

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRAO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

IRNA CLÉA DE SOUZA PEIXOTO

TROCANDO OS PÉS: CAMINHOS E DESCAMINHOS DOS SIGNIFICANTES DA
RESSOCIALIZAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA APLICADORES
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO PARÁ

BELÉM – PARÁ
2016

IRNA CLÉA DE SOUZA PEIXOTO

**TROCANDO OS PÉS: CAMINHOS E DESCAMINHOS DOS SIGNIFICANTES DA
RESSOCIALIZAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA APLICADORES
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Políticas Públicas e desenvolvimento Regional no ano letivo de 2016.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Christina Darwich Borges Leal

**BELÉM – PARÁ
2016**

Irna Cléa de Souza Peixoto

**TROCANDO OS PÉS: CAMINHOS E DESCAMINHOS DOS SIGNIFICANTES DA
RESSOCIALIZAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA APLICADORES
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Políticas Públicas e desenvolvimento Regional no ano letivo de 2016.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Christina Darwich Borges Leal

Aprovada em: ____/ ____/ ____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Christina Darwich Borges Leal – Orientadora
(Programa de Pós-Graduação em Direito/CESUPA)

Profa. Dra. Luana Tomaz – Examinadora
(Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPA)

Profa. Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão – Examinadora
(Programa de Pós-Graduação em Direito/CESUPA)

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pelo dom da vida e por me acompanhar sempre, e permitir que momentos maravilhosos, como o de concluir um mestrado, aconteçam em minha existência.

Agradeço aos meus pais, Maria Zilda e Riomar Peixoto, pelo amor incondicional dedicado e por sempre acreditarem em mim e terem me mostrado o caminho certo, gostaria que vocês soubessem que dei o melhor de mim sempre, amo vocês.

Aos meus amados irmãos, Wildomar, Williomar e Gil, que me deram forças, me apoiando e acreditando em meu futuro profissional e pessoal, e sempre nos momentos de fraqueza eu encontrava força e refrigério em vocês e sempre me revigorava, sem vocês eu não teria conseguido, as minhas cunhadas Layza, Natália e Danielle, por estarem sempre ao meu lado e por fazerem parte da minha vida, agradeço a minha amada afilhada Ana Luiza você é muito especial, pois, nos proporcionou mais amor e felicidade, você é um presente de Deus em nossas vidas, agradeço também a minha sobrinha Fernandinha obrigada pelo carinho e amor a mim dedicado.

Ao meu esposo Franck Lopes, por ser tão importante em minha vida e por todo amor, apoio e paciência, meu companheiro de todas as horas, sem você essa caminhada teria sido mais árdua, pois, sempre acreditou, apoiou e torceu por mim, você faz parte desta vitória. Agradeço, a meus enteados Yan e Erik, meus amados enteados, por fazerem parte da minha vida, me ajudando em momentos difíceis a sorrir, e continuar caminhando, agradeço também as minhas cunhadas Fernanda, Flávia e Samara, a meus cunhados Fauster, Adriano e Glauber, a meus sobrinhos Adriano Filho, Fernando, Ananda, Brenda, Fernandinha, Fauster Filho, Glauber Filho e Lívia, obrigada pelo carinho, e a meus estimados sogros, Francisco Lopes e Constância Lopes, pelo incentivo e apoio. Obrigada por fazerem parte da minha vida!

Agradeço a minha estimada orientadora Ana Darwich, por acreditar em meu potencial, me inspirar, e ser uma amiga nos momentos difíceis, pois, além de ser uma excelente e competentíssima profissional, é uma pessoa bondosa, humana e doce. Sou muito grata por você ter sido minha orientadora, essa experiência me ajudou a crescer muito, tanto acadêmica, quanto pessoalmente. Obrigada por toda paciência, dedicação e apoio, meus sinceros agradecimentos por tudo.

Agradeço ao professor Sandro Alex Simões, pela excelência na docência, e pela dedicação e empenho a todos nós alunos desse mestrado de excelente qualidade.

Agradeço ao professor Jean Carlos Dias, que além de ser um brilhante professor, sempre buscando o melhor de nós, é um excelente coordenador do programa de pós-graduação do Cesupa.

Agradeço a todos os professores que tive a oportunidade de ter mais proximidade, pois, cursei as disciplinas que vocês ministraram ou fiz parte de grupos de estudos; vocês são brilhantes, extremamente preparados e fazem a diferença nesse programa, por isso, meus sinceros agradecimentos aos professores: Ana Darwich, Jean Carlos Dias, Sandro Alex Simões, Elizabeth Reymão, Juliana Freitas, Bárbara Lou, Juliana Freitas, Suzy Khoury, Elísio Bastos, e Henrique Mouta.

Agradeço igualmente a Socorro Santos, minha grande amiga e dedicada profissional do Cesupa, talvez você não tenha ideia do quão és e foi importante para

todos nós nesse mestrado, e para todos que irão passar por ele, você é importantíssima para esse programa de mestrado, por ser uma pessoa extremamente competente, humana e amiga, que faz a diferença por onde passa, o meu muito obrigada pelo carinho e apoio!

Agradeço a todos os responsáveis e funcionários do Cesupa, que fazem o dia a dia desta instituição funcionar, facilitando a caminhada acadêmica de todos nós.

Grata também, aos meus amigos do mestrado, Elaine Freitas, Tiago Galeão, Fernando Palácios, Adriana Cardoso, Danielle Fonseca, Prudêncio Neto e Allan Moreira, nesses dois anos, passamos por muitas dificuldades juntos, e em alguns momentos sentimos o peso da caminhada, mas sempre que nos apoiávamos conseguíamos finalizar o percurso mais facilmente. Sem falar, nas viagens aos CONPEDI'S, que vão ficar sempre nas melhores lembranças e aprendizados.

Por fim, agradeço aos meus amigos, sei que estive mais ausente do que nunca nesses dois anos, mas não me senti esquecida, por isso, meu obrigada pela compreensão e torcida.

Ninguém vence sozinho... OBRIGADA A TODOS!

RESUMO

A presente pesquisa objetiva uma análise crítica sobre a medida socioeducativa de internação na região de Belém do Pará. Para tanto utiliza-se a pesquisa de campo, cujo instrumento da coleta de dados foi a entrevista, no intuito de captar o entendimento dos aplicadores da medida sobre os significantes que articulam o termo 'ressocialização' para estes profissionais, que diariamente coordenam as suas práticas, usam do seu conhecimento, das regras institucionais e da legislação, em busca de 'ressocializar' estes adolescentes infratores internados. Tem como problema de pesquisa a questão de: como se organizam e estruturam os significantes do dispositivo discursivo da ressocialização em meio aos aplicadores das medidas socioeducativas nos centros socioeducativos do estado do Pará? As entrevistas objetivaram identificar o dispositivo discursivo desses aplicadores da medida de internação e os significantes atribuídos ao termo ressocialização enquanto instrumento estratégico de controle e disciplina dos adolescentes infratores. Os profissionais que lidam com os adolescentes é que colocam em prática diariamente as ações que atribuem os sentidos e os significantes daquilo que eles nomeiam como 'ressocialização'. Pertinente então conhecer o entendimento desses profissionais sobre o que consideram "um adolescente ressocializado". Então, a investigação caminhou no sentido de analisar qual o entendimento desses profissionais aplicadores das medidas de internação sobre as ações necessárias, na visão de cada um, para, segundo eles, "devolver esses jovens infratores à sociedade", submissos às normas sociais, à convivência de seres humanos devidamente docilizados e adestrados, e que, como veremos, se convencionou chamar de 'ressocialização". Como principais resultados tem-se que as instituições de privação de liberdade pesquisadas submetem os adolescentes internos ao que Foucault chamou de 'instituições de adestramento' utilizadas para produzir um indivíduo normal. Dessa forma, comprovou-se que as unidades de internação de Belém do Pará representam instrumento de governamentalidade estatal, onde a governamentalidade pode ser descrita como o esforço de criar sujeitos governáveis por meio de várias técnicas desenvolvidas de controle, normalização e moldagem de conduta das pessoas, reforçado pelo dispositivo discursivo dos profissionais aplicadores da medida. A pesquisa pautou-se na pesquisa bibliográfica, sobretudo em Foucault e Agamben, e na pesquisa de campo onde foram entrevistados profissionais aplicadores da medida socioeducativa de internação, visando conhecer seu entendimento sobre ressocialização no contexto dos adolescentes infratores internados.

Palavras-Chave: Medida Socioeducativa de Internação. Governamentalidade. Dispositivo Discursivo. Ressocialização.

ABSTRACT

The present study aims at a critical analysis of the socio-educational measure of hospitalization in the region of Belém do Pará. For this purpose the field research is used, whose instrument of data collection was the interview, in order to capture the understanding of the applicators of the measure. On the signifiers that articulate the term 'resocialization' for these professionals, who daily coordinate their practices, use their knowledge, institutional rules and legislation, in search of 're-socializing' these interned offenders. It has as a research problem the question of: how are the signifiers of the discursive device of resocialization organized and structured in the midst of the applicators of socio-educational measures in socio-educational centers in the state of Pará? The interviews aimed to identify the discursive device of these applicators of the hospitalization measure and the signifiers attributed to the term resocialization as a strategic instrument of control and discipline of the offending adolescents. The professionals who deal with adolescents are the ones who put into action daily the actions that attribute the senses and the signifiers of what they name as 'resocialization'. It is pertinent then to know the understanding of these professionals about what they consider "a resocialized adolescent". The investigation then proceeded to analyze the understanding of these professionals applying the hospitalization measures on the actions required, in the view of each one, in order to "return these young offenders to society", subject to social norms, Coexistence of human beings properly docile and trained, and which, as we shall see, is conventionally called 'resocialization'. The main results are that the institutions of deprivation of liberty surveyed submit the internal adolescents to what Foucault called 'training institutions' used to produce a normal individual. Thus, it was verified that the hospitalization units of Belém do Pará represent an instrument of state governmentality, where governmentality can be described as the effort to create governable subjects by means of several developed techniques of control, normalization and molding of people's behavior, Reinforced by the discursive device of the professionals applying the measure. The research was based on bibliographical research, especially in Foucault and Agamben, and in the field research where interviewed professionals applying the socio-educational measure of hospitalization, aiming to know their understanding about resocialization in the context of the juvenile offenders interned.

Keywords: Socio-educational Measure of Internment. Governmentality. Discursive Device. Resocialization.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Idade dos adolescentes internados Região Centro-Oeste, Nordeste e Norte Região Centro-Oeste, Nordeste e Norte.....	23
Gráfico 2 - Idade dos adolescentes internados Região Sul, Sudeste e Brasil.....	23
Gráfico 3 - Idade do primeiro ato infracional	24
Gráfico 4 - Motivo da internação – Região centro-oeste, nordeste e norte	25
Gráfico 5 - Motivação da internação - Região sudeste e sul	25
Gráfico 6 - Percentual de reincidência dos adolescentes por região.....	26
Gráfico 7 - Salubridade nas unidades de internação. Regiões, 2013.....	31
Gráfico 8 - Espaço para profissionalização nas unidades de internação.	31
Gráfico 9 - Espaço para esporte, cultura e lazer nas unidades de internação	32
Gráfico 10 - Separação dos internos nas unidades de internação	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Unidades de Integração da Região Metropolitana de Belém	30
--	----

LISTA DE SIGLAS

CC	Código Civil
CESEF	Centro Socioeducativo Feminino
CESEM	Centro Socioeducativo Masculino
CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará
CIJAN	Centro de Internação Jovem Adulto Masculino
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
UASE	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Benevides

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JOVENS INFRATORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA	17
2.1. DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	19
2.2. DO PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR SUJEITO À INTERNAÇÃO NO BRASIL	22
2.3 ENTRE O CARÁTER RESSOCIALIZADOR E RETRIBUTIVO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	26
3 O DISPOSITIVO DA RESSOCIALIZAÇÃO E OS SEUS SIGNIFICANTES JURÍDICOS DISCURSIVOS	36
3.1 O DISPOSITIVO JURÍDICO-PUNITIVO DA JUSTIÇA PENAL	46
4 O NEOLIBERALISMO COMO NOVA GOVERNAMENTABILIDADE	51
4.1 A VIDA NUA E A POLITIZAÇÃO DOS CORPOS MATÁVEIS.....	57
5 O PODER DISCIPLINAR E A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO DA DELINQUÊNCIA	68
5.1 O DIREITO E O PODER DISCIPLINAR: O DIREITO COMO UM DISPOSITIVO NORMALIZADO E NORMALIZADOR QUE SERVE À MANUTENÇÃO DA DELINQUÊNCIA ÚTIL	70
5.2 DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER.....	74
5.3 A PRISÃO COMO A FÁBRICA DA DELINQUÊNCIA ÚTIL.....	82
6 TROCANDO OS PÉS: SIGNIFICANTES DA RESSOCIALIZAÇÃO	87
6.1 OBEDIÊNCIA E EVOLUÇÃO.....	88
6.2 TRABALHO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO RELIGIOSO: CONTROLE DA CONSCIÊNCIA	93
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	108

1 INTRODUÇÃO

Muito embora o termo ressocialização não apareça na legislação, ele comparece como objetivo a ser alcançado no processo de cumprimento da medida socioeducativa e nos discursos que legitimam o campo de atuação dos profissionais que a aplicam, sobretudo na medida de internação, foco desse estudo.

De acordo com o art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita a princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento”. E ainda, segundo o art. 123, parágrafo único, “durante o período de internação inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”.

Percebe-se assim que, em princípio, a legislação que versa sobre a criança e o adolescente estabelece que na medida socioeducativa de internação o adolescente infrator tenha respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e que são obrigatórias as atividades pedagógicas durante o processo de privação de liberdade. A partir destas diretrizes legislativas os aplicadores da medida de internação atuam conforme suas motivações, dentro de cada especialidade, e conforme as normas de cada instituição.

São estes profissionais, das mais variadas áreas do conhecimento humano e que compõe a equipe multidisciplinar de aplicação da medida de internação, que convivem diariamente com os adolescentes infratores e se tornam muito próximos desses sujeitos, representando importantes elementos de mediação dos valores e das normas que visam atender ao discurso da “ressocialização”.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a realizar uma análise crítica sobre a medida socioeducativa de internação de adolescentes infratores na região de Belém do Pará. Objetiva-se captar o entendimento dos aplicadores da medida sobre os significantes que articulam o termo ‘ressocialização’ para profissionais que diariamente coordenam as suas práticas, usam do seu conhecimento, das regras institucionais e da legislação, em busca de ‘ressocializar’ estes adolescentes infratores, submetidos à medida de privação de liberdade.

E ainda, busca-se estabelecer uma distinção entre pena e a medida socioeducativa, dada a condição de inimputabilidade do adolescente infrator. Contudo, como veremos ao longo deste trabalho, na prática, o que se observa é o

carater retributivo da pena se contrapondo ao caráter educativo e ressocializador vislumbrado pelo Direito Constitucional e materializado no ECA.

Neste contexto, este estudo tem como problema de pesquisa a questão de: como se organizam e estruturam os significantes do dispositivo discursivo da ressocialização em meio aos aplicadores das medidas socioeducativas nos centros socioeducativos do estado do Pará?

Para o alcance do problema de pesquisa, foram realizadas entrevistas com profissionais entre Assistentes Sociais, Psicólogas, Pedagogas, mas também profissionais operacionais como Gestores, Monitores e Coordenadores que compõem a equipe multidisciplinar de duas unidades de internação de Belém do Pará: o Centro Socioeducativo Feminino – CESEF e o Centro Socioeducativo Masculino - CESEM, unidades destinadas à internação de adolescentes que cometeram atos infracionais e cujo entendimento da justiça foi pela aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade na região de Belém do Pará. Além disso, também foram entrevistados assessores de magistrados da Vara da Infância e Juventude buscando analisar quais os critérios utilizados na aplicação da medida extrema que é a privação de liberdade de adolescentes infratores.

As entrevistas tiveram o objetivo de identificar o dispositivo discursivo desses aplicadores da medida de internação e os significantes atribuídos ao termo ressocialização enquanto instrumento estratégico de controle e disciplina dos adolescentes infratores.

Por isso, estes profissionais representam a população amostra dessa pesquisa, pois são eles que convivem e colocam em prática diariamente as ações que atribuem os sentidos e os significantes daquilo que eles nomeiam como ‘ressocialização’. Pertinente então conhecer o entendimento desses profissionais sobre o que consideram ‘um adolescente ressocializado’ ao final da aplicação da medida de internação.

Como é notório, nas democracias é o Estado governante quem implanta as políticas públicas, que nesse caso específico, são as medidas de ‘recuperação social’ dos adolescentes infratores, seguindo os princípios legais do ECA, ligado intimamente aos princípios constitucionais. São implantadas, por meios governamentais, ações que visam evitar uma maior reincidência delitiva dos jovens que cometeram um ato infracional grave.

Mas, na prática, como seriam implantadas essas ações que visam a “reuperação social”? Quais as medidas e ações utilizadas pelos aplicadores da medida de internação para ‘trazer esses jovens para dentro das normas sociais aceitáveis’? E, em última análise, o que seria esse conjunto de normas determinadas pelo governo estatal e, segundo os conceitos de Foucault sobre governamentalidade (incluindo aqui suas definições para dispositivo, poder disciplinar e biopoder), normalização essa usada para docilizar e adestrar os corpos humanos em uma sociedade capitalista e neoliberal?

Então, diante do exposto, a investigação dessa pesquisa caminhou no sentido de analisar qual o entendimento desses profissionais aplicadores das medidas de internação na região de Belém do Pará sobre as ações necessárias, na visão de cada entrevistado, para, segundo eles, “devolver esses jovens infratores à sociedade”, submissos às normas sociais, à convivência de seres humanos devidamente docilizados e adestrados, que não se afastam daquilo que o governo estatal estabeleceu como socialmente correto e que, como veremos, se convencionou chamar de ‘ressocialização’.

As instituições de privação de liberdade para adolescentes infratores submetem os internos ao que Foucault chamou de ‘instituições de adestramento’ utilizadas para produzir um indivíduo normal. No caso do adolescente infrator, todas as outras instituições de adestramento falharam, seja a escola, a igreja, a fábrica, ou outras quaisquer, restando como instrumento de governamentalidade a prisão ou unidade de internação, como preferem alguns.

Esta pesquisa buscou problematizar a ideia de que as unidades de internação de Belém do Pará representam instrumento de governamentalidade estatal, a qual pode ser descrita como o esforço de criar sujeitos governáveis por meio de várias técnicas desenvolvidas de controle, normalização e moldagem de conduta das pessoas reforçado pelo dispositivo discursivo dos profissionais aplicadores da medida.

Ressaltou-se os conceitos de racionalidade política e as tecnologias de governo. O primeiro conceito abrange as ideologias e os discursos produzidos como respostas a certos problemas em momento históricos determinados, ou técnicas de poder, por sua vez, as tecnologias de governo atuam como modo

técnico/instrumental, ou dispositivos¹ pelos quais certas ações governamentais são colocadas em ação.

O termo governamentalidade, proposto por Foucault, serve como um instrumento teórico/metodológico, uma vez que nos permite apreender a complexa relação que se estabelece entre o poder e o sujeito. Ou seja, a governamentalidade representa aquilo que Foucault chamou de “ponto de contato” instável entre as técnicas de dominação (ou sujeição, *subjection*) e as atuais práticas de subjetivação (*Subjectification*), pelas quais os sujeitos neoliberais governam-se a si mesmos.

Desta forma, veremos que, como ocorre nas unidades de internação pesquisadas, situações corroboradas pelas falas dos profissionais entrevistados, as técnicas de governamentalidade buscam com que o sujeito se governe a si mesmo acreditando que precisa se ‘transformar’, para poder assim se tornarem aptos a frequentar a mesma sociedade que os outros indivíduos. O governo estatal usa as técnicas de governamentalidade, a racionalidade política e as tecnologias de governo (dispositivos jurídicos), ou técnicas para assegurar a “coerção e processos por meio dos quais o ‘eu’ é construído ou modificado por si mesmo” (FOUCAULT, 1993).

O governo, dessa forma, não se limitaria apenas à concentração do monopólio legítimo da força pelo Estado, mas à articulação do poder com técnicas específicas de saber (conhecimento), de controle e de coerção sobre os indivíduos. Neste sentido, a governamentalidade expressa uma racionalização das relações de poder. Premissa central que será utilizada na condução desta pesquisa.

Como principal hipótese de pesquisa tem-se que o entendimento do que é um dispositivo para Foucault e para Agamben é indispensável para o alcance dos objetivos desta pesquisa, sobretudo, no que tange à hipótese de que as medidas socioeducativas possam ser pensadas e definidas como um dispositivo jurídico penal, que, como veremos, instrumentaliza-se no sentido da afirmação de uma “delinquência útil” aos processos de sujeição e assujeitamento destes jovens as práticas de controle e dominação necessárias à sua formatação e adequação ao mercado e ao modelo de produção capitalista. Intitula-se de dispositivo discursivo de

¹ A terminologia dispositivo, conceito elementar desta pesquisa, foi adotada no sentido atribuído por Foucault e Agamben que o concebem como uma rede articulada de poder, conforme será amplamente discutido no decorrer deste trabalho.

internação dos adolescentes infratores a rede que articula o conjunto heterogêneo de elementos que integram as relações de poder e que envolvem a criança e o adolescente infrator, bem como o discurso elaborado sobre a ressocialização, pelos profissionais responsáveis pela aplicação da medida de internação e suas práticas e as normas institucionais internas.

O estudo está organizado em sete capítulos assim distribuídos:

O primeiro capítulo aborda a introdução, onde inicialmente se faz uma contextualização da pesquisa, destaca-se os objetivos, a motivação do estudo, a metodologia utilizada, enfocando-se a amostra da pesquisa e sua análise quali-quantitativa.

O segundo capítulo contextualiza os adolescentes infratores dentro da legislação própria que é o ECA, destacando as medidas socioeducativas, sobretudo a medida de internação. O capítulo destaca ainda o perfil nacional do adolescente infrator sujeito à medida de internação e, por fim, descreve com base na literatura, o caráter ressocializador e retributivo da medida socioeducativa de internação.

O terceiro capítulo aborda o dispositivo da ressocialização e os seus significantes jurídicos discussivos, tema necessário e indispensável para o alcance do problema de pesquisa.

O quarto capítulo trata do neoliberalismo e a nova governamentalidade, destacando a vida nua e a politização dos corpos matáveis, associando estes conceitos à aplicação da medida socioeducativa de internação nas unidades do Pará.

O quinto capítulo aborda a poder disciplinar e a construção do dispositivo da delinquência de Foucault, analisando-se o direito e o poder disciplinar como um dispositivo normalizador e que serve à manutenção da delinquência útil.

O sexto capítulo responde à questão de pesquisa e aborda os significantes da ressocialização sob o olhar dos aplicadores da medida socioeducativa de internação. Como já abordado, a coleta dos dados deu-se por meio de entrevistas gravadas, posteriormente transcritas e analisadas neste estudo.

O sétimo capítulo traz as principais conclusões sobre o tema e encerra o estudo deixando clara a resposta à questão de pesquisa e respondendo aos objetivos previamente estabelecidos.

2 ADOLESCENTES INFRATORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina que as criança e os adolescentes devem se desenvolver sem percalços, devendo ser-lhes assegurados o direito à liberdade, à convivência familiar, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, de proteção especial nas relações de trabalho, dentre outros previstos no corpo da legislação especial. O ECA, em seus 267 artigos, prevê medidas de prevenção e de proteção para que não haja violação nem ameaça a esses direitos.

O termo menor, utilizado em outros dispositivos legais anteriores, não aparece no ECA, apesar de ainda ser utilizado pela linguagem cotidiana sempre que uma criança ou um adolescente comete alguma infração penal. Portanto, o termo vem acrescido de significados pejorativos como menor carente, abandonado ou delinquente. Por este motivo, o Estatuto da Criança e do Adolescente sempre se refere à criança (de 0 a 12 anos de idade) e ao adolescente (de 12 a 18 anos de idade), não ao menor.

Juridicamente, o termo menor significa “pessoa que não atingiu a maioridade, que não alcançou, em virtude de idade, a capacidade jurídica plena”, e sendo assim, “não pode, portanto, exercer pessoalmente os seus direitos, nem pode ser responsabilizado por deveres inerentes ao maior de idade” (GUIMARÃES, 2004, p.405). Sobre a menoridade, o Código Civil assevera a respeito em seu artigo 5º:

Art.5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil (BRASIL, CC, 2002).

Desta forma, os mais importantes dispositivos legais determinam a idade de 18 anos como o começo da responsabilidade penal, civil, constitucional (sendo esta última regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Cabe lembrar então que os dispositivos legais que mencionam a menoridade são: o Código Penal (artigo 27); a Constituição Federal (artigo 228); o Código Civil (artigo 5º) e o artigo 104 do ECA.

Os ilícitos penais cometidos pelos indivíduos com menos de 18 anos não são considerados como crimes, mas sim como atos infracionais.

As medidas de proteção inseridas no ECA são destinadas às crianças até completar 12 anos de idade. Já as medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes de 12 a 18 anos que cometam algum ato infracional.

O ato infracional é conceituado, segundo a Agência em Defesa da Criança, como ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no ECA (AQUINO, 2015).

Percebe-se assim a diferença entre o ato infracional cometido por criança (sujeita as medidas de proteção), e cometido por adolescente (sujeito às medidas socioeducativas).

Segundo o ECA (art. 103), o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrito como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime ou delito (BRASIL, ECA, 1990).

Portanto, as medidas socioeducativas são as medidas jurídicas por meio das quais, na legislação brasileira, atribuem-se aos adolescentes autores de ato infracional. A medida socioeducativa é aplicada pela autoridade judiciária como sanção e suposta oportunidade de ressocialização. Possui uma dimensão coercitiva, pois o adolescente é obrigado a cumpri-la como sanção da sociedade, e outra educativa, pois seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas também, supostamente, a prepará-lo para o convívio social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê seis diferentes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semi-liberdade e internação (AQUINO, 2015).

O art. 112 dispõe que:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Aos adolescentes, quando da acusação de ato infracional, cabem todas as garantias legais dadas aos maiores de 18 anos, como o direito de ampla defesa, sendo devidamente assegurado que a privação de liberdade só se dará em flagrante ato infracional ou mediante determinação judicial. Desta forma, os adolescentes têm assegurados os direitos individuais e as garantias processuais.

Dessa forma, mesmo que o ato infracional tenha conteúdo de crime (devido à sua gravidade), o adolescente estará sujeito às medidas socioeducativas, e não sujeito às penas da legislação penal comum.

2.1 DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Do ponto de vista jurídico, as medidas socioeducativas são medidas que, de acordo com a legislação brasileira, aplicam-se aos adolescentes que cometem ato infracional. Tais medidas visam, ao mesmo tempo, aplicar sanção ao adolescente por ter cometido ato ilícito e devolvê-lo ao convívio social de maneira que ele não reincida em ato infracional. Desta forma, as medidas contêm uma dimensão coercitiva e educativa.

Dependendo da gravidade do ato, o adolescente será liberado (perante a presença dos pais ou responsáveis), ou será encaminhado ao representante do Ministério Público, para as medidas cabíveis previstas no ECA.

Após encerrados os procedimentos policiais, o caso passa à responsabilidade do representante do Ministério Público que, com base nos relatórios das

investigações e outros documentos fornecidos pela polícia, ouvirá os envolvidos, o adolescente acusado, seus pais, as vítimas e testemunhas. O Promotor Público poderá decidir, então, pelo *arquivamento*, que implica no encerramento do caso, pela *remissão*, que consiste no perdão do ato infracional praticado pelo adolescente, eliminando a necessidade de apuração dos fatos, ou pelo *oferecimento de representação*, o que significa o pedido de instauração de processo (MENEZES, 2015).

O Ministério Público atua neste caso como órgão fiscalizador da Lei determinada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, em caso de procedimentos de apuração de ato infracional, o representante do MP assume a função de acusador.

Em caso de instauração de um processo, segue-se uma série de procedimentos, ocorre a audiência de apresentação, onde os envolvidos são ouvidos pelo juiz – o adolescente, seus pais, vítima, testemunhas -, na presença do Promotor e do Defensor.

Após o término da audiência, as partes se manifestam e é realizada a *audiência de julgamento*, na qual será proferida a sentença. Quando comprovado, durante o processo, o ato infracional e a participação do adolescente, poderá então o juiz aplicar a medida socioeducativa que achar mais conveniente.

A internação é a medida socioeducativa mais severa do ECA e ocorre sempre que o Magistrado considerar necessária. O art.121 do ECA assim dispõe sobre essa medida:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

A medida de internação é a última medida a ser adotada, isto é, é aplicada apenas quando o magistrado entender que nenhuma outra medida terá o efeito desejado em razão da gravidade do delito cometido pelo adolescente. Além disso, a internação deve ser aplicada apenas pelo tempo considerado necessário para readaptação do adolescente, nunca mais que isso. Por fim, a medida de internação deve garantir ao adolescente, devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o ensino educacional e profissionalizante.

Na teoria, a medida socioeducativa da internação visa ressocializar adolescentes infratores, ensinando-os uma profissão e contribuindo com o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais.

O art. 122 do Estatuto lista as possibilidades de aplicação da medida, a saber:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.
§ 1o O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Não se pode perder de vista que a internação é uma medida excepcional, segundo Pereira e Trentin (2008 apud HAMOY, 2008), sendo uma medida de exceção, devendo ser aplicada sob a luz dos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, sendo aceitável somente quando totalmente inviável a aplicação de qualquer outra medida, a internação somente se justifica quando extremamente necessária, sendo o Estado, neste período de privação de liberdade do adolescente, responsável por zelar por sua integridade física e moral, e, para isso, deve adotar medidas apropriadas de contenção, segurança e respeito ao adolescente internado.

Respeitando-se esses critérios do ECA para internação, seria fácil imaginar que as privações de liberdade como medida socioeducativa não correm em grandes quantidades. Contudo, conforme relatório da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH):

(...) entre os anos de 1996 e 2006 o número de adolescentes infratores que cumpriam medida privativa de liberdade em todo o país cresceu 363%. Em 2006, havia 15.426 adolescentes em unidades de internação, enquanto que, em 1996, eram 4.245. O levantamento alerta que a privação de liberdade nem sempre tem sido usada em situação de excepcionalidade e por breve duração, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (HAMOY, 2007, p.75).

Esse aumento na aplicação da medida socioeducativa de internação, conforme os autores, pode representar uma violação ao princípio da excepcionalidade, assim como da brevidade, conforme determina o ECA.

Conforme ensina Liberati (2006, p.135), na aplicação de medidas socioeducativas, prevista no ECA, “o juiz não terá as mesmas diretrizes deferidas à pena. [...] Ao ser aplicada a medida ao adolescente, o juiz levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” segundo prevê o disposto do art.112, § 1º do art. 112 da legislação da criança e adolescente, dado o caráter ressocializador previsto pelo ECA.

2.2 DO PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR SUJEITO À INTERNAÇÃO NO BRASIL

De forma geral, segundo o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOTÍCIAS (2015), os adolescentes cumprindo medida de internação em todo o país possuem como perfil idade média entre 15 a 17 anos, apresentam famílias desestruturadas, defasagem escolar e algum tipo de envolvimento com drogas. Cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público como furto e roubo.

Conforme pesquisa Panorama Nacional realizada pelo CNJ (2012), a idade média do total de adolescentes entrevistados é de 16,7 anos. Considerando-se o período máximo de internação, verifica-se que boa parte dos jovens infratores alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida.

Os gráficos 1 e 2 revelam a idade média dos adolescentes submetidos a medida socioeducativa de internação por região:

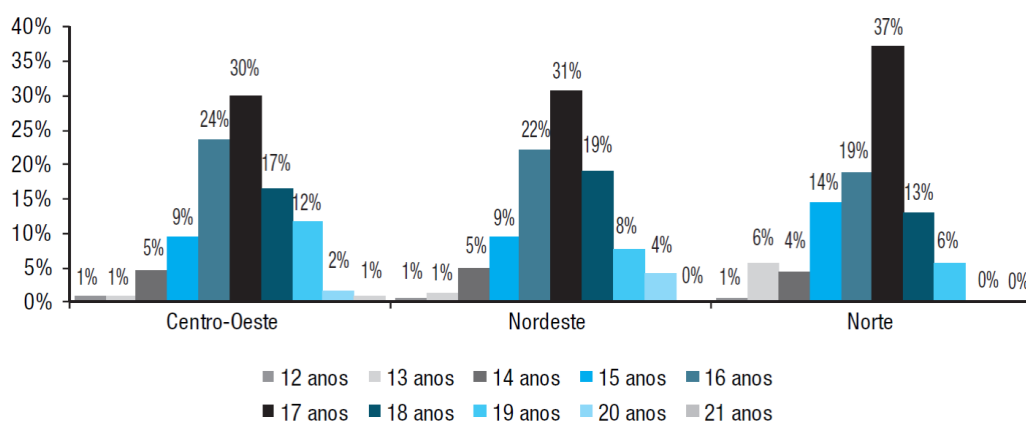


Gráfico 1 – Idade dos adolescentes internados Região Centro-Oeste, Nordeste e Norte
Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p.9)

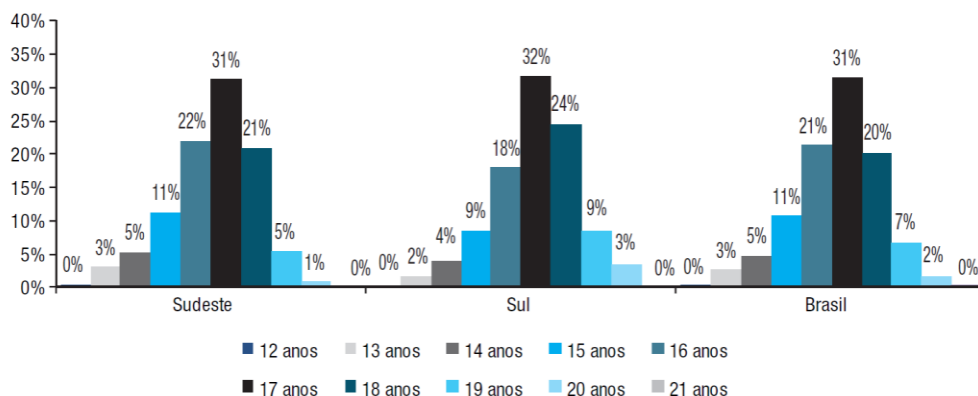


Gráfico 2 – Idade dos adolescentes internados Região Sul, Sudeste E Brasil
Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p. 9).

Como se pode observar, a Região Norte, onde se concentra este estudo, possui em 37% dos casos dos jovens cumprindo medida socioeducativa de internação com idade média de 17 anos.

O Gráfico 3 mostra a faixa etária dos adolescentes no período em que cometeram o primeiro ato infracional por região no Brasil. A maioria dos adolescentes cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos (47,5%).

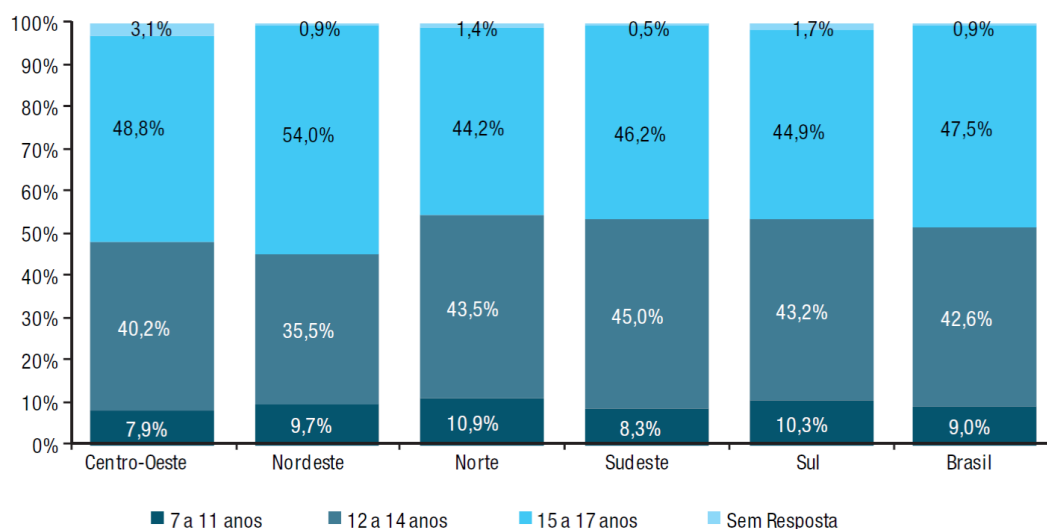


Gráfico 3 – Idade do primeiro ato infracional

Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p.10)

Cabe destacar que o cometimento do primeiro ato infracional, entre 15 e 17 anos, abrange a idade em que estes infratores deveriam estar frequentando a escola, mas na prática isso não ocorre. Tanto em nível nacional como estadual (no Estado do Pará), os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação estão fora da escola.

Conforme a pesquisa Panorama Nacional do CNJ (2015), mais da metade dos jovens entrevistados na pesquisa não frequentava a escola antes da internação e 8% deles era analfabeto.

Já conforme os dados divulgados em 2015 pelo Serviço de Atendimento Social da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa), estes apontam que a evasão escolar é realidade para a maioria dos adolescentes acusados da prática de ato infracional. A defasagem série/idade atinge principalmente jovens que interromperam os estudos entre a alfabetização e a 2ª série do ensino fundamental, representando 74,25% dos socioeducandos. A instituição verificou que o perfil do adolescente envolvido com a prática de atos infracionais no Pará, na maioria das vezes, é semelhante: muitos advêm de uma estrutura familiar abalada, com pouco acesso a bens materiais e, principalmente, apresentam baixa escolaridade (FASEPA, 2015).

Os atos infracionais mais cometidos pelos jovens infratores reportam-se aos crimes contra o patrimônio:

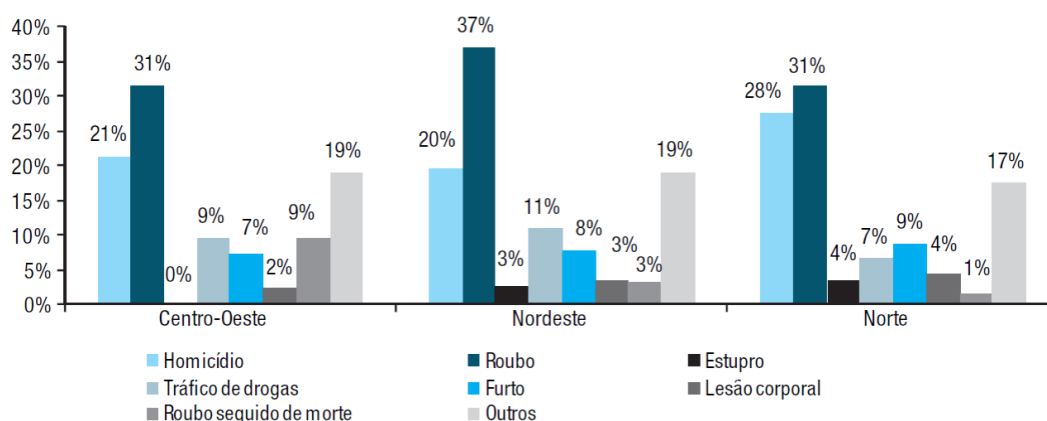


Gráfico 4 – Motivo da internação – Região centro-oeste, nordeste e norte

Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p.11)

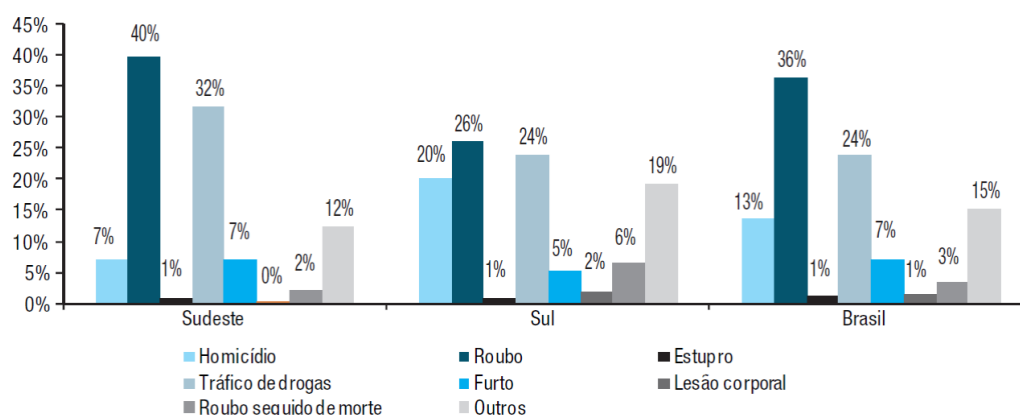


Gráfico 5 – Motivo da internação – Região sudeste e sul

Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p.11)

Nos Gráficos 4 e 5 verifica-se que atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos respondentes. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresentou-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da região Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro,

furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções.

Quanto aos índices de reincidência eles são bem significativos:

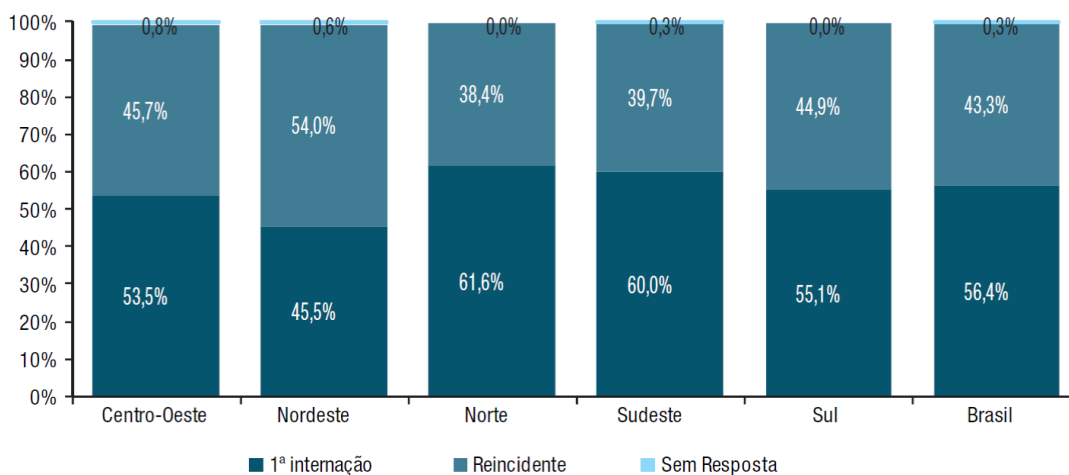


Gráfico 6 – Percentual de reincidência dos adolescentes por região

Fonte: Pesquisa Panorama Nacional. DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ (2012, p.12)

Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 54% e 45,7% dos jovens, respectivamente, são reincidentes; nas demais regiões o índice de reincidência entre os entrevistados varia entre 38,4% e 44,9%.

Na faixa etária entre 15 e 17 anos, em nível nacional, a taxa de reincidência fica em torno de 43,3%, como pode ser observado no Gráfico 6.

2.3 ENTRE O CARÁTER RESSOCIALIZADOR E RETRIBUTIVO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

O caráter retributivo da pena é a teoria na qual os apenados estão privados de liberdade com a finalidade de compensação ao mal que praticaram à sociedade. Esta pena deve ser proporcional à culpabilidade, pena proporcional ou justa, e surge logo após a sentença, como um “castigo” ao criminoso.

A medida socioeducativa de internação, contudo, diferentemente da finalidade do Direito Penal, de acordo com o ECA, ‘deverá’ ter caráter educativo e ressocializador, ao invés de, como na pena de privação de liberdade, aplicada ao indivíduo maior de idade, ter caráter punitivo e retributivo.

Esse tratamento diferenciado ao indivíduo menor de idade ocorre, conforme lecionada Moura (2015), pois não é ainda pessoa amadurecida e está em intensa fase de transformações, onde tudo é provisório e modificável. Em razão disso, não pode ser objeto de sanção penal, sendo a ele destinadas as medidas socioeducativas, que por gozarem juridicamente de natureza cautelar e protetiva, deveriam ser destinadas à educação e socialização dos adolescentes infratores.

Conforme a mesma autora, importante destacar que o adolescente infrator não está isento da responsabilidade pelos seus atos ilícitos cometidos, contudo, pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, a ele se aplicam as medidas socioeducativas previstas no ECA e não as sanções penais previstas no Código Penal vigente. Não existe a impunidade, mas sim a inimputabilidade, com medidas coercitivas aplicadas aos adolescentes infratores que possuem caráter preventivo e interferem na sua liberdade individual (MOURA, 2015).

Araújo (2015) entende que a medida socioeducativa de internação, como medida mais dura do ECA, é alicerçada sobre alguns princípios peculiares à matéria e são eles: princípio da brevidade (o adolescente infrator somente deve permanecer internado o menor tempo possível, sendo o período máximo de 3 anos, com avaliações periódicas a cada 6 meses); princípio da excepcionalidade, quando a medida somente deve ser aplicada nos casos em que nenhuma das outras medidas apresentadas no art 112 do ECA mostre-se suficiente à ressocialização do adolescente infrator; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Estes princípios estão previstos de forma expressa na Constituição Federal de 1988, artigo 227, § 3º, V, que estabelece um tratamento jurídico diferenciado à criança e ao adolescente, em razão destes estarem ainda em formação da personalidade e, por isso, serem pessoas mais vulneráveis. Por isso, não se fala em crime e pena (principalmente de caráter retributivo), mas sim fala-se em ato infracional, com a aplicação das respectivas medidas socioeducativas que devem ter caráter socializador e educativo.

Conforme o artigo 123 do ECA, parágrafo único, durante o período de internação os adolescentes deverão ser levados para locais que ofereçam obrigatoriamente atividades pedagógicas, sendo o Estado, conforme preconiza o artigo 125 do mesmo diploma, responsável pela tutela do adolescente, devendo

zelar pela sua integridade física e mental e pela sua segurança (BRASIL, ECA, 1990).

Também o artigo 94 do ECA dispõe que as instituições destinadas a internar os adolescentes devem desenvolver programas voltados à escolarização, profissionalização e atividades esportivas, culturais e lazer. Devem ainda atender aos adolescentes internados de forma a garantir um ambiente de respeito e dignidade.

Segundo Liberati (2000), desde o Código de Menores, a medida de internação já preconizava o caráter educativo (quando o Estado deveria oferecer instrumentos adequados para enfrentar os desafios sociais) e curativo (para adolescentes com problemas mentais).

Cury (2010, p.584), ensina que a legislação trouxe avanços na definição da internação, pois estabeleceu que esta medida está restrita à 'medida privativa de liberdade', alcançando apenas a liberdade de ir e vir do adolescente, e não refletindo nos seus direitos à privacidade, à identidade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

Conforme Tavares (2010, p.114),

O adolescente poderá trabalhar e estudar fora do estabelecimento onde é recolhido, se não oferecer perigo à segurança pública ou à sua própria incolumidade, segundo avaliação criteriosa da equipe profissional que assessora a Justiça da Infância e da Juventude.

Esse benefício, contudo, deverá ser autorizado pelo magistrado da infância e juventude e negado sempre que o adolescente infrator representar risco de inconveniência social (art. 121, §1º do ECA). A internação, que tem duração máxima de 3 anos, será substituída por medida mais branda sempre que o juiz assim decidir, sempre de forma fundamentada.

A jurisprudência tem entendido a medida socioeducativa de internação como uma medida educativa e não punitiva-retributiva:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE A TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO MENOR. LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CARÁTER PEDAGÓGICO E RESSOCIALIZADOR E NÃO RETRIBUTIVO PUNITIVO. 1. Correta a aplicação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, quando se mostram mais adequadas, considerando-se as condições pessoais e sociais do menor infrator. 2. **No âmbito da Infância e da Juventude as medidas aplicadas não são dotadas de caráter retributivo-punitivo, mas pedagógico e ressocializador, distinguindo-se dos princípios doutrinários que**

informam a Lei Penal comum. 3. Recurso conhecido e desprovido. (grifo nosso) (BRASIL. TJDF; Rec 2014.01.3.001946-3; Ac. 846.271; Terceira Turma Criminal; Rel. Des. Jesuíno Rissato; DJDFTE 09/02/2015; p. 125)

Portanto, a decisão supracitada revela que o caráter das medidas socioeducativas deve ser pedagógico e ressocializador e não retributivo-punitivo.

Do ponto de vista histórico, as condições dentro dos centros de internação de adolescentes infratores sempre remeteram ao caráter punitivo e retributivo da medida. Cury (2010) lembra que as crianças e adolescentes sempre foram alojados juntamente com os adultos, de forma indiscriminada e desumana. E foi essa situação que mobilizou os movimentos reformadores, dando origem à legislação como hoje se desenha.

Contudo, apesar do avanço da legislação e dos ideais de socialização e educação dos jovens infratores, as instituições destinadas à internação dos adolescentes infratores muito se assemelham às prisões brasileiras.

Conforme Sposato (2015, p.1),

A própria construção das unidades de internação remete ao modelo penitenciário; a falta de vagas é um problema recorrente; a ausência de um projeto pedagógico é gritante; as violações aos direitos fundamentais dos jovens são altas; os adolescentes são obrigados a internalizar as práticas do cárcere para que lá possam sobreviver e depois se torna difícil abandoná-las.

Portanto, as unidades de internação muito se parecem com as prisões dos adultos, superlotadas, com total falta dos projetos pedagógicos previstos no ECA e violações aos direitos fundamentais dos internados, assim como acontece nas prisões.

Algumas imagens a seguir, de centros de internação provisória para adolescentes infratores do Pará, registram a ausência dos direitos garantidos pela Constituição Federal (da proteção integral) e pelo ECA.



Figura 5 – Unidades de Internação da Região Metropolitana de Belém

Fonte: Disponível em: <<http://socioeducacaopara.blogspot.com.br/2013/11/ala-b-do-cijamfasepa-um-breve-raio-x.html>> Acesso em 15 out.2015.

A inspeção nas unidades de internação da região metropolitana de Belém foi realizada por representantes da 2ª Vara da infância e adolescência e as imagens foram anexadas a um relatório final sobre a situação dessas instituições.

Segundo o documento do Conselho Nacional do Ministério Público intitulado “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes”, elaborado em 2013, hoje o Brasil possui 321 unidades de internação, provisórias e definitivas, das quais 287 ou 89,4% do total foram inspecionadas pelo Ministério Público (CNMP, 2013).

Ao inspecionar a salubridade dessas unidades, identificou-se que mais da metade destas unidades situadas nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte foram classificadas como insalubres, sem higiene e conservação inadequada e sem iluminação e ventilação suficientes nos diversos espaços das unidades.

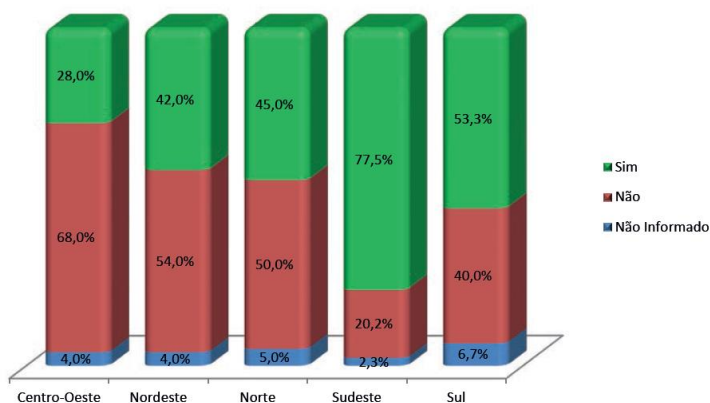


Gráfico 7 - Salubridade nas unidades de internação. Regiões, 2013
Fonte: CNMP (2013, p.32)

Conforme se extrai do gráfico 1, na Região Sul 40% das unidades foram reprovadas no aspecto salubridade. Na Região Centro-oeste 68% das unidades não apresentam salubridade. Na Região Nordeste 54% e na Região Norte 50% das unidades também foram reprovadas quanto à salubridade de suas instalações. A Região Sudeste apresentou os melhores resultados no quesito salubridade (conjunto de requisitos adequados à saúde pública), com apenas 20,2% das unidades consideradas insalubres.

No que se refere aos espaços para profissionalização, os promotores de Justiça identificaram que em todas as regiões do país, com exceção do Sudeste, não existem espaços adequados para profissionalização dos adolescentes internados.

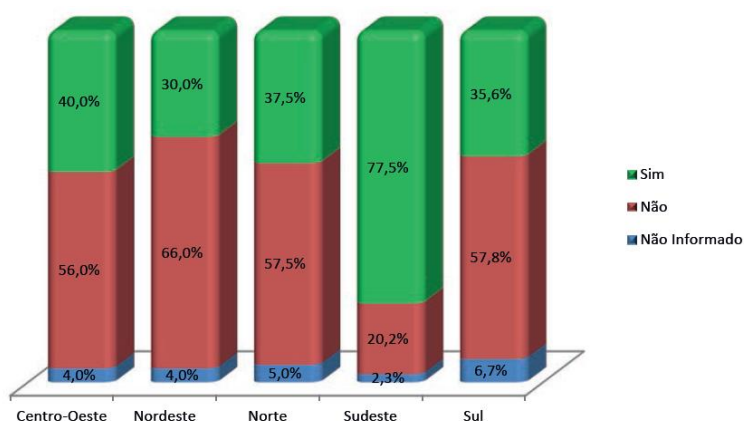


Gráfico 8 – Espaço para profissionalização nas unidades de internação. Regiões, 2013
Fonte: CNMP (2013, p.35)

Como se observa, no Centro-Oeste 56% das unidades visitadas não possuem espaços adequados para educação profissional dos adolescentes. No Nordeste, 66% não o possuem e no Norte 57,5% das unidades não estão alinhadas com os preceitos da Constituição Federal e com o ECA. Na Região Sul, 57,8% das unidades não são preparadas para ensino profissionalizante dos jovens internados.

Quanto aos espaços para prática de esporte, lazer e cultura, a situação encontrada também está em desacordo com a lei.

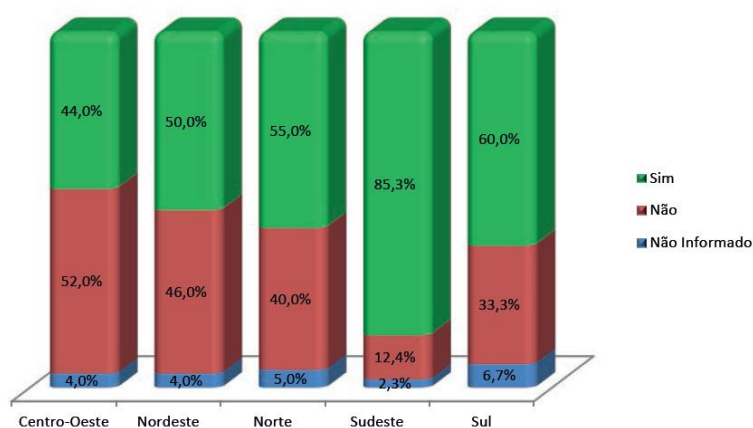


Gráfico 9 – Espaço para esporte, cultura e lazer nas unidades de internação. Regiões, 2013
Fonte: CNMP (2013, p.36)

Com exceção da Região Sudeste, todas as outras regiões não apresentam estrutura adequada nas suas unidades de internação para oferecer aos adolescentes internados espaços para a prática de esportes, cultura e lazer. No Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sul, 52%, 46%, 40% e 33%, respectivamente, das unidades visitadas, estão em desacordo com a lei e não apresentam espaços adequados para esporte e cultura, conforme determina a Resolução CONANDA 119/2006 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

Segundo o SINASE, cumprindo seu papel educador e pedagógico, as unidades de internação devem oferecer atividades socioeducativas, como esportes variados, cultura a lazer, com a finalidade de evitar nos jovens internados os sentimentos de isolamento e solidão e para promover a socialização e preservar a sua saúde física e mental (CNMP, 2013).

A inspeção do Ministério Público identificou ainda que está sendo desrespeitada a determinação do ECA no que se refere à separação dos internos conforme a modalidade de internação.

Conforme o gráfico 4, todas as regiões apresentaram deficiência neste quesito, pois, não apresentavam estrutura para separar os adolescentes conforme a modalidade de internação.

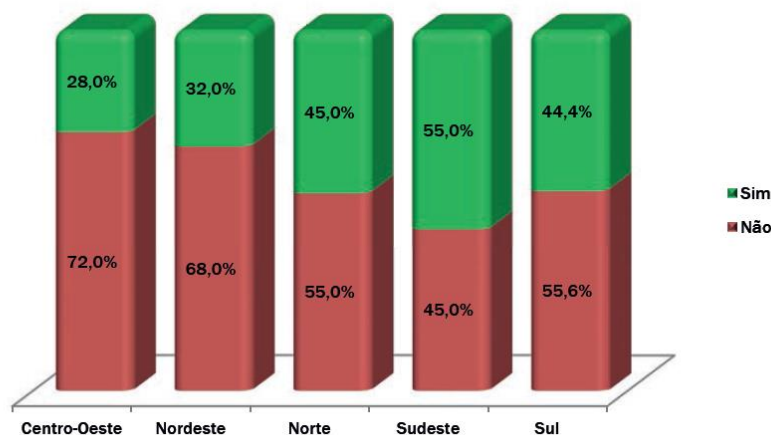


Gráfico 10 – Separação dos internos nas unidades de internação. Regiões, 2013
Fonte: CNMP (2013, p.38)

O ECA, art.123, estabelece a “rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Também contém nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade que os “jovens detidos ou em espera de julgamento deverão estar separados dos declarados culpados” (CNMP, 2013).

Mesmo diante dos dispositivos legais, tanto internos como estrangeiros, o que se observa no estudo do Conselho Nacional do Ministério Público, no relatório “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes”, é o completo desrespeito à lei e aos direitos humanos, com adolescentes de idades diferentes, compleição física diferente e gravidades diversas dos atos infracionais dividindo o mesmo espaço nas unidades de internação em todo o país.

Embora o ECA já tenha mais de 20 anos desde sua edição, a separação dos adolescentes infratores, conforme determinação legal, ocorre em apenas 20% das instituições para internação na Região Sul, e Sudeste; 16% das unidades na Região Centro-Oeste, e 32% e 44%, respectivamente, na Região Norte e Nordeste.

Muitas vezes, em razão da superlotação, os adolescentes não são separados pelos critérios estabelecidos pela Lei. Esse foi o caso, por exemplo, do adolescente acusado pelo estupro coletivo no Piauí, que, juntamente com mais três adolescentes, foi condenado à medida socioeducativa de internação no Centro

Educacional Masculino (CEM) em Teresina pelos atos infracionais equivalentes aos crimes de prática de quatro estupros, três tentativas de homicídio e um homicídio. Considerado delator da violência cometida, o adolescente G.V.S, de 17 anos, foi colocado na mesma cela que os outros condenados pelos mesmos atos infracionais e espancado até a morte. Segundo o Diretor da unidade de internação, os adolescentes foram colocados no mesmo espaço em razão da superlotação da instituição (COSTA, G1 PIAUÍ, 2015).

Segundo o CNMP (2013, p.43), é diretamente proporcional à relação entre o espaço físico da unidade de internação e a qualidade do atendimento socioeducativo aos internos. “Uma infraestrutura precária impacta diretamente, por exemplo, o cumprimento da obrigatória separação dos internos, segundo os diferentes parâmetros trazidos pelo ECA”.

Não se consegue materializar medidas pedagógicas, com finalidade educativa e ressocializadora, em unidades de internação superlotadas, insalubres, onde não existe atividades profissionalizantes, estudo, trabalho, cultura, esporte e lazer.

É o que nos dizem Pereira e Trentin (2008 apud HAMOY, 2008, p.80) quando afirmam que:

A intervenção segregante do Estado, na condição de executor de medidas socioeducativas privativas de liberdade, produz todos os efeitos perversos da prisão - rotulação, estigmatização, distância social e maior criminalidade, muitas vezes geradora de reincidência – sob a lógica de que quanto maior a reação repressiva estatal aos delitos praticados, maior a probabilidade de que o sujeito se torne novamente transgressor, numa reprodução reiterada do mesmo projeto fracassado. A execução de medidas privativas de liberdade, como indica Baratta, dessocializar o ser humano por meio da prisionalização, como processo simultâneo de desaprendizagem dos valores da vida social - perda do sentido de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores comuns - e de aprendizagem das regras do mundo artificial da prisão - atitudes de cinismo e culto à violência, por exemplo.

Portanto, a medida de internação é ‘socioeducativa’, mas os efeitos por ela causados são próprios da prisão, conforme os autores, como rotulação, estigmatização, afastamento social e convivência com a criminalidade. Além disso, conforme bem colocam os autores, a privação de liberdade cria um mundo ilusório para o adolescente, próprio da segregação, com a desaprendizagem dos valores aprendidos na vida social, a cultura da irresponsabilidade, o distanciamento dos valores comuns aos seres humanos, além de ser o espaço segregante ‘escola do crime’, com o desenvolvimento de atitudes de cinismo e culto à violência.

Isto posto, cabe-nos aqui sublinhar o objetivo central desta pesquisa, cujo alcance se propõe analisar o espaço e a dimensão que o caráter ressocializador ocupa frente às normas de internação privativas de liberdade aplicadas aos adolescentes infratores, instrumentalizando-se como dispositivos jurídicos penais.

Aborda-se, especialmente, a tentativa do alcance dos significantes elaborados e atribuídos discursivamente pelos profissionais da justiça, uma vez que são estes que aplicam as medidas socioeducativas enquanto articulação simbólica dos sentidos que justificam a sua reprodução e manutenção, propiciando, assim, a legitimação de suas práticas.

3 O DISPOSITIVO DA RESSOCIALIZAÇÃO E OS SEUS SIGNIFICANTES JURÍDICOS DISCURSIVOS

Entender o que é um dispositivo para Foucault e para Agamben é indispensável para o alcance dos objetivos desta pesquisa, sobretudo, no que tange à hipótese de que as medidas socioeducativas possam ser pensadas e definidas como um dispositivo jurídico penal, que, como veremos, instrumentaliza-se no sentido da afirmação de uma “delinquência útil” aos processos de sujeição e assujeitamento destes jovens as práticas de controle e dominação necessárias à sua formatação e adequação ao mercado e ao modelo de produção capitalista. Intitula-se de dispositivo discursivo de internação dos adolescentes infratores a rede que articula o conjunto heterogêneo de elementos que integram as relações de poder e que envolvem a criança e o adolescente infrator, bem como o discurso elaborado sobre a ressocialização, pelos profissionais responsáveis pela aplicação da medida de internação e suas práticas e as normas institucionais internas.

Busca-se, assim, utilizar o conceito de dispositivo para pensar os significantes discursivos atribuídos pelos aplicadores das medidas socioeducativas às atividades por eles exercidas na aplicação da medida de internação. Foucault (1980) conceituou dispositivo como sendo:

(...) em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. Este foi o caso, por exemplo, da absorção de uma massa de população flutuante que uma economia de tipo essencialmente mercantilista achava incômoda: existe aí um imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo, que pouco a pouco tornou-se o dispositivo de controle-domação da loucura, da doença mental, da neurose (FOUCAULT, 1980, 138-139).

Observa-se que o termo dispositivo é amplo e pode se referir a um conjunto bastante diverso de elementos. Um dispositivo, segundo Foucault (1980), pode advir de um discurso, de uma lei, de medidas administrativas, enunciados científicos, instituições, decisões regulamentares, proposições morais, filosóficas ou filantrópicas. Para o autor, o explícito e o implícito, o dito e o não dito, podem ser elementos do dispositivo. E ainda, conforme se observa, não existe uma posição fixa para cada um desses elementos dentro da rede estabelecida. A natureza da relação entre eles permite que os elementos, discursivos ou não, mudem de posição e tenham suas funções modificadas e que pode “em determinado momento histórico” atender a uma urgência que represente uma estratégia de dominação, de controle.

Segundo Foucault,

Vejo dois momentos essenciais nesta gênese. Um primeiro momento é o da predominância de um objetivo estratégico. Em seguida, o dispositivo se constitui como tal e continua sendo dispositivo na medida em que engloba um duplo processo: por um lado, processo de sobredeterminação funcional, pois cada efeito, positivo ou negativo, desejado ou não, estabelece uma relação de ressonância ou de contradição com os outros, e exige uma rearticulação, um reajustamento dos elementos heterogêneos que surgem dispersamente; por outro lado, processo de perpétuo preenchimento estratégico (FOUCAULT, 1980, p.139).

Portanto, segundo o autor, inicialmente existe a necessidade de um objetivo estratégico em razão do momento histórico que vive determinada sociedade e, depois, o dispositivo se constitui como “processo de sobredeterminação funcional” e permanece como um processo de incessante preenchimento estratégico.

Foucault (1980) cita o aprisionamento, que em determinado momento da história da humanidade surgiu como um instrumento para conter a criminalidade. Nesse contexto, o dispositivo da detenção, em algum momento, pareceu adequado. Contudo, algo que não era esperado aconteceu: o surgimento de um meio delinquente, onde a prisão atuou como um filtro, como concentração, profissionalização e isolamento desse meio delinquente. E, a partir das primeiras décadas do século XIX, passa a existir uma reutilização imediata desse efeito negativo, inesperado e involuntário dessa nova estratégia de aprisionamento: o meio delinquente inaugurado pela prisão passou a ser reutilizado com objetivos políticos e econômicos diversos. A esse processo Foucault (1980) chamou de preenchimento estratégico do dispositivo.

Silva (2009 p.209) entende que o dispositivo possui uma função dominante na medida em que na existência de uma emergência (que Foucault chama de

urgência) se constitui e se reconfigura tendo como condição alguma problematização humana, uma “experiência que se torna duvidosa em um determinado momento histórico e para a qual é preciso criar racionalidades estratégicas que objetivam transformar indivíduos em sujeitos de determinado tipo”.

Então, o dispositivo nasce com uma função e depois, dependendo da problematização humana, passa a exercer outras funções chamadas de estratégicas e que atuam como função dominante, usado para transformar indivíduos em sujeitos ‘moldados’ e ‘manipulados’ de interesse das forças de poder.

Conforme Foucault, o dispositivo tem natureza essencialmente estratégica pois:

[...] supõe que trata-se no caso de uma certa manipulação das relações de força, de uma intervenção racional e organizada nestas relações de força, seja para desenvolvê-las em determinada direção, seja para bloqueá-las, para estabilizá-las, utilizá-las, etc... O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem, mas que igualmente o condicionam. É isto, o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles (FOUCAULT, 1980, p.139).

Entende-se assim que o dispositivo é usado para intervir nas relações de força, com finalidades diversas, como bloqueá-las, estabilizá-las ou utilizá-las, conforme os interesses envolvidos. Foucault deixa claro que para ele o dispositivo está ‘sempre envolvido em um jogo de poder’, um emaranhado de relações de forças que sustentam determinado tipo de saber e, ao mesmo tempo, são sustentadas por ele.

O dispositivo jurídico, foco deste estudo, representa um aparato da justiça penal (ciência criminal, execução da pena, sistema carcerário, etc) criado com uma função e rearranjado para suprir a necessidade de resolver problemas referentes a adolescentes infratores. Vislumbrando os modos de subjetivação presentes nas complexas tramas de saber-poder de um dispositivo jurídico, pode-se pensar não em como o ‘sujeito infrator’ nasce historicamente como questão problemática, mas, sim, como continua sendo constituído no interior deste dispositivo (SILVA, 2009). Permanecendo, assim, ‘como um processo de incessante preenchimento estratégico’. No entanto, ainda conforme Silva (2009), o dispositivo jurídico não pode ser visto como uma entidade que concentra o poder de engendrar modos de ser a partir de racionalidades práticas e saberes estáveis. Pelo contrário, o dispositivo deve ser entendido como algo instável e em permanente redefinição e

readequação, tendo em vista que é composto por forças móveis, instáveis e heterogêneas, o que torna incerta a sua estabilidade e produz a necessidade constante de rearranjos em sua configuração.

Nesse contexto, o dispositivo nasce com função diferente da que exerce tempos depois. O dispositivo conhecido hoje é resultado da composição e recomposição de forças diversas através do tempo. No dispositivo jurídico da justiça penal², o sujeito-infrator surgiu como problema a três séculos atrás e ao longo desse tempo as forças envolvidas, sempre em embates, vieram se entrecruzando e se rearranjando, assumindo novas configurações.

O filósofo italiano Giorgio Agamben³ não só explorou a definição de Foucault para o termo 'dispositivo' como ainda fez reflexões pessoais sobre o tema. O filósofo partiu da ideia de ser este elemento um conceito chave para a sociedade disciplinar de Foucault. Na sequência, Agamben trouxe uma perspectiva própria sobre a questão, abordando o humanismo ocidental e a sociedade contemporânea.

Conforme Agamben (2009.p.40),

A hipótese que pretendo propor-lhes é que a palavra "dispositivo" sejam um termo técnico decisivo na estratégia do pensamento de Foucault. Ele o usa com frequência, sobretudo a partir da metade dos anos setenta, quando começa a se ocupar daquilo que chamava de "governabilidade" ou de governo dos homens.

Partindo então do pensamento de Foucault, Agamben (2009, p.28) resume os três principais pontos dentro da definição de "dispositivo":

a) é um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de política, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre os elementos.

² Aqui entendido como a rede jurídica composta Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, Delegacias; leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente; códigos, como Código Penal Brasileiro; documentos internacionais, como as Regras de Beijing; os Conselhos Tutelares; a Secretaria de Justiça do Estado; os saberes médico-biológicos, pedagógicos e psicológicos; manifestações populares; comissões de direitos humanos; edificações, como as unidades de internação; dentre outros elementos que a atravessam transversalmente esse rede jurídica.

³ Giorgio Agamben participou de uma conferência no Brasil em 2005, na Universidade Federal de Santa Catarina e tratou no tema, expondo sua visão em relação ao termo 'dispositivo' disseminado por Foucault. O autor cedeu o texto da conferência que foi traduzido no Brasil em 2009, sob o título "O que é o contemporâneo? E outros ensaios".

b) o dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscrever sempre numa relação de poder.

c) como tal, resulta do cruzamento das relações de poder e das relações de saber.

Agamben (2009) traçou seu estudo sobre o 'dispositivo' de Foucault, pesquisando desde as primeiras vezes que este autor trata do assunto, ainda em meados da década de 1970, quando este salienta a importância deste elemento para a estrutura das redes linguísticas e não-linguísticas e para a determinação das funções estratégicas destas redes, com base em relações de poder e saber.

Segundo Agamben (2009), em suas obras 'a arqueologia do saber', antes mesmo de definir o termo dispositivo, Foucault já usava o termo '*positivité*', que conforme Jean Hyppolite⁴, traçava uma linha divisória entre a religião natural e a religião positiva, ou melhor, entre o jusnaturalismo do direito natural e positivismo do direito positivo. Para Hegel, segundo o autor, o termo '*positivité*' representava uma instância de leis, códigos, dogmas, institucionalizações, entre outros que não satisfaziam a uma elevação dialética do Ser.

Esse termo '*positivité*', portanto, com clara influência hegeliana, se assemelhava ao que Foucault anos mais tarde chamou de 'dispositivo'.

Agamben (2009, p.31) lembra que Foucault entendia que a "oposição entre natureza e positividade corresponde, nesse sentido, à dialética entre liberdade e coerção e entre razão e história".

O termo 'positividade', apresentado inicialmente por Hyppolite, traz consigo a abordagem a um momento histórico com toda sua carga de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo. Foucault então empresta esse termo e o transforma mais tarde na sua noção de 'dispositivo', partindo de um problema que é "a relação entre os indivíduos como seres viventes e o elemento histórico, entendendo com este termo o conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se concretizam as relações de poder" (AGAMBEN, 2009, p.32).

Cabe destacar, contudo que, diferente de Hegel, Foucault não busca conciliar os seres humanos com o elemento histórico (entendido acima como sendo o conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se

⁴ De formação hegeliana e professor de Foucault

concretizam as relações de poder), mas sim trata de investigar como os dispositivos agem nos mecanismos, nas relações e nos ‘jogos de poder’.

Para Agamben (2009, p.40), um dispositivo é “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes”.

Assim sendo, Agamben transcende Foucault e coloca a ideia de dispositivo como um importante problema da história ocidental e prioriza a ligação dos dispositivos com o Ser e com o sujeito, a partir da filosofia moderna e assevera ainda que a noção de ‘natureza humana’ não faz sentido e o ser humano é sempre a construção própria e individual dos múltiplos saberes científicos de uma época, ou episteme. Dessa forma, o Ser é perpassado por incalculáveis processos de subjetivação, resultando em um sujeito inconsciente e sem identidade política, mas, fruto de muitas subjetividades que atuam no comportamento desses seres (AGAMBEN, 2009).

É com esse pensamento focado no sujeito que Agamben encaminha toda a sua pesquisa e, com base no pensamento heideggeriano, vai à procura da hermenêutica do Ser. Ultrapassa Foucault quando oferece uma maior universalidade à sua ideia de ‘dispositivo’.

Agamben herdou o objeto de estudo de Foucault no que tange aos processos de subjetivação envolvidos nos efeitos de poder dos dispositivos, contudo, tratou de corrigir e integrar esse objeto a respeito da biopolítica nos textos do Homo Sacer⁵. Nesse contexto, os processos de subjetivação necessitam de reavaliação, da mesma forma que todo o horizonte teórico aberto por Foucault.

Para Agamben, mais importante do que o processo genealógico onde se cruzam as formações jurídicas, os saberes técnicos e científicos e as relações econômicas (temas priorizados por Foucault), sua noção de dispositivo dá maior

⁵ Para Giorgio Agamben, em nossa época, o corpo biológico do cidadão veio a ocupar uma posição central nos cálculos e estratégias do poder estatal. A política tornou-se biopolítica, e o campo de concentração surge como o verdadeiro paradigma político da modernidade. Agamben, em sua investigação, traz à luz o vínculo oculto que desde sempre ligou a vida nua, a vida natural não politizada, ao poder soberano. E uma obscura figura do direito romano arcaico será a chave que permitirá uma releitura crítica de toda nossa tradição política - o homo sacer, um ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado segundo as normas prescritas pelo rito.

significado à mediação política, a uma cisão fundamental entre o Ser e a ação, pois esta cisão:

[...] separa o vivente de si mesmo e da relação imediata com o seu ambiente, isto é, com aquilo que [Jakob von] Uexkühl e depois Heidegger chamam o círculo receptor-desinibidor. Quebrando ou interrompendo esta relação, produzem-se para o vivente o tédio – isto é, a capacidade de suspender a relação imediata com os desinibidores – e o Aberto, isto é, a possibilidade de conhecer o ente enquanto ente, de construir um mundo. Mas com essas possibilidades é dada imediatamente também a possibilidade dos dispositivos que povoam o Aberto com instrumentos, objetos, gadgets, bugigangas e tecnologias de todo o tipo (AGAMBEN, 2009, p.43).

Esse dizer de Agamben evidencia a essência da sua tese sobre o dispositivo: os dispositivos contemporâneos atuam como despontencializadores do Ser.

Nesse sentido, a vida humana (observada a partir do fenômeno da mundanidade), diante da contemporaneidade, com suas inovações capitalistas, acaba no horizonte negativo descrito por Heidegger⁶, onde a subjetividade humana é dirigida, em última análise, pelo esquecimento e pela despontencialização do Ser.

Agamben se desloca da ideia de Foucault sobre o dispositivo justamente nesse ponto. O deslocamento teórico de Agamben pode ser percebido claramente na citação a seguir:

De fato, todo dispositivo implica um processo de subjetivação, sem o qual o dispositivo não pode funcionar como dispositivo de governo, mas se reduz a um mero exercício de violência. Foucault assim mostrou como, numa sociedade disciplinar, os dispositivos visam, através de uma série de práticas e de discursos, de saberes e de exercícios, à criação de corpos dóceis, mas livres, que assumem a sua identidade e a sua “liberdade” de sujeitos no próprio processo do seu assujeitamento. Isto é, o dispositivo é, antes de tudo, uma máquina que produz subjetivações e somente enquanto tal é também uma máquina de governo. O exemplo da confissão é aqui iluminador: a formação da subjetividade ocidental, ao mesmo tempo cindida e, no entanto, dona e segura de si, é inseparável da ação plurissecular do dispositivo penitencial, no qual um novo Eu se constitui por meio da negação e, ao mesmo tempo, assunção do velho. A cisão do sujeito operada pelo dispositivo penitencial era, nesse sentido, produtora de um novo sujeito que encontrava a própria verdade na não-verdade do Eu pecador repudiado. Considerações análogas podem ser feitas para o dispositivo prisional, que produz como consequência mais ou menos imprevista a constituição de um sujeito e de um milieu delinquente, que se torna o sujeito de novas – e, desta vez, perfeitamente calculadas – técnicas

⁶ Heidegger trata em sua obra do sofrimento da angústia, angústia que se articula à culpa; culpa, entendida, nesse contexto, como um mal-estar difuso diante da existência, e que nos permite concatenar esse sofrimento – da angústia existencial – à nossa problemática do adolescente infrator. É a angústia do destino e da morte; a angústia da vacuidade e insignificância; e a angústia de culpa e condenação, angústias específicas que apareceram de modo significativo na vida dos menores internados.

de governo. O que define os dispositivos com os quais temos que lidar na atual fase do capitalismo é que estes não agem mais tanto pela produção de um sujeito quanto por meio de processos de dessubjetivação. Um momento dessubjetivante estava certamente implícito em todo processo de subjetivação, e o Eu penitencial se constituía, havíamos visto, somente por meio da própria negação; mas o que acontece agora é que processos de subjetivação e processos de dessubjetivação parecem tornar-se reciprocamente indiferentes e não dão lugar à recomposição de um novo sujeito, a não ser de forma larvar e, por assim dizer, espectral. Na não-verdade do sujeito não há mais de modo algum a sua verdade (AGAMBEN, 2009, p.46-47).

Apesar da sua identificação de crítico da modernidade, assim como Foucault, Agamben se desloca, em certo ponto, dos processos de subjetivação para os processos de dessubjetivação⁷, sob a luz das suas análises da biopolítica, e, como citou Santos (2013), como a identificação imediata do corpo biológico com a pessoa, da vida nua com a identidade, conduzindo estas categorias a uma zona de indiferenciação, justamente como ocorria nos campos de concentração nazistas, onde os prisioneiros eram completamente destituídos de qualquer identidade política possível (e de qualquer traço de humanidade, inclusive da própria linguagem), restando-lhes apenas o corpo.

Sobre a dessubjetivação do Ser na contemporaneidade, Agamben (2010) em sua obra “nudez”, afirma que:

A redução do homem à vida nua é hoje a tal ponto um facto consumado, que é essa doravante a base da identidade que o Estado reconhece aos seus cidadãos. Como o deportado de Auschwitz já não tinha nome nem nacionalidade e doravante era somente o número que lhe fora tatuado no braço, assim também o cidadão contemporâneo, perdido na massa anónima e equiparado a um criminoso em potência, não é definido senão pelos seus dados biométricos e, em última instância, por uma espécie de antigo fado tornado ainda mais opaco e incompreensível: o seu DNA. E, todavia, se o homem é alguém que sobrevive indefinidamente ao humano, se há sempre ainda humanidade para além do inumano, então deve ser também possível uma ética no extremo limiar pós-histórico em que a humanidade ocidental parece ter-se afundado, ao mesmo tempo jovial e aterrada (AGAMBEN, 2010, p.68).

Agamben então entende que o homem contemporâneo está perdido na massa anônima e já não tem nem nome nem nacionalidade e só é definido pelos seus dados biométricos e pelo seu código genético. Assim como nos campos de

⁷ Dessubjetivação no sentido atribuído por Giorgio Agamben (2009), segundo o qual, os dispositivos agem na contemporaneidade mais pela dessubjetivação, que pela subjetivação dos indivíduos, isto é, pelo desfazimento do eu, pela perda de sua autonomia, pelo apagamento de sua identidade.

concentração nazista, o homem contemporâneo é destituído de qualquer identidade política e de qualquer traço de humanidade, e, como disse Agamben, restando desse Ser apenas o corpo.

Dessa forma, uma análise de Agamben permite inferir que uma compreensão abstrata dos dispositivos leva ao entendimento da despotencialização do ser. Para o autor, no processo de ajustamento ao poder soberano, os dispositivos encontram-se intimamente fixados neste ajuste.

Mas os dispositivos não teriam então uso diferente? Estando todos dominados pelo poder e sem condições de resistência, estaria toda a humanidade sem saída? A resposta é não. Foucault lembra em sua obra 'história da sexualidade' "que lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder" (FOUCAULT, 2011, p.105). E é justamente nesta direção que Agamben também elabora a sua análise sobre os dispositivos.

A resistência, portanto, está sempre presente em relação ao poder, à dominação. Como disse Foucault, onde existe poder, existe resistência. E estamos vivendo, nesse momento, a necessidade urgente da imposição da resistência.

No mesmo sentido, Heidegger⁸ (em questão compactuada por Agamben durante seus estudos) também entendia que de onde vem o perigo cresce também aquilo que salva (HEIDEGGER, 2001).

Agamben (2009), por sua vez, apesar de entender que a fase extrema do desenvolvimento capitalista que estamos vivendo é também uma gigantesca acumulação e proliferação de dispositivos (que modelam, contaminam e controlam os homens), acredita que existe uma forma de operação contrária que invés de consagrar e separar pode profanar⁹ e unir, e, citando o jurista Trebazio, demonstra entender que "em sentido próprio, daquilo que, de sagrado ou religioso que era, é restituído ao uso e à propriedade dos homens". E ainda diz o Agamben que "a profanação é o contradispositivo que restitui ao uso comum aquilo que o sacrifício tinha separado e dividido" (AGAMBEN, 2009, p.45).

⁸ "Quando mais nos avizinharmos do perigo, com maior clareza começarão a brilhar os caminhos para o que salva, tanto mais questões haveremos de questionar. Pois questionar é a piedade do pensamento" (HEIDEGGER, 2001, p. 38).

⁹ O termo profanação é usado aqui por Agamben como 'contrário ao uso de sacrifício', ou seja, usar um dispositivo de modo reverso ao ato de sacrifício, uma quebra ao uso do dispositivo por uma esfera separada, privada.

Portanto, poderá haver uma resistência pela profanação, restabelecendo-se ao comum aquilo que dele foi separado e conduzido a uma esfera privada. Existe, portanto, um outro uso possível aos dispositivos.

A profanação implica, por sua vez, uma neutralização daquilo que profana. Depois de ter sido profanado, o que estava indisponível e separado perde a sua aura e acaba restituído ao uso. Ambas as operações são políticas, mas a primeira tem a ver com o exercício do poder, o que é assegurado remetendo-o a um modelo sagrado; a segunda desativa os dispositivos do poder e devolve ao uso comum os espaços que ele havia confiscado (AGAMBEN, 2007, p.68).

Segundo Agamben, diante da sua tese sobre os fundamentos teológicos¹⁰ da fase atual do capitalismo, a profanação é o paradigma contemporâneo da resistência.

Mas enquanto essa resistência não acontece, para Agamben existe um 'eclipse' da possibilidade de uma política autêntica. Está em curso o processo de dessubjetivação dos seres e utilitarismo sistemático. No momento, triunfa a pura atividade de governo que objetiva unicamente a sua própria reprodução (AGAMBEN, 2009). Diferentemente de Heidegger, que encontrava solução na 'tarefa do pensamento' e na 'salvação divina', para Agamben, de formação muito mais política, resta a tarefa da profanação aos dispositivos.

Agamben, em entrevista ao Instituto Humanistas Unisinos, em 2012, afirmou que: "o capitalismo é uma religião, e a mais feroz, implacável e irracional religião que jamais existiu, porque não conhece nem redenção nem trégua. Ela celebra um culto ininterrupto cuja liturgia é o trabalho e cujo objeto é o dinheiro". E a democracia, diante da nova ordem mundial liderada pelo capitalismo, nada mais tem a ver com a definição criada pelos gregos (AGAMBEN, 2012).

Assim, a tarefa de urgência imposta é a 'profanação aos dispositivos' e a devolução destes dispositivos confiscados ao uso comum.

No caso em estudo, sobre o 'adolescente infrator' e a medida de internação, não se tem a finalidade de questionar e responder como este sujeito emergiu historicamente como questão problemática, mas sim como continua, ao longo dos séculos, sendo constituído no interior de um dispositivo jurídico. Enfoca-se,

¹⁰ Quando se refere aos 'fundamentos teológicos do capitalismo' Agamben entende que a religião subtrai coisas, lugares, animais ou pessoas do uso comum e as transfere a uma esfera separada.

sobretudo, a ressocialização (finalidade da medida socioeducativa de internação) como parte do dispositivo jurídico da justiça penal.

3.1 O DISPOSITIVO JURÍDICO-PUNITIVO DA JUSTIÇA PENAL.

Inicia-se este subitem com o entendimento de Batista (2011), para quem os criminólogos críticos de quatro ou cinco décadas atrás jamais poderiam imaginar que o processo de acumulação de capital passaria a se sustentar no que hoje se qualifica por 'neoliberalismo' e que trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política.

Esta abordagem é importante para o tema, pois, ao questionar a ressocialização como parte do dispositivo da justiça penal referente ao 'adolescente infrator', faz-se necessário adentrar nos movimentos do Direito Penal, ou seja, correntes que defendem sua extinção, defensores da sua intervenção máxima ou mínima. Para Batista (2011), o movimento que atende ao neoliberalismo é o Direito Penal máximo, também chamado de 'lei e ordem'.

Segundo a autora: "o singular do neoliberalismo foi conjugar o sistema penal com novas tecnologias de controle, de vigilância, de constituição dos bairros pobres do mundo em campos de concentração" (BATISTA, 2011, p.1).

Percebe-se aqui que, como Agamben, também Batista (2011) traz para sua análise a metáfora do 'campo de concentração' dos nazistas para se referir ao Ser sem nome e sem identidade, o cidadão contemporâneo perdido em meio a uma massa anônima dentro da sociedade capitalista. Para ela, sobretudo nos lugares mais pobres e abandonados pelo poder público, as pessoas são tratadas como nos territórios ocupados da Palestina ou do Iraque, onde a polícia (nas comunidades ocupadas) é quem decide se pode haver festa, baile, missa ou batizado. Em datas festivas, os policiais das Unidades de Pacificação (a autora se refere em particular ao Rio de Janeiro), são filmados e fotografados entregando chocolate e presentes às crianças, segundo a autora, igual ocorre com os americanos no Iraque.

Mas essa torturante contemporaneidade foi delineada por Loïc Wacquant ao demonstrar a ascensão do Estado Penal como algo correspondente ao desmonte do Estado Previdenciário dos Estados Unidos. Como ele mesmo diz, esse vento punitivo soprou da América para a Europa e de lá para as velhas colônias. O sistema penal tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica, atualizando a reflexão de Rusche: sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres (BATISTA, 2011, p.2).

Para a autora, em um sistema capitalista marcado pela nova ordem socioeconômica, onde faltam empregos¹¹ e aumentam os controles violentos sobre a vida dos indivíduos mais pobres, ascende o Estado Penal, sendo a punição elemento 'sagrado' desse arranjo socioeconômico do mundo capitalista.

A penalização da pobreza emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal, do “punho de ferro” do Estado penal, unido à “mão invisível” do mercado, ambas em conjunção com o esgarçamento da rede de seguridade social. O que começou como uma pesquisa sobre a situação cotidiana do precariado urbano no centro de Chicago e na periferia de Paris terminou, assim, como um desafio teórico sobre o caráter e os elementos constituintes do neoliberalismo em escala planetária (WACQUANT, 2011, p.2)

Segundo Wacquant (2011), penalizar a pobreza surgiu como uma estratégia norte americana dos anos 70, sendo que os Estados Unidos se tornaram líderes mundiais de encarceramento e exportadores mundiais de políticas agressivas de controle de criminalidade.

Wacquant (2011), entende que, dentro do fenômeno neoliberal, vinculada à precarização das relações de trabalho e a redução da assistência social, o estoque carcerário está hoje em toda parte e se compõe basicamente de pobres urbanos, párias étnicos e nacionais, grupos de sem tetos, pessoas abandonadas, doentes mentais e refugos diversos do mercado de trabalho.

Na América Latina, Zaffaroni (2007) analisou o poder de polícia como instrumento do Estado no momento em que houve o declínio do público e a ascensão do privado, sob a luz do capitalismo. E, quando a polícia não consegue reduzir os índices de violência produzidos pelo próprio modelo socioeconômico capitalista, é o espetáculo quem ganha espaço, largamente mediatizado. O encarceramento então se agiganta em nome do 'controle da criminalidade'.

Batista (2011), no seu texto 'o grande encarceramento' lembra que no início da década de 1990 eram pouco mais de 100 mil encarcerados no Brasil, em 2005 já eram 380 mil e em 2011 já eram mais de 500 mil. Hoje, conforme o Ministério da Justiça, são mais de 600 mil encarcerados no sistema carcerário brasileiro.

¹¹ A concomitância do declínio da classe operária manual e da ascensão do capital financeiro, a disseminação de novas tecnologias de comunicação e a liberalização dos fluxos econômicos através das fronteiras nacionais introduziram uma “forma de capitalismo de curto prazo, de puro mercado e livre de regulações” (CROUCH, 1997, p.358).

Com a mais dramática expansão carcerária da história da humanidade conjugam-se prisões decrepitas com imitações da supermax estadunidense e seus princípios de incomunicabilidade, emparedamento e imposição de dor e humilhações aos familiares dos presos. Perdemos a mordida crítica que tínhamos contra o autoritarismo na saída da ditadura e hoje aplaudimos a tortura e o extermínio dos inimigos de plantão. O importante é traduzir toda a conflitividade social em punição (BATISTA, 2011, p.2).

E a conversão dos conflitos sociais em punição tem se materializado nos números de encarcerados no Brasil, que, como se observa nas estatísticas reveladas por Batista (2011), aumentaram em 6 vezes nas últimas duas décadas. E a sociedade é levada a avalizar essa penalização máxima em nome da sensação de segurança.

Conforme entende Wacquant (2011, p.513), “o persistente crescimento da população carcerária é, além do mais, apenas uma manifestação crua e explícita da expansão e da exaltação do Estado penal na era do mercado triunfante”.

Esse Direito Penal rigoroso, em nome da segurança e da ‘redução’ de impunidade, é chamado de Direito Penal simbólico, ou aquele que apesar de ‘parecer’ tão rigoroso é ineficaz na prática, por trazer somente símbolos e não uma aplicação efetiva. As leis ‘simbólicas’ elaboradas pelo legislador infraconstitucional acabam por criar na sociedade uma falsa ideia de segurança.

Assim, conforme Wacquant (2011), o Direito Penal simbólico, com leis mais ‘duras’ que pretendem combater a impunidade e reduzir a violência, é ineficaz, pois atendem apenas a certos interesses por meio do sensacionalismo.

A partir de então, a política punitiva norte-americana, que influencia todo o mundo capitalista, chegou ao século XX, como diria Batista (2011), mergulhada em medidas de segurança, onde as elites neoliberais precisam de penas além dos delitos, com a punição de qualquer conduta desordeira ou antissocial, resultando na seletividade, estigmatização e criminalização dos pobres no mundo inteiro. Assim também é no Brasil.

Nesse sentido, Zaffaroni e Batista (2006, p.77), acreditam que uma das piores consequências decorrentes do endurecimento punitivo ou ‘Direito Penal simbólico’ é o abandono ou o desestímulo da busca real por soluções eficazes, optando-se, ao invés disso, pela repetição sem fim “de um discurso que só traz tranquilidade através de uma solução ilusória”.

Segundo Bianchini (2002), o que é realmente importante para a função simbólica do Direito Penal, ou Movimento de Lei e Ordem, é manter um nível

significativo de tranquilidade na sociedade, com base na impressão de que o Poder Legislativo se preocupa e age em nome das preocupações que emanam da sociedade. Para esta autora, em nome do Direito Penal simbólico, criam-se novos tipos penais, direitos fundamentais muitas vezes são restringidos e violados, penas são incrementadas, e se produz a ilusão de que algo foi efetivamente feito.

Assim sendo, o movimento de Lei e Ordem, com a tese do Direito Penal máximo, significa a punição vingativa dos centros de poder, do Estado, do 'soberano', quando alguém desobedece suas leis. As consequências são a falsa sensação de tranquilidade para a população e o endurecimento das punições àqueles que violam as leis sociais.

No entender de Santos (2013), o Direito Penal máximo atua como higienizador das ruas, fazendo a limpeza dos grandes centros urbanos, levando ao cárcere os pobres, mendigos, dependentes químicos, prostitutas e adolescentes infratores, na grande maioria das vezes carentes e marginalizados.

Para Wacquant (2011, p.513), "o inchamento da instituição penal é um *tijolo no edifício do Leviatã neoliberal*". E continua este autor afirmando que é por isso que essa instituição penal está estreitamente correlacionada, não à onda de "ansiedades ontológicas" da "modernidade tardia", mas às mudanças específicas de fortalecimento do mercado nas políticas econômicas e sociais que desencadearam a desigualdade de classe, aprofundaram a marginalidade urbana e alimentaram o ressentimento étnico.

E ainda conforme entendimento em Wacquant (2011), a sociedade não deve ver a polícia, a prisão ou os tribunais como instrumentos de luta 'contra a criminalidade', mas sim, entender que este aparato penal constitui as competências políticas centrais por meio das quais o Leviatã neoliberal governa o espaço físico, social, dramatiza as divisões simbólicas e encena a soberania. E, por isso, devemos trazê-los para o "centro de uma antropologia política de governo renovada, capaz de capturar como o Estado identifica e administra territórios e categorias problemáticas, em sua busca de construir mercados e moldar cidadãos que se conformem a eles, quer desejem ou não" (WACQUANT, 2011, p.515).

Não se estendendo mais o assunto, cita-se Batista (2011), que em seu 'duelo com o sistema penal punitivo' acredita ser a pena "um mostro que só olha para trás".

Dessa forma, encerra-se esse capítulo, esclarecendo o pensamento de Batista, Zaffaroni, para quem o Direito Penal máximo se utiliza dos dispositivos (de

Foucault e Agamben) como instrumento punitivo, levando uma falsa sensação de tranquilidade para a sociedade. O dispositivo jurídico, assim, atua como instrumento punitivo da justiça penal, moldando cidadãos de forma a se conformarem com atuação dos Estados, o que Wacquant chama de Leviatã neoliberal.

O próximo capítulo traz uma abordagem sobre o neoliberalismo como nova forma de governabilidade, ou seja, o neoliberalismo como instrumento da biopolítica de Foucault.

4 O NEOLIBERALISMO COMO NOVA GOVERNAMENTABILIDADE

Segundo Foucault é no Século XVIII que a figuração do Estado como detentor de um poder com características de policiamento, ou seja, um Estado de polícia começa a se delinear. Assim, é neste período historicamente demarcado que o modo de administração do Estado passa a assumir uma característica que o define e articula a partir de suas práticas policiais.

A biopolítica é uma ferramenta da política, que se enquadra ou se molda, baseando-se em dois pólos principais: um seria o patamar da diplomacia, legitimado, no papel do chefe de Estado e a instalação de um exército profissional. Com esse tipo de organização estatal, o corpo de regência reside na vigilância, na regulação e na intervenção por parte do Estado. Assim, preservam-se as intenções de regulação, ou policiamento político, sobre a vida de cada indivíduo, sobre as suas atividades, sobre a produção, e a influência de tais desdobramentos que contribuem para a manutenção do Estado de polícia (FOUCAULT, 2008, p. 433).

Será também no século XVIII que o liberalismo surge como uma medida à parte nesse ciclo de gerência do Estado, onde o mercado comparece como uma entidade capaz de criar suas próprias leis. É com base nessa autoregência e na auto-proliferação do mercado, que será alicerçado posteriormente o modelo neoliberal.

Durante este período, surge ainda o modelo fisiocrata, consoante o qual o mercado tomará proporções ainda mais fortes, com uma certa autonomia calcada em leis naturais, com o organismo mercadológico sendo regido por leis internas, a exemplo dos preços, que são geridos e modificados a partir da demanda.

Acerca do nascimento do sistema neoliberal, podemos de imediato, constatar o que afirma Foucault (2008, p. 434), que diante das características dessas transformações, conclui que a posição do Estado diante do mercado é a de ter o mínimo possível de ações interventivas.

Foucault parte da análise de duas vertentes do neoliberalismo. A primeira seria a europeia, mais precisamente a alemã, nascida no pós-guerra, mas, semeada durante o regime nacional socialista, que pregava a hegemonia e a preponderância estatal. Para o filósofo, o neoliberalismo alemão tem ligação direta ao surgimento da

revista “Ordo”, o que daria aos integrantes à escola de Friburgo¹², o título de ordoliberalis. (FOUCAULT, 2008, p.141).

Ele situa tais delimitações histórico-biográficas no intuito de explicar o problema surgido na relação mercado *versus* Estado, com o advento do liberalismo. (no termo de liberdade de deixar fazer, ou *Laissez faire*) Vejamos;

Se eu lhes evoco esses pequenos detalhes biográficos, é por certo numero de razões. Primeiro, como vocês veem, o problema que havia sido o da Alemanha em 1948, a saber: como conseguir articular a legitimidade de um Estado com a liberdade dos parceiros econômicos, admitindo-se que a segunda é que deva fundar a primeira, ou servir de caução à primeira. É evidente que os que abordaram e tentaram resolver esse problema naquela época já tinham dele uma antiga experiência. E desde a Republica de “Weimar” cuja legitimidade estatal era incessantemente questionada e se debatia no interior dos problemas econômicos que vocês conhecem. (FOUCAULT, 2008, p.143)

Aponta ele, é que, após a Segunda Guerra, a teoria neoliberal alemã criou uma espécie de pavor em relação ao domínio absoluto do Estado, criticando e, ao mesmo tempo, usando como escada para o fortalecimento de sua ideia, o socialismo, e a teoria de Keynes, que ditava certa intervenção Estatal nas relações de mercado. Exatamente o contrário do que preconiza o pensamento neoliberal.

Nessa perspectiva de uma emancipação mundial do modelo neoliberal, não podemos deixar de citar o modelo estadunidense, mais especificamente, o neoliberalismo da escola de Chicago, que segundo Foucault (2008), assemelha-se à teoria neoliberal alemã, que é contrária à política do New Deal, renegando, radicalmente a regência estatal e a planificação econômica.

Pode-se, ainda, elencar uma especificidade própria do modelo neoliberal americano, que seria caracterizado por uma espécie de teoria do capital humano. Esse modelo cede ao mercado uma proporção mais universal, rompendo as barreiras econômicas e políticas, e lança seus tentáculos sobre a vida pessoal do indivíduo, sobre o modelo de família americana. É tão forte o teor de racionalização do mercado, nesse modelo, que as ações neoliberais e suas intervenções, dirigem, controlam e moldam a personalidade do indivíduo, bem como formulam modelos e padrões de famílias na sociedade americana.

¹² Escola de pensamento econômico do liberalismo, que enfatiza a necessidade do Estado assegurar a correção das imperfeições dos livre-mercados. Foi criada por economistas e juristas alemães no período do pós-guerra.

Dessa maneira, o neoliberalismo estadunidense alcança e trata campos antes não vistos como passíveis de se entender pelo viés econômico. É aí que Foucault (2008) elenca uma das críticas que contribuem para o entendimento da transição do modelo liberal para o neoliberal, pois, segundo ele, no momento em que os neoliberais americanos veem uma necessidade de contrariar os pensadores do liberalismo, surge um novo olhar sobre o trabalho humano, e esta crítica se dá no campo da teoria política. Como podemos observar abaixo;

Primeiro, uma incursão da análise econômica dentro, de certa forma, do seu próprio campo, mas num ponto em que, precisamente, ela tinha ficado bloqueada ou, em todo caso, suspensa. De fato, os neoliberais americanos dizem o seguinte: estranho, a economia política clássica sempre indicou, e indicou solenemente, que a produção de bens dependia de três fatores: a terra, o capital e o trabalho. Ora, dizem eles, o trabalho sempre permaneceu inexplorado. Ele foi, de certo modo, a página em branco na qual os economistas não escreveram nada (FOUCAULT, 2008, p. 302).

De acordo com Foucault, esses teóricos procuram evitar o pensamento de Marx no que se trata da abordagem do trabalho, haja vista que a teoria marxista se apoia, justamente, na análise do trabalho, e do conceito de forças do trabalho no sistema capitalista (FOUCAULT, 2008, p. 305).

O problema da reintrodução do trabalho no campo da análise econômica não consiste em se perguntar a quanto se compra o trabalho, ou o que é que ele produz tecnicamente, ou qual valor o trabalho acrescenta. O problema fundamental, essencial, em todo caso primeiro, que se colocara a partir do momento em que se pretendia fazer a análise do trabalho em termos econômicos, será saber como quem trabalha utiliza os recursos de que dispõe. Ou seja, será necessário, para introduzir o trabalho no campo da análise econômica, situar-se do ponto de vista de quem trabalha; será preciso estudar o trabalho como conduta econômica, como conduta econômica praticada, aplicada, racionalizada, calculada por quem trabalha (FOUCAULT, 2008, p. 307).

Percebe-se, então, que o trabalho assume um viés diferente no neoliberalismo, daquele aceito por Marx.

Dessa maneira, o filósofo francês, nos faz perceber que, para o neoliberalismo, o trabalho não existe somente em âmbito abstrato, pelo contrário, assume, na verdade uma existência física e palpável, o indivíduo como máquina passível de exercer atividades laborais, é, na verdade, a mercadoria vendida para a obtenção de ganho, pois o salário nada mais é do que uma renda, e o que é a renda, se não o produto ou ganho de um capital? Então temos o salário como a renda do capital que é o trabalho (FOUCAULT, 2008, p. 308).

Essa característica vai, inevitavelmente, equiparar o indivíduo, suas aptidões e a sua capacidade de trabalho a uma máquina. O desenrolar do neoliberalismo e do sistema capitalista nos Estados Unidos fez com que cada máquina sentisse necessidade de se aprimorar, para lograr alcançar melhores rendimentos, o que levou cada indivíduo a investir em educação e treinamentos técnicos. Essa capacitação leva a pessoa a ver-se como um meio para ganhar a vida, sua capacidade de trabalho ganha *status* de empresa pessoal; o homem como empresa e, ao mesmo tempo, como empresário e gerente dessa instituição de ganho. O homem norte-americano, inserido no contexto neoliberal, transforma-se em unidade-empresa, e a economia americana calcada no neoliberalismo, é composta dessas inúmeras unidades-empresas (FOUCAULT, 2008, p. 310).

É de acordo com esse parâmetro que a economia neoliberal americana atua e intervém em espaços da vida, antes nunca abordados, induzindo e norteando a atitude dos indivíduos, o que leva alguns países, que almejam o desenvolvimento, a investir, severamente, em investimentos relacionados ao capital humano.

Constata-se na leitura de Foucault (2008) que o ser humano não é o elemento mais importante no sistema neoliberal. Da mesma forma, Marques Neto (2015) afirma que assim como o liberalismo clássico se assentava sobre o tripé constituído pelos princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade, o neoliberalismo também se assenta sobre um tripé: a desigualdade, a competição e a eficiência. O neoliberalismo, segundo este autor, é um forte combatente ao Estado do bem-estar, pois considera as ideias do Estado do bem-estar prejudiciais ao mercado, o que justifica, portanto, a diminuição deste Estado.

Conforme o mesmo autor, os cidadãos, segundo o modelo neoliberal, não podem depender do Estado que, pelo 'mercado' e a seleção natural dos mais capazes, pode 'naturalizar' as desigualdades sociais (MARQUES NETO, 2015).

Sobre o Estado neoliberal, Miranda Coutinho (1996, p.67-69) nos diz que:

Em primeiro lugar, é espantoso como o cenário da globalização investe maciçamente contra a estrutura de um Estado fundado na base da postura liberal. (...) A racionalidade neoliberal despreza o homem, mas assim o faz não só porque tende a admitir despreocupadamente os excluídos, mas porque, operando um desmonte do Estado, furta-lhe a possibilidade de exercer a função paterna, pondo aí o seu próprio 'eu', ou seja, o mercado. (...) Sem ele [Estado], já referi, não há desejo. (...). De qualquer sorte, a um mercado-Pai, que não tem qualquer referencial outro, não importam os efeitos, a não ser aqueles que enderecem na direção do lucro. Lucro, porém, é sinônimo de gozo, que tem por pressuposto a satisfação pela via do objeto. (...) Precisamos de uma certa ordem, sim; mas não nesse diapasão. (...) em segundo lugar, falar em desmonte do Estado implica,

necessariamente, em arrebentar as barreiras do direito. No neoliberalismo há um evidente desprezo pelo direito.

O Direito, nesse sentido, deve, no sistema neoliberal, assumir uma postura de manutenção de uma 'ordem espontânea', ou seja, deve contribuir para a adaptação do cidadão ao modelo de Mercado, sobretudo por meio dos mecanismos penais (ROSA, 2004).

Conforme assevera Dornelles (2002, p.121),

A marginalização, a exclusão, a pobreza generalizada, as guerras civis, os massacres, a fome e a conseqüente morte de milhões de seres humanos são apresentados como condições necessárias à reengenharia social, onde as políticas compensatórias e o controle social repressivo se complementam. Ao 'Estado Mínimo' na esfera social e econômica corresponde o 'Estado Máximo' na esfera das políticas de segurança pública e no exercício do controle social através da 'criminalização' dos problemas sociais. E esta exclusão sócio-econômica – com o conseqüente aumento da miséria, e que se constitui em verdadeiro 'genocídio social' que atinge grande parte da humanidade – seja, mais uma vez, considerado pelos ideólogos do neoliberalismo como o 'custo social' do progresso.

Assim sendo, os sistemas de controle no atual neoliberalismo representam uma verdadeira reengenharia social, conforme termo usado por Dornelles (2002), para adequar a sociedade ao mercado, excluindo-se quem não atende aos interesses do capitalismo e do neoliberalismo.

Segundo Rosa (2004, p.225),

O Direito Penal, neste projeto, reafirme-se, possui um papel fundamental na manutenção do sistema, eis que mediante legitimação do uso da coerção, impõe a exclusão do mundo da vida com sujeitos engajados no projeto social-jurídico naturalizado, sem que se dêem conta de seus verdadeiros papéis sociais.

O Direito Penal, assim, serve à reprodução da delinquência ao mesmo tempo em que representa um papel importante na manutenção do sistema capitalista neoliberal. Ao encarcerar o criminoso (ou internar o infrator) o sistema penal estará, segundo Foucault (1987, p.248), contribuindo com a normalização do sujeito, por meio do poder disciplinar. O "adversário do soberano, depois inimigo social, transformou-se em desviador, que traz consigo o perigo múltiplo da desordem, do crime, da loucura". E esse perigo, que deve ser combatido pelo Direito, é quem ameaça o sistema e a dinâmica capitalista.

Foucault (2008, p.53), afirmava que o neoliberalismo representa uma governabilidade, uma "arte de governar, um conjunto de regras e de práticas governamentais que tem como objetivo dirigir os indivíduos através do exercício da

liberdade, sendo esta definida e delimitada a partir de uma ótica que pudesse qualificar de radical utilitarista”.

Delucy (2014), analisando Foucault, lembra que “o neoliberalismo não pode ser estudado como se fosse uma simples ideologia herdada do liberalismo político clássico e da teoria económica do “laissez faire, laissez passer”. Mas sim é um modelo de governabilidade, um novo tipo de ‘arte de governar’, lembra que no neoliberalismo o mercado determina e impõe ao Estado o que ele pode ou não fazer, aplicando como referência as supostas leis naturais que constituem esse mercado. Nesse sentido, o Estado, que deveria ser promotor de direitos e efetivador da democracia, passa a ser o garantidor das regras ‘naturais’ estabelecidas pelo mercado, como a relação de preço determinada pela demanda e oferta, a livre concorrência, a liberdade dos agentes e dos contratos, a limitação da lógica monopolista, entre outros.

Nesse sentido, ao invés de agir em razão do ser humano, como sempre deveria ser o Direito, atua-se em razão das relações de mercado.

E ainda Delucy (2014, p. 20), “essa nova arte de governar o menos possível, não é diferente da razão de Estado: é a razão do governo mínimo como princípio de organização da própria razão de Estado”.

Delucy (2014) defende que, se em momento anterior à Constituição, a soberania ou o fortalecimento do Estado estavam no centro das questões, com o neoliberalismo passou a ser ‘correto’ governar o mínimo possível. Os mecanismos espontâneos do mercado é quem devem governar, pois exprimem a verdade, ficando o Estado, e conseqüentemente o Direito, como instrumentos desse mercado.

Foucault (2008, p.55) entende que:

A área jurídica e a governamentalidade oscilam nos últimos séculos entre duas vias aparentemente contrárias: a via revolucionária e a via radical utilitarista. Se a via “revolucionária” (jurídico-dedutiva, axiomática ou rousseauiana) prevê o ajuste da competência do governo à definição dos limites da soberania e aos direitos cuja garantia é atribuída ao Estado, a ‘radical utilitarista’, principal via de definição do direito público, consiste : não em partir do direito, mas sim em partir da própria prática governamental. [...] O limite de competência do governo será definido pelas fronteiras da utilidade de uma intervenção governamental”.

E ainda,

Essa razão governamental, que tem por característica fundamental a procura da sua autolimitação, é uma razão que funciona com base no

interesse. [...] O governo, [...] nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses.

Isto ocorre em razão de que na sociedade que se submete à governamentalidade neoliberal como sistema de governo, tem como principal regra a sociabilidade por meio da concorrência, da competição generalizada entre indivíduos e grupos de indivíduos reunidos em várias redes de interesses e *lobbies*.

Na governamentalidade neoliberal, são precisamente as noções de bem comum, de mundo comum e de universalidade dos direitos que desaparecem pouco a pouco como referências conceituais das práticas governamentais – pelo menos nos territórios onde os Estados adotaram como modelos político-econômicos a democracia liberal e a economia de mercado (DELUCHEY, 2014, p.23).

Sobre essa realidade, assevera Deluchey (2014, p.26) que o novo sujeito neoliberal nasce de um ambiente de competição, concorrência e desconfiança generalizadas, “tendo como regime de verdade das suas estratégias e cálculos utilitaristas o mercado e as suas leis naturais”.

4.1 A VIDA NUA E A POLITIZAÇÃO DOS CORPOS MATÁVEIS

Agamben articula o conceito de biopolítica, elaborado por Foucault, para problematizar as estratégias de um poder soberano no Ocidente. Sua análise se refere à questão da politização do corpo biológico do indivíduo projetando-se sobre a vida e a morte dos indivíduos e dos corpos sociais. Os escritos sobre a biopolítica e o biopoder vão servir de base para que Agamben possa elaborar sua teoria sobre o Homo Sacer.

A partir da análise do pensamento de Foucault (2008), Agamben (2014) sustenta a ideia de que a vida natural ganha uma posição central no estudo dessa biopolítica:

Michael Foucault começou a orientar sempre com maior insistência as suas pesquisas para aquilo que definia como bio política, ou seja, a crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder. Ao final da *vontade de saber*, ele resume, como vimos, o processo através do qual às portas da idade moderna, a vida torna-se a aposta em jogo na política com uma fórmula exemplar [...] O homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente. (AGAMBEN, 2014, p. 116)

Agamben (2014) busca na Antiguidade Clássica as premissas básicas para o desenvolvimento de seu próprio pensamento, onde os significantes da palavra

“vida” se sustenta em dois sentidos distintos: “zoé”, cujo significado se reporta à vida natural dos seres vivos, e “bios”, que representava a vida individualizada, pertencente a um indivíduo, ou a um determinado grupo. Somando-se ainda ao termo “mos”, relativo à vida politicamente qualificada. Será a partir dessa distinção grega da vida e dos seres vivos que o filósofo italiano irá desenvolver os argumentos pertinentes à ideia de vida nua.

Agamben (2014) contextualiza a diferenciação grega para a simbolização da vida na época moderna e contemporânea, no intuito de analisar como essa vida natural, não qualificada, transforma-se em domínio do poder estatal, mas, sobretudo, busca demonstrar como esse fenômeno revelado por Foucault é, na verdade, um processo histórico, cuja questão acerca do conceito de biopolítica pode servir como um instrumento teórico e metodológico útil à predicação e à análise crítica da governabilidade moderna e contemporânea.

Sobre a vida nua, Agamben nos diz:

À vida nua e aos seus *avatar* no moderno (a vida biológica, a sexualidade etc) é inerente uma opacidade que é impossível esclarecer sem que se tome consciência do seu caráter político; inversamente, a política moderna, uma vez que entrou em íntima simbiose com a vida nua, perde a inteligibilidade que nos parece ainda caracterizar o edifício jurídico-político da política clássica (AGAMBEN, 2014, p. 117).

É justamente a partir da vida nua, que ele nos mostra o imbróglio no qual o homem, visto apenas em sua vida natural (Zoé), é subjugado pelo poder estatal, estando, ao mesmo tempo dentro do parâmetro jurídico-político, no que concerne à sua “bios”, ou existência qualificada, politizada. Com o desenvolvimento do biopoder, o homem é cada vez mais simbolizado, pelo poder soberano, apenas em seu aspecto natural, biológico, tomando demasiada importância ao controle estatal. Ao mesmo tempo, destaca essa realidade de desamparo do homem enquanto corpo natural pelo ordenamento jurídico. Ou seja, temos aqui a realidade do homem político protegido pelo “véu” do ordenamento jurídico, e a realidade do homem em sua essência biológica, que é ignorado, até então, legal e politicamente.

Agamben (2014) utiliza-se de uma figura da época romana, que intitula “homo sacer”, com um personagem do direito romano, do qual vai valer-se para exemplificar a condição da vida nua perante o biopoder. O homo sacer, em Roma, seria aquele indivíduo que já nascera “*Sacro*”, ou seja, estava predisposto a ser sacrificado aos deuses, logo, aquele que atentasse contra sua vida, poderia, alegar,

uma vez sob juízo, a sacralidade da vítima. Agamben (2014) intitula tal condição acional, como uma exceção à lei, estabelecida pelo indivíduo. Dessa forma, o acusado de homicídio, geraria um estado de exceção à *lex*.

Se analisarmos a teoria contratualista, consoante a qual, anteriormente à existência soberana, predominava o caos, o antes do ordenamento jurídico é a selvageria, antepondo-se à vida biológica. Diante disso, o soberano seria o responsável por determinar e classificar o estado de caos, instaurando ou não o estado de exceção.

Assim, Agamben (2014) mostra que o Estado soberano e o *homo sacer* guardam paralelismos entre si, haja vista que para o Estado todos os indivíduos são, em natureza, homens sacro, ou seja, aqueles sobre os quais se detém o direito de matar por sacrifício santo; por outro lado, o próprio *Homo sacer* existe como meio para que todos os outros possam existir, como o Estado, que, no exercício de sua soberania, pode matá-lo, sem existir culpabilidade.

Nós já encontramos uma esfera-limite do agir humano que se mantém unicamente em uma relação de exceção. Esta esfera é a da decisão soberana, que suspende a lei no estado de exceção e assim implica nele a vida nua, devemos perguntar-nos, então, se as estruturas da soberania e da *sacratio*, não sejam de algum modo conexas e possam, nesta conexão, iluminar-se reciprocamente [...] o *homo sacer* apresentaria a figura originária da vida presa no *bando* soberano e conservaria a memória da exclusão originária através da qual se constituiu a dimensão política (AGAMBEN, 2014, p. 84).

Com isso, Agamben (2014) tenta mostrar a vulnerabilidade à qual todos, como seres inseridos em um sistema político regido por esta espécie de poder biológico dos Estados, estão sujeitos. A vida em sua totalidade (natural e política), na atualidade, encontra-se à mercê da vontade estatal. Assim, todos nós potencialmente estamos à disposição da querência soberana, assim como o *homo sacer* diante da exceção do poder soberano.

Podemos ainda expor o que Agamben (2014) nos expõe sobre a figura do *homo sacer*, em relação às sociedades modernas ou contemporâneas, a exemplo do que ocorre no século XX (AGAMBEN, 2014, p. 117). Durante o regime nazista, onde milhões de pessoas, entre judeus e ciganos, além de outras etnias e por diversos motivos, foram exterminados. Assim como o personagem romano, tais indivíduos foram julgados como seres matáveis, sem valor político ou biológico. Dessa forma, expressa-se o viés bio político de um regime totalitário. Talvez, essa

seja a forma mais extrema experimentada da bio política moderna. Contudo não é a única:

O rio da biopolítica, que arrasta consigo a vida do homo sacer, corre de modo subterrâneo, mas contínuo. É como se, a partir de um certo ponto, todo evento político decisivo tivesse sempre uma dupla face: os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes centrais simultaneamente preparam a cada vez, uma tácita, porém, crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal, oferecendo assim uma nova e mais temível instância ao poder soberano do qual desejariam liberar-se (AGAMBEN, 2014, p. 118).

Ou seja, é o poder soberano, seja ele em sua instância totalitária, seja em sua feição democrática, aquele que determina o valor de vida e da morte do indivíduo. Porém, não devemos pensar, exclusivamente, sobre o efeito de preservação da vida ou o ato de elidi-la, uma vez que podemos apontar Estados capitalistas, que não determinam severamente a morte, mas experimentam um tipo de morte social, ou formas de estipular a exclusão do corpo da sociedade estabelecida, ou ainda da população. Isto se dá com a demonstração de inutilidade do indivíduo na sociedade. Por outro lado, ao mesmo tempo em que elimina, lentamente, um determinado cidadão, pode também agraciar aquele que atende aos ensejos do capital, aquele que se doa, que se entrega, inquestionavelmente, ao ato de produzir, ou consumir; este terá um lugar de prestígio e, indubitavelmente, terá seus direitos preservados. Diferente dos excluídos, dos não-cidadãos, que assim como o homo sacer, veem seus direitos esvaziarem-se, dessa vez, na seara moderna, por outro tipo de exceção; mediante a lógica do capital. E assim, semelhante à figura romana, tal exceção atinge, tanto seu aspecto político, quanto o biológico.

Outro exemplo dessa investida estatal perante seus homo sacros é o papel dos doentes mentais, ou portadores de cuidados especiais, aqueles não aptos a responderem por suas vidas. Mesmo em sociedades que não manifestadamente executam os seus “*idiotas incuráveis*” (AGAMBEN, 2014, p. 134), a exemplo da alemã, sob o regime nazista, que os eliminava, e mesmo em estados que não permitem a morte, acontece o que Agamben chama de surgimento da “vida sem valor”, em que existe, em relação a esses indivíduos, uma falta de objetividade existencial, uma ausência de soberania na sua vida, e conseqüentemente, dá-se uma morte da vida jurídica e política, transmutando-se em uma vida não digna de ser vivida (AGAMBEN, 2014. p. 135). Logo, estes não serão úteis no que diz

respeito ao consumo e nem à produção, sendo irremediavelmente, excluídos do convívio social, e, lentamente, irão existir em um universo escuro e inabitado, assemelhando-se, a sua condição, à ausência material do corpo, que é a morte.

É como se toda valorização e toda “politização” da vida (como está implícita, no fundo, na soberania do indivíduo sobre a sua própria existência) implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é então somente “vida sacra” e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus “homens sacros”. É possível, aliás, que este limite, do qual depende a politização e a *exceptio* da vida natural na ordem jurídica estatal não tenha feito mais do que alargar-se na história do Ocidente e passa hoje – no novo horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional – necessariamente ao interior de toda vida humana e de todo cidadão (AGAMBEN, 2014, p. 135).

Ao analisarmos a lógica do capital, podemos entender o que Agamben nos diz quando enfatiza; “A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente.” (2014, p. 135). Haja vista que não somente os incapazes, ou improdutivos estão cabresteados ao poder soberano, mas todos nós, uma vez que para perpetuar o sistema capitalista, acontece um processo de modelação dos valores, para despejá-los sobre a produção aumentando assim a eficiência. Podemos citar a lógica da especialização ou capacitação da mão de obra, além de acarretar benefícios ao modo de produção e ao mecanismo de desenvolvimento do capitalismo, serve ainda para enfiar o indivíduo num buraco negro de alienação, onde a aparente conquista de conhecimento pessoal, de qualificação de vida, trará bonanças para sua vida, como forma de realização ou sucesso profissional. O trabalhador capitalista, dessa forma, vive em uma realidade alienante, quase robótica, pois não se cria vínculo, ou ainda participação emocional com sua prática profissional, somente uma conquista lograda a partir da necessidade imposta pelo mercado, não deixando espaço para a reflexão do indivíduo sobre sua realidade no processo de produção.

É o que Arendt (2007) entende ser a vitória do *homo Laborans* em detrimento do *homo politkos* e ao *homo faber*, ou seja o trabalho assume papel de mercadoria de consumo, e sua importância na manutenção do capitalismo, sendo o papel do trabalhador enfeitado a despolitização e a mera reprodução de mais do mesmo. O trabalho vira alvo dos mecanismos de obtenção de lucro nos meandros do capital.

Diz-se frequentemente que vivemos numa sociedade de consumidores; e, como vimos, o labor e o consumo são apenas dois estágios de um só processo, imposto ao homem pelas necessidades da vida, isto é o mesmo que dizer que vivemos numa sociedade de operários (*labores*), ou seja, de homens que laboram. [...] A verdade bastante incômoda de tudo isto é que o triunfo do mundo moderno sobre a necessidade se deve à emancipação do labor, isto é, ao fato de que o *animal laborans* pôde ocupar a esfera pública; e no entanto, enquanto o *animal laborans* continuar de posse dela, não poderá existir uma esfera verdadeiramente pública, mas apenas atividades privadas exibidas em público. O resultado é aquilo que eufemisticamente se chama de massas; e o seu profundo problema é a infelicidade universal, devida de um lado, à perturbação do equilíbrio entre o labor e o consumo e, de outro, à persistente exigência do *animal laborans* de perseguir uma felicidade que só pode ser alcançada quando os processos vitais de exaustão e regeneração, de dor e de alijamento da dor, estão em perfeito equilíbrio (ARENDDT, 2007, p. 138-146).

Arendt (2007) destaca a importância do consumo justamente nessa relação entre o homo sacer, inserido na realidade do biopoder, e a sua função dentro da lógica neoliberal de trabalhador e consumidor:

Os dois estágios pelos quais deve passar o eterno ciclo de vida biológica, os estágios do labor e do consumo, podem mudar de proporção ao ponto em que todo o <<labor power>> humano seja gasto em consumir, acarretando o grave problema social do lazer, isto é, essencialmente, o problema de como produzir um número suficiente de oportunidades para a exaustão diária e para manter inata a capacidade humana de consumo. O consumo isento de dor e de esforço não mudaria – apenas aumentaria – o caráter devorador da vida biológica, até que uma humanidade, inteiramente <<libertada>> dos grilhões da dor e do esforço, pudesse livremente <<consumir>> o mundo inteiro e reproduzir diariamente tudo o que desejasse consumir. A quantidade de coisas que apareceriam e desapareceriam a cada dia e a cada hora no processo vital de tal sociedade seria, na melhor das hipóteses, irrelevante para o mundo, caso este e o seu caráter de objeto pudessem suportar o temerário dinamismo de um processo vital inteiramente motorizado (ARENDDT, 2007, p. 144).

A autora nos mostra que o consumo assume uma condição de organismo vivo, que governa a existência biológica do homo sacer, e se mostra dominador na relação trabalho–consumo, consoante a qual o homem só trabalha mais, se capacita, e se qualifica, no intuito de vender mais caro sua força de trabalho, para, assim, consumir mais e melhor. Ao mesmo tempo em que faz esse movimento de forçar-se a trabalhar mais e de gerir esforços para lograr aperfeiçoar-se, passa, na verdade, por um sofrimento, um eterno buscar, uma eterna inquietação, que só é saciada ou curada, com o ato de consumir, tornando esse ciclo contínuo e auto-degradante.

O termo sociedade de consumo é comumente usado na descrição e avaliação dos passos que o capitalismo deu e dá atualmente, para os meandros da

vida biológica do homem. O termo qualifica uma espécie de bandeira fincada pelo capitalismo, que delimita os avanços em relação ao consumo em países como Estados Unidos. Tais sinalizadores de consumo traduzem-se, ao menos na lógica capitalista de consumo, em desenvolvimento econômico e social.

Esse aumento na estrutura econômica e social é delimitado a partir dos índices do consumo, o que gera mais lucros para as empresas, o que geram mais vagas de emprego, que geram mais consumo. Importante notar que uma quebra nesse organismo, significaria uma enorme crise, empurrando o indivíduo ao desemprego e, conseqüentemente, o impossibilitando de consumir os mais básicos e primordiais bens para sua subsistência.

Esse modelo capitalista, essa forma de ele se estruturar e se fortalecer nos países ocidentais, tem suas origens na Revolução Industrial no Sec. XIX, mas, sobretudo, guarda ligação estrita ao chamado *American way of life*, expressão usada a um suposto “estilo de vida” exercido pelos americanos na década de 20, que perpassou tanto o âmbito econômico, social e cultural nos Estados Unidos. Nessa fase, as cidades americanas tornaram-se centros de indústrias e serviços, além do destaque dado para o sistema de consumo que valorizou o fortalecimento da classe média americana. Como exemplo dos problemas gerados por esse modelo econômico exacerbado, nos Estados Unidos ocorreu na década de 10 do Século XX, uma crise gerada pela grande produção, fábricas ficaram com seus estoques abarrotados de produtos, sem ter consumidores o bastante para adquirirem o excedente fabril, o que contribuiu para a crise de 1929, o que podemos, de forma breve, exemplificar como a diminuição nos movimentos de exportação nos EUA, principalmente para Europa, a superprodução agrícola, a diminuição do consumo, e a grande compra de ações dessas empresas na bolsa de valores, pelos americanos, o que acabou gerando uma desvalorização destas.

O governo americano desenhou e implementou formas para amenizar os efeitos da crise, sendo criado o *New Deal*, que caracteriza-se pelo conjunto de programas implementados nos EUA na década de 30, durante o governo do presidente Roosevelt, no intuito de recuperar e fortalecer a economia norte-americana. Com isso, o sistema de crédito ganhou destaque, e o aumento da renda, foi um mecanismo para tentar aumentar o consumo. Temos aí o consumo por ele mesmo. Foucault entende ser o *New Deal* um dos elementos de contexto

fundamentais, que iriam fomentar e solidificar o neoliberalismo americano. (FOUCAULT, 2008, p.298)

A política neoliberal americana seria a principal responsável por essa exploração do trabalho pelo viés econômico, pela implementação mais consolidada de um conceito de capital humano (FOUCAULT, 2008, p. 302). A ideia de vida biológica do indivíduo como empresa, guarda suas semelhanças ao que o filósofo francês denominou como *Gesellschaftspolitik*, termo criado pelos ordoliberais alemães¹³, uma forma de ver o desdobramento do modelo econômico. Como uma generalização da economia e uma supremacia monetária diante da vida, e é o que encontramos hoje, exatamente uma ultra valorização do modelo oferta e procura. Vejamos o que em *nascimento da bio política*, o pensador nos acrescenta;

A própria vida do indivíduo, como, por exemplo, sua relação com a sua propriedade privada, sua relação com a sua família, com seu casamento, com seus seguros, com sua aposentadoria – tem de fazer dele como que de uma espécie de empresa permanente e de empresa múltipla. É portanto essa reenformação da sociedade segundo o modelo da empresa, das empresas. [...] (FOUCAULT, 2008, p.332).

O que vemos hoje é exatamente essa relação do indivíduo, que tem sua vida biológica atrelada ao modelo neoliberal; aos anseios do mercado. Cada vez mais, as noções de investimento–custo–lucro, migram do mundo econômico mercadológico e se alastram no âmbito social e biológico de cada homem. Foucault também exemplifica essa relação, na vida, na relação mãe e filho, segundo o prisma neoliberal;

A propósito do investimento em capital humano, eu havia evocado alguns desses problemas na análise que eles fazem do capital humano, como vocês se lembram, os neoliberais procuravam explicar, por exemplo, como a relação mãe-filho, caracterizada concretamente pelo tempo que a mãe passa com o filho, pela qualidade dos cuidados que ela dedica, pelo afeto de que ela dá prova, pela vigilância com a qual acompanha seu desenvolvimento, sua educação, seus progressos, não apenas escolares, mas físicos, pela maneira como não só ela o alimenta, mas como ela estiliza a alimentação e a relação alimentar que tem com ele – tudo isso constitui, para os neoliberais, um investimento, um investimento mensurável em tempo, um investimento que vai constituir o que? Capital humano, o capital humano da criança, capital esse que produzirá renda. Essa renda será o que: o salário da criança, quando ela se tornar adulta. E para a mãe, que investiu, qual a renda? Bem, dizem os neoliberais, uma renda psíquica,

¹³ É uma escola de pensamento econômico liberal, que enfatiza a necessidade de o Estado assegurar a correção das imperfeições dos mercados para permitir que estes se aproximem dos níveis de eficiência segundo o seu potencial teórico.

haverá a satisfação que a mãe tem de cuidar do filho e ver que seus cuidados tiveram sucesso (FOUCAULT, 2008, p. 334).

Dessa forma, percebemos que, o peso do mercado gera obrigações na vida do homem, que investe em sua vivência, como que investindo no seu capital humano. Ele é, a partir dessa lógica, um ser determinado pela sua habilidade e competência em produzir renda. Essa eterna busca por qualificação ou aperfeiçoamento proporciona o controle total de sua vontade como ser humano, pela querência e necessidades do mercado. Ou seja, diante desse controle, o homem direciona suas opções e escolhas, sendo influenciado pelo mercado, fazendo escolhas pré-estabelecidas, muitas vezes antes mesmo do homem nascer; é o caso da família que já repassa sua carga de anseios existenciais aos filhos, não obstante, tais anseios estejam abarrotados de influência e estímulos econômicos.

Tais exposições nada mais são do que exemplos da experimentação do biopoder sobre os costumes e os convívios sociais dentro de uma realidade neoliberal.

Percebemos que ocorre uma crescente mudança nos tempos de capitalismo nessa versão neoliberal globalizada. Uma substituição do valor humano pela lógica da monetização. Vemos, de forma cada vez mais latente, a supressão de regulamentações estatais, e a desgorvenada porfia do mercado, que se nutre na fonte da neoliberalidade. São tempos de desigualdades sociais e valorização do “eu”.

Uma vez que aquele que compra, sente-se vivo, aquele valorizado pelos iguais, é o que possui. O homem de bens é o que se sente vivo, pois percebemos que nessa lógica do capital, aquele que está vivo, consome, compra, possui. Bons, são os que têm.

Tais formas de se ver e determinar o bom e o ruim na sociedade de consumo serve como um mecanismo de controle do bio poder, em relação às liberdades, pois aqueles que ocupam os presídios são os que não produzem; os excluídos. Foucault (2004, p.86), deixa claro o quão deplorável é a situação deles. Os castigos, por sua vez, têm relação direta com a disciplina, sendo necessários ao passo que a obediência e um corpo obediente e dócil, tem uma ligação íntima com a utilidade social. Esses excluídos servem como exemplo para que o homem de bem não pare de produzir, e siga sua labuta no intuito de elevar-se, e ao mesmo tempo, manter o padrão do sistema capitalista. É por meio do pavor e do medo de habitar os

calabouços sociais criados pelo capitalismo, que se perpetuam os moldes mercadológicos. Como nos coloca Foucault;

Pode-se dizer que a delinquência, solidificada por um sistema penal centrado sobre a prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante." (FOUCAULT, 2004, p. 233).

Ou seja, a delinquência é usada como exemplo de controle de um *status quo*, pelo qual o sistema capitalista, (como meio de poder), logra, todos os dias, fazer com que o corpo social permaneça com sua função útil ao sistema de produção. Uma vez que, a regra para não estar no lócus marginal, é participar e ser bem sucedida dentro do sistema vigente.

Os excluídos do processo de produção–consumo são etiquetados socialmente, e destacados como os que não consomem. São, na visão de Bauman, os impuros. Senão, vejamos o que Bauman (1998 p. 24) nos diz:

Uma vez que o critério da pureza é a aptidão de participar do jogo consumista, os deixados fora como um "problema", como a "sujeira" que precisa ser removida, são *consumidores falhos* — pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam os recursos requeridos, pessoas incapazes de ser "indivíduos livres" conforme o senso de "liberdade" definido em função do poder de escolha do consumidor. São eles os novos "impuros", que não se ajustam ao novo esquema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes — verdadeiramente "objetos fora do lugar". O serviço de separar e eliminar esse refúgio do consumismo é, como tudo o mais no mundo pós-moderno, desregulamentado e privatizado. Os centros comerciais e os supermercados, templos do novo credo consumista, e os estádios, em que se disputa o jogo do consumismo, impedem a entrada dos consumidores falhos a suas próprias custas, cercando-se de câmeras de vigilância, alarmes eletrônicos e guardas fortemente armados; assim fazem as comunidades onde os consumidores afortunados e felizes vivem e desfrutam de suas novas liberdades; assim fazem os consumidores individuais, encarando suas casas e seus carros como muralhas de fortalezas permanentemente sitiadas.

Seria essa realidade, um dos motivos da angústia humana nos tempos de neoliberalismo econômico, pois a lei e ordem assumem parâmetros a partir do que rege o mercado, acarretando em cada indivíduo uma dor, ao não poder fazer parte do jogo, ao não ser feliz em ter, e em não ser o correto, o puro. Dessa forma, os estranhos a essa ordem social, estipulada pelo capital, vivem sob pressão da moderna constituição da ordem social capitalista (BAUMAN, 1998 p. 30).

Parece-nos pertinente o que Arendt elabora acerca dessa sociedade de consumo, possuindo sua fala, um tom de conselho e alerta perante essa realidade:

Quanto mais fácil se tornar a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a impele, mesmo quando a dor e o esforço – manifestações externas da necessidade – são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave suncionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade – a futilidade de uma vida que <<não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor (ARENDR, 2007, p. 147).

É a ausência de uma consciência da perda por obter em demasia, por parte dos indivíduos, onde o mercado regula a vontade e limita a liberdade dos homens, regula também através da limitação de ações do Estado. Diante disso, surge a necessidade de uma maior atenção para a condição do homem inserido no contexto econômico, já que a vida torna-se objeto das querências do capitalismo, e dos anseios mercadológicos. Nessa relação, surge um questionamento chave: onde residem as proteções dessa vida?

Notadamente, a vida humana é tratada pelo neoliberalismo como uma mercadoria, o trabalho humano adquire aspectos de produto, em que o controle estabelecido pelo capitalismo sobre a vida humana, ao qual Foucault nos alerta, tem sua condição na negligência de atuação por parte do Estado, sobretudo na ausência de regulação que defendam a existência biológica da vida humana frente aos quereres do mercado.

Fica clara a transfiguração da vida e do trabalho, como fatores importantes nessa nova fase do capitalismo neoliberal, fatores cruciais na relação de produção, e conseqüentemente, essa participação da vida como ferramenta na obtenção de lucro pelas empresas capitalistas, acaba por gerar a exploração da força de trabalho, além da própria exploração da vida humana.

Temos aí, o papel fundamental do homo sacer nos estados regidos pela biopolítica: o de resignar-se em sua atividade de consumo e produção. Essa relação entre o consumo, a produção e a vida biológica guardam diversas peculiaridades e traz infinitas e dolorosas conseqüências na vida social.

5 O PODER DISCIPLINAR E A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO DA DELINQUÊNCIA

O termo “poder disciplinar” está diretamente relacionado à análise do poder elaborada pelo filósofo Michel Foucault (2004, p.25). É a partir dela que o conceito de poder entendido enquanto relações de poder e o seu desdobramento conceitual do poder disciplinar e biopoder irão se estruturar.

Para Foucault (2004), é errôneo afirmar o poder como algo em si, uma vez que sua característica é a de um efeito oriundo da força que interage nas relações sociais, tanto de forma negativa quanto de forma positiva. Neste sentido, o poder assumirá uma forma volúvel, não será estanque e fixa, onde qualquer sujeito é capaz de pegar para si, não será uma coisa ao qual todos podem se apoderar. Para Foucault (2004, p. 26), a noção de poder se assemelha mais a um exercício inerente às ações humanas que envolvam força. Onde a relação social tem vínculo com esse exercício de locomoção do poder, e essa análise do poder poderá ser efetuada mediante um olhar para as experiências históricas das práticas sócias, e dentro das instituições sociais.

Na formulação do conceito sobre o poder o pensador não via como condição para seu entendimento, a formulação de uma generalização de âmbito social onde habitaria o poder, pelo contrário, ele propõe que para a sua efetiva compreensão, deve-se situar o objeto em aspectos próprios, delimitando-se o tempo histórico assim como o espaço delimitador das práticas humanas. Sendo assim, o poder em Foucault (2004, p. 26) seria a prática mutável, transmutada do exercício de forças inerentes às relações sociais, em um recorte histórico específico.

Foucault (1984) ainda analisa o conceito de poder formulado a partir da visão econômica de Marx, quando assume uma funcionalidade econômica do poder, onde o poder ganha corpo e forma de um aparelho de dominação das classes:

Funcionalidade econômica no sentido em que o poder teria essencialmente como papel manter relações de produção e reproduzir uma dominação de classe que o desenvolvimento e uma modalidade própria da apropriação das forças produtivas tornaram possível. O poder político teria neste caso encontrado na economia sua razão de ser histórica. De modo geral, em um caso temos um poder político que encontraria no procedimento de troca, na economia da circulação dos bens o seu modelo formal e, no outro, o poder político teria na economia sua razão de ser histórica, o princípio de sua forma concreta e do seu funcionamento atual (FOUCAULT, 1984, p.174).

Essa noção de poder negativo do Estado, para Foucault (2004), guarda relação ainda com a forma e característica do poder monárquico soberano. Contudo, não devemos esquecer que mesmo antes do surgimento de delimitação das formas de governo, as relações de poder já existiam.

Com isso, Foucault (2004) nos alerta que mesmo em algum âmbito histórico, o poder tenha se transmutado na forma de governo, com viés absolutista e autoritário, mesmo assim, não podemos afirmar que a violência seja essência formadora do poder. Ao contrário, para Foucault, a violência se transmuta em relações de dominação em uma relação de poder, quando é retirado do outro a sua capacidade de resistência. A violência, neste sentido, apresenta-se sempre como um instrumento de dominação, seja na sua forma mais aparente, que é a violência física, seja aquela que se manifesta de maneira mais sutil ou opaca, por meio do discurso e dos seus dispositivos.

A partir dessa noção de poder violento agregado ao poder soberano, Foucault (2004, p.143) demonstra que o poder repressivo encontra moradia somente neste recorte histórico do poder soberano. O que nos leva a entender um poder contemporâneo de tipo disciplinar, que se contrapõe, de modo geral, ao poder violento e repressivo do poder soberano.

Tal forma de poder mostra-se atuante de maneira estratégica, por meio de sutis, ou camufladas ações domesticadoras. Como se a fundamentação do intuito disciplinar no poder, possa ser traduzido como a ação de organizar o desorganizado, não limitando a autonomia alheia individual de cada grupo, ou elidindo a dinâmica intrínseca de cada parte social, pelo contrário, ao invés de forçar uma indisposição entre as partes, procura serenamente “domesticar”, semelhante ao que o cão pastor faz as ovelhas no pasto, as cerca e as condiciona a sempre seguir pelo caminho delimitado pelo cão, mesmo sem nunca perceber de fato, o rebanho faz sempre o movimento regulado pelo pastor, e este, nunca terá o intuito de usar violência e ferir algum dos animais, correndo o risco de perder o controle total do rebanho. Ademais vejamos o que Foucault nos coloca;

‘Adestra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas [...] A disciplina ‘fabrica’ indivíduos: ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 2004, p, 143).

Tais pressupostos nos trazem a forte ideia de que para a obtenção, ou possibilidade de êxito do poder disciplinar, seja necessária uma determinada liberdade, o deixar agir está ligado ao controle disciplinar. Devemos salientar que essa mudança na forma de poder, tendo a disciplina, necessariamente conexão com liberdade social, guarda pressupostos nas ideias liberais burgueses, como igualdade e liberdade entre os homens. Ou seja, é fomentada a libertação dos corpos, a autonomia física, seguindo a proliferação dos ideais liberalistas burgueses, por cima do “ultrapassado” poder monárquico, a disciplina diferencia-se do poder violento, justamente na ação de deixar ir e vir, sem necessidade de coerção física e consecutivamente, aplicação do medo. Dar-se-á, por outro meio; por meio da submissão moral, de uma dependência hierárquica, oriunda justamente dessa liberdade adquirida. Como se o homem livre, perambulasse solto sem rumo, perdido, e isso gerasse uma imperiosa dependência e submissão de uma força reguladora, e esta dar-se-á por meio da disciplina e do conhecimento especializado.

Em suma, o poder disciplinar será o gerador de todas as ciências humanas, técnicas e meios para catalisar a capacidade de produção de cada indivíduo, os guiando para a adequação domesticada de produção e utilidade prática, para atender as necessidades de uma consciência mercadológica.

5.1 O DIREITO E O PODER DISCIPLINAR: O DIREITO COMO UM DISPOSITIVO NORMALIZADO E NORMALIZADOR QUE SERVE À MANUTENÇÃO DA DELINQUÊNCIA ÚTIL

Segundo Foucault (2004), poder se reveste de disciplina e não mais de opressão como ocorria no poder soberano. O que se busca na modernidade por meio do poder disciplinar são corpos dóceis, onde a prisão aplica estas técnicas de docilidade com máxima intensidade.

Conforme Santos (2015), uma primeira imagem do Direito em Foucault mostra uma oposição conceitual entre o normal e o legal. Na primeira fase, arqueologia e genealogia, pode-se dizer que para Foucault o Direito se apresenta como lei, formando um conjunto de estruturas da legalidade, responsável pela construção de uma nova concepção de poder, um modelo jurídico inserido na sociedade do século XVII. O autor ensina ainda que é dentro desta estrutura que nasce a primeira imagem do Direito, fruto da diferença de duas representações do

poder: o poder como representação jurídica discursiva e o poder enquanto mecanismo. O Direito, assim, pode ser entendido, nessa estrutura, como legalidade.

Em Foucault, o poder jurídico discursivo aparece como sendo aquele que exclui, sujeita, recusa e interdita as pessoas e o faz pronunciando a lei, a regra. Em todas as instâncias da sociedade a forma geral do poder seria a forma do Direito, uma vez que aquele se definiria pelo jogo entre o lícito e o ilícito, a transgressão e o castigo (SANTOS, 2015, p.1).

Nesse sentido, o poder identificado por Foucault como jurídico discursivo era quem definia o lícito e ilícito, o que era transgressão e qual o castigo devido. Mas eram os mecanismos de controle exercidos sobre a sociedade nesse período que representavam o verdadeiro poder. Muito mais do que o Direito, as técnicas de controle e de normalização exerciam poder sobre os homens.

Nesse período, século XVII e XVIII, o poder era representado pela figura do soberano, pela repressão e submissão originadas a partir da sua figura. Nesse primeiro momento, portanto, o Direito aparece para Foucault como “lei”, representando um conjunto de ‘estruturas de legalidade’, independente da normalização. É oposto à ‘norma’.

A ‘história da loucura’, segundo Foucault (1978), tem nas ‘estruturas de legalidade’ que é o Direito desse período grande parte das suas bases, pois, o modelo de correção dessa época é curativo imposto pelas leis, decretos e pelos órgãos responsáveis pela aplicação destas normas. Os internatos para acusados de loucura têm origem na lei e seu funcionamento e estrutura são regidos pelos regulamentos administrativos, similares à legislação. São estruturas chamadas de semijurídicas, impondo as penas aos ‘doentes’.

Na história da loucura surge, com a evolução das instituições de internação para doentes mentais, a figura dos médicos jurídicos, mudando-se conceitos importantes dos sujeitos que necessitavam desse tratamento e como este deveria se dar. O médico jurídico era o único capaz de identificar os ‘loucos’ e definir seu tratamento. O Direito é a quem dirige, por meio de decretos, estas instituições e define a noção de loucura (SANTOS, 2015).

Os procedimentos para definir a loucura e para determinar quem é culpado ou não assumem uma forma, segundo o mesmo autor, de um microcosmo judiciário, onde o ‘louco’ se submete a um julgamento diante desse sistema jurídico. Os atos do sujeito ‘louco’ serão confrontados para que se possa determinar se são adequados ou não. Se julgados inadequados os atos do sujeito, este será submetido

a uma punição. Este é o papel do Direito na 'história da loucura' descrita por Foucault.

Em 'Vigiar e Punir' o Direito, para Foucault (1987), vai muito além da lei, surgindo os mecanismos de normalização ou poder disciplinar, com base no domínio institucional, onde a norma disciplinar é produzida para exercer um domínio institucional.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna mais obediente quanto é mais útil, e inversamente (FOUCAULT, 1987, p.127).

Na normalização, o corpo humano deve se tornar obediente e, ao mesmo tempo, útil, pois representa o objeto e o alvo do poder. Segundo Santos (2015, p.1) "verifica-se que as disciplinas se tornaram, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, fórmulas gerais de dominação".

Conforme descreveu Foucault (1987), a disciplina não é uma instituição, nem mesmo um aparelho do Estado. Mas sim, é uma técnica ou um instrumento de poder, que atua no corpo dos homens para docilizá-los. A punição e a vigilância atuam como mecanismos para adestrar e docilizar o sujeito. É a partir destes mecanismos, segundo Foucault, que o sujeito tende a se adequar às normas estabelecidas nas instituições como um processo de produção, e, a partir dos instrumentos de disciplina do corpo, o homem (ou adolescente) se tornará um sujeito com utilidade e docilidade.

Diante dessa normalização, o Direito aparece nas obras de Foucault (1987) "nas duas formas de punição mais utilizadas nos séculos XVII e XVIII, o suplício e as penas proporcionais". Ou seja, a forma de punição era sobre o corpo, e, sempre que desrespeitada a lei imposta pelo soberano (a monarquia), era aplicada a punição, o suplício sobre o corpo dilacerado pela dor.

E ainda, segundo o autor, "nestas formas de punição, aquilo que se vê além do corpo dilacerado é a forma crua da lei, lei que fora desrespeitada e que expressa, única e exclusivamente, a vontade do soberano" (SANTOS, 2015, p.1).

Nesse período, em nome da legalidade, havia o suplício, cuja forma de execução da pena era a tortura em praça pública. Toda a sociedade deveria assistir ao espetáculo do suplício, para que servisse de exemplo. A transgressão ao regime

do soberano era punida com a morte em praça pública. O poder é exercido pela força e violência, em nome da soberania.

Foucault (1987) aponta um outro momento onde o Direito já não é visto como legalidade, mas sim já tendência a representar outra imagem, cuja sua estrutura apresenta articulações com a normalização. É a noção definida por Foucault como ilegalismo, que transita na passagem da forma punitiva praticada no suplício para a reforma do Direito Penal.

O poder disciplinar, nesse contexto caminha junto com os modelos jurídicos e o Direito como um dispositivo normalizado e normalizador, serve à manutenção da delinquência útil.

Assim, o Direito, aqui o Direito Penal, serve ao poder disciplinar. Segundo Foucault (1987), contrariamente ao que ocorria no poder do soberano, o poder disciplinar não se efetiva na pessoa do monarca, mas sim se materializa nos corpos dos sujeitos individualizados por suas técnicas disciplinares. Segundo a concepção foucaultiana, “um poder que, em vez de se apropriar e retirar, tem como função maior adestrar, ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 1987, p. 143). Assim sendo, o poder disciplinar aumenta a utilidade dos sujeitos no sistema capitalista e neoliberal.

Esse mecanismo de poder disciplinar, segundo a visão de Foucault, provoca:

Uma técnica de controle do espaço que conduz ao isolamento dos indivíduos, buscando-se um rendimento maior e eficiência na produção de bens. A vigilância é elemento fundamental nesse mecanismo de disciplina, assim, ao mesmo tempo em que é estabelecido um poder disciplinar, produz-se saber, contínuo e permanente (BRANCO, 2015, p.7).

Portanto, segundo Foucault, o indivíduo é produto desse poder e desse saber. Foucault afirma que os sujeitos são veículos do poder, ou seja, o sujeito é um efeito do poder.

E assim, mais tarde, com o desenvolvimento da ideia de ‘ilegalismo’, Foucault (1987) busca se afastar em suas obras de uma concepção excessivamente rígida da lei, o que o ajudou a encontrar uma outra (a terceira) imagem do Direito, a antidisciplinar.

5.2 DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER

O termo biopoder foi apresentado, pela primeira vez, por Foucault, no intuito de elaborar uma melhor descrição dos fenômenos de poder e de suas relações, nos séculos XVIII e XIX. Foucault percebeu que essa relação entre poder e população tinha um viés antes não percebido, no que tange a uma organização ou coordenação da vida do indivíduo que compõe a população, que acaba por tornar-se problema econômico e político, sendo regulada e encarada por meio de infinitas técnicas, que Foucault denomina tecnologias de poder que cumprem a função de regular o corpo, e gerir a vida, dos componentes populacionais.

Este tipo de poder surge ao lado do poder disciplinar, no fim do século XVIII, e no mesmo contexto das sociedades onde o poder disciplinar se desenvolve. Molda-se para levar o corpo do homem a ser uma máquina programada com um único intento: atender, de forma mecânica e eficiente, as necessidades dos organismos econômicos. Não obstante, essa nova forma de poder surgiu não para contrariar ou segregar as características do poder disciplinar, ao contrário, ela emerge paralelamente, ou ainda, a partir dessa tecnologia de controle do corpo individual, transfigurado no papel das prisões, das escolas e das casernas militares. Explica Foucault:

Um conjunto de regulamentos militares, escolares, hospitalares e por processos empíricos e refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo. Dois registros bem distintos, pois tratava-se ora de submissão e utilização, ora de funcionamento e de explicação: corpo útil, corpo inteligível. E, entretanto, de um ao outro, pontos de cruzamento. "O Homem-máquina" de La Mettrie e ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de "docilidade" que une ao corpo analisável o corpo manipulável. (FOUCAULT, 2004, p.118)

Contudo, o biopoder diferencia-se do poder disciplinar, vez que não visa regular o corpo individual, mas, sobretudo, almeja controlá-lo, de forma mais geral possível, lançando garras sobre o coletivo, ou seja, com essa nova técnica do biopoder, o foco de adestramento não recai somente sobre o corpo do indivíduo, mas, amplia-se ao corpo social, ao organismo total de uma sociedade. O mecanismo de controle ganha aspectos coletivos; a corda que norteava o corpo, com o biopoder, irá guiar, agora, o todo, o corpo social. Irá atuar no contexto da criação do termo "população" que toma ar de importância superior, atrelada ao aparecimento das novas tecnologias de controle advindas do biopoder.

Os governos percebem que não tem que lidar simplesmente com os sujeitos, nem mesmo com um “povo”, porém com uma “população”, com seus fenômenos específicos e suas variáveis próprias: natalidade, morbidade, esperança de vida, fecundidade, estado de saúde, incidência das doenças, forma de alimentação e de habitat. Todas essas variáveis situam-se no ponto de interseção entre os movimentos próprios à vida e os efeitos particulares das instituições: “Os Estados não se povoam conforme a progressão natural da propagação, mas em razão de sua indústria, de suas produções e das diferentes instituições... os homens se multiplicam como as produções do solo e nas medidas das vantagens e dos recursos que encontram nos seus trabalhos. (FOUCAULT, 1988, p.28).

O biopoder, também, discrepa do poder soberano, uma vez que, segundo Foucault, enquanto o soberano guardava cuidados ao reservar o direito de “deixar viver”, com o biopoder essa noção passa a ser a de; “fazer viver”, ou seja, uma preservação da vida, e de “deixar morrer”. Preserva-se a vida de tudo aquilo que ameace a população.

Esse fazer viver, da subjugação dos corpos e do corpo social, guarda o intuito de proteger a massa e regular a morte, mecanismos próprios da defesa e de controle da vida.

Podemos dizer que toda sociedade calcada na normalização como mecanismo de regulação da vida, em seu caráter “bio”, nada mais é do que um exemplo de sociedade imersa na centralização da vida através do poder.

Foucault nos fala de uma era de um biopoder, esclarecendo que existe um processo de adaptação desse organismo de controle, que vem se moldando desde o século XVIII, atuando em espaços militares e em escolas, dentre outros.

Com o seguir das linhas entrelaçadas da história, o biopoder também se entrelaça às novas realidades demográficas, sociais e, principalmente, econômicas, eis que, os tentáculos dessa nova forma de poder se expandem ao lócus do capitalismo, tornando-se uma técnica concreta na manutenção deste, já no século XIX.

Sendo assim, Foucault (1988) afirma que esse biopoder foi peça fundamental no desenvolvimento e na consolidação do capitalismo, uma vez que somente com a inserção total dos corpos biológicos dentro do processo de produção e com o enquadramento das populações nos moldes e nas necessidades da produção capitalista, o sistema seria garantido.

Como visto, é a partir do século XVIII que o homem começa a perceber sua valorização, a perceber que tem um corpo e que pertence a uma espécie. A vida

ganhou importância e novos contextos foram sendo traçados nas sociedades da época. Ao poucos o poder soberano foi sendo superado, mas novas formas de poder foram sendo criadas em razão da biopolítica e da regulamentação dos processos de massa.

Nessa passagem, da Idade Clássica para a Moderna, Foucault (1987), em sua leitura genealógica do poder, identificou uma grande transformação na economia do poder, marcada, sobretudo, pela substituição do poder monárquico pelo poder disciplinar. A ruptura do poder soberano trouxe como consequência o advento da Modernidade, com a necessidade de um poder novo, o que Foucault definiu como disciplina.

Com essa transição, outro arranjo de poder começa a ser construído, com base na produção de bens e na circulação de mercadorias, fenômenos próprios do capitalismo que se fortalece, juntamente com outros fatores correlacionados, como a urbanização, a propriedade privada, a industrialização e o fortalecimento de uma classe social antes inexistente, a burguesia (FOUCAULT, 1987).

Todavia, Foucault (1987) lembra ainda que as transformações do poder se fizeram sentir com maior intensidade, sobremaneira, no corpo dos sujeitos, que deixaram de ser servos do monarca e passaram a ser mão-de-obra nas fábricas capitalistas, nascendo assim uma importância econômica desses indivíduos até então desconhecida. Assim, a vida humana e sua utilidade econômica é que ganham o foco do poder, em nome dos interesses econômicos da época. As instituições para internação e educação representam as estratégias desse novo poder para formatar os sujeitos, submetidos à nova fórmula de poder.

Contudo, o autor alerta que o capitalismo não criou demanda somente por tais mudanças oriundas do biopoder, se não, vejamos:

Mas, o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu esforço quanto de sua utilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torná-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como *instituições* de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e de bio-política, inventados no século XVIII como técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processo e os sustentam; operaram, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas, tanto de uns

como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia [...] O investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis naquele momento (FOUCAULT, 1988, p. 132-133).

Com isso, percebemos que, com o desenvolvimento desse tipo de poder sobre a vida e o corpo do homem e do corpo social, ele acaba por causar mudanças e criam-se nuances na organização do poder dentro do próprio sistema de produção capitalista, de modo que, aquele que retém mais acaba por deter mais poder de mando sobre aquele que acumula menos capital; o bio-poder acaba por gerir as relações de poder.

Além disso, no que diz respeito ao cenário do capitalismo o corpo ganha novo aspecto, transmuta-se em elo unitário, de valoração da relação de trabalho inserida na relação de produção capitalista. O corpo assume o feitiço de marco social decisório, no qual, aquele que é bem estimulado economicamente destaca-se dos demais, gerando a segregação e a estratificação social.

Ou seja, diante de tudo isto, acaba-se por criar um paradigma, haja vista, que enquanto o capitalismo se desenvolve, cria-se uma vital necessidade de acomodação e adaptação deste bio-poder como técnica de poder, ao mesmo passo, este mesmo desenrolar do bio-poder, é o que vai tornar possível a consolidação do capitalismo.

No mais, podemos afirmar que o capitalismo e o bio-poder entrelaçam-se, em um voluptuoso jogo de reprodução e sementeação. Agem de mãos dadas, de modo que, a população assume o papel, ou acaba virando sinônimo de classe trabalhadora. Ora, onde mais moraria a força de trabalho da qual o capitalista tanto necessita se não no corpo do indivíduo? Então, a força do trabalho, reside justamente na vida do trabalhador, o que justifica a importância e a atenção dada pelo capitalismo à manutenção e ao controle dessa vida.

Diante do exposto, vemos que o controle político, da vida biológica, a organização, a regulação e a manutenção de uma população, pelo Estado, conforme suas tecnologias guarda estrita consonância com as conveniências do sistema capitalista.

Como já abordado anteriormente, essa nova dinâmica do poder, conforme a visão de Foucault (1987), criou o modelo das 'grandes fábricas institucionais', próprio para controlar a eficiência dos sujeitos, onde um conjunto de técnicas de

adestramento e formatação passou a agir sobre os corpos dos indivíduos, visando docilizá-los e torná-los úteis.

Segundo Foucault (1999, p.119):

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das suas habilidades, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil é. Forma-se então, uma política de coerções que consiste num trabalho sobre o corpo, numa manipulação calculada dos seus elementos, dos seus gestos, dos seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, os chamados "corpos dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminuem essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). (...) Ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.

A disciplina, para Foucault, é uma poderosa fonte de poder, que torna o ser humano, ao mesmo tempo, mais obediente e mais útil. Tornam-se corpos submissos e exercitados, ou docilizados. Algumas vezes, segundo Foucault, a aplicação dessa disciplina exige um local fechado, esmo, onde miseráveis e vagabundos possam ser docilizados. Em outras ocasiões, a disciplina se dá de modo silencioso, discreto, educando condutas ou, de forma sorrateira, afastando os indivíduos que desrespeitam as normas (FOUCAULT, 1999).

Então, conforme Silva (2006, p.10),

O poder disciplinar trata-se, portanto, de um poder investido de uma concretude, pois ele constrói os sujeitos e transforma a sociedade. É um poder que está presente em todo tempo e em todo lugar do corpo social, já que ele não tem um centro ou um soberano. O poder circula através de uma rede de aparelhos sociais, institucionais e, especialmente, no próprio sujeito.

Portanto, Foucault acredita que esse poder disciplinar é o tipo de poder próprio da Modernidade, na sociedade liberal e burguesa, com base na estrutura jurídica, científica e tecnológica.

Foucault (1999) descreveu em sua obra 'em defesa da sociedade', que na contemporaneidade o capitalismo industrial está intimamente ligado com o capitalismo financeiro, fruto da globalização. Depois das grandes guerras, segundo Foucault, ocorre outra construção do poder, que vai além do poder disciplinar, não substituindo este, mas sim complementando-o e se tornando responsável por gerir uma sociedade em dinâmica transformação. Foucault chama esse novo poder de "Biopoder".

Assim sendo, conforme Silva (2006, p.10),

A principal característica do biopoder é o deslocamento do foco do sujeito para a noção de população. O biopoder trata da gestão de técnicas de controle populacional através de questões estatísticas, de cálculo de risco e enfrentamentos territoriais. O controle se exerce a partir de gerenciamentos previdenciários, políticas públicas, questões sanitárias e da medicalização social.

Silva (2006), explicando a sentido do termo biopoder, descreve que para Foucault o poder passa do foco do indivíduo para a população. Assim, o poder disciplinar dociliza corpos individuais, de sujeitos e o biopoder é destinado a controlar e gerenciar populações, por meio de estratégias que gestão e incluam a sociedade em geral.

Foucault (1999, p. 131) enquadra a disciplina em um âmbito ainda mais amplo, como fazendo parte de um tipo de poder maior, que seria o biopoder.

Silva (2006, p.11), lembra, contudo, que:

Isso não significa que as disciplinas deixaram de existir. Na realidade, disciplina e biopoder formam um complexo assentado na contemporaneidade. Nesse sentido, as subjetividades não deixaram de ser o foco do poder em relação às populações. As estratégias de poder estão em transformação na sociedade e, assim, também estão as subjetividades.

Desta forma, conforme o autor, um poder não se sobrepõe ao outro, ou seja, o poder disciplinar não deixa de existir, apenas um outro poder – o biopoder -, começa a existir em paralelo, formando um complexo modelo de poder.

Prata (2004, p.50) explica que,

Enquanto a disciplina tentava reger a multiplicidade dos homens – vigiados, treinados e punidos -, a biopolítica se dirigia à multiplicidade dos homens, uma vez que estes constituíam um grupo afetado por processos próprios à vida, como o nascimento, a morte, a produção e a doença.

E Silva (2006, p.11), no mesmo sentido,

Assim, na sociedade biopolítica, o sujeito não é mais considerado a partir dos detalhes próprios do seu corpo. A individuação progressiva do corpo, através das técnicas disciplinares, cede lugar aos mecanismos de regulação em escala global. O sujeito perde sua centralidade como destino do poder e, agora, é descrito em termos de padrões e escalas populacionais.

Conforme os autores, o biopoder, diferentemente do poder disciplinar, não se destina a domesticar e utilizar apenas os corpos, mas sim busca estados de regularidade e equilíbrio de toda a sociedade.

Ainda Prata (2004, p.50),

Após uma primeira tomada do poder sobre o corpo, pelo poder disciplinar, haveria uma segunda tomada não individualizante, mas massificante. A biopolítica lidaria com fatores permanentes de subtração das forças humanas, como a diminuição do tempo de trabalho, a baixa de energia e os custos econômicos.

Nessa linha de raciocínio, o biopoder possui uma capacidade ainda mais generalizadora, fazendo frente ao corpo social como um todo. A disciplina está inserida no biopoder. Este atua sobre a população, por mecanismos reguladores sobre todas as partes individuais, e em todas as instituições sociais, escola, família, etc. sempre por meio de uma vigilância absoluta. Vejamos:

A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações (FOUCAULT, 1999, p. 131).

Vejamos suas colocações pelo exemplo, acerca da vigilância de um biopoder sobre a instituição escolar; o ensino como meio de obter resignação e disciplina na população;

Como a escola-edifício deve ser um operador de adestramento. Fora uma máquina pedagógica que Pâris-Duverney concebera na Escola Militar e até nos mínimos detalhes que ele impusera a Gabriel. Adestrar corpos vigorosos, imperativo de saúde; obter oficiais competentes, imperativo de qualificação; formar militares obedientes, imperativo político; prevenir a devassidão e a homossexualidade, imperativo de moralidade. Quádrupla razão para estabelecer separação estanques entre indivíduos, mas também aberturas para observação contínua. O próprio edifício da Escola devia ser um aparelho de vigiar (FOUCAULT, 2004, p, 145).

É válida também a análise do que Agamben (2010) pondera sobre esse biopoder delimitado por Foucault, na ideia de uma argumentação produzida por Foucault, envolvendo as ações do poder no âmbito social da modernidade. O pensador apontou uma modificação central em como o poder soberano no Ocidente ocupa-se com a vida e com a morte dos seus. Se por um lado, em tempos antigos o poder soberano carregava a característica de ser Eros e Thanatos dos seus súditos, ou seja; decidia quem vivia e quem morria, no contexto moderno do Ocidente, ocorre esta mutação arraigada nos mecanismos de poder, de tal modo que as práticas de confisco serão elididas e substituídas por práticas incentivadoras, baseadas no controle, na vigilância, na excelssitude soberana sobre as forças submetidas. O poder

estatal assume o papel de gerência da vida, em absolutamente todas suas faces, assim, temos a afirmação da ideia de poder produtivo, em oposição ao poder negativo.

Agamben (2010) expõe que Foucault estaria correto em influir que marco transformador na sociedade moderna ocidental, traduz-se na agregação da vida natural nas estruturas de organização do poder estatal. Agamben (2010) produz sua linha de pensamento no que concerne o poder soberano ocidental como a mola propulsora na união paradoxal, que ocorre entre o poder soberano e aquela vida politicamente indouta. Ou seja, para uma perfeita atividade e existência desse poder, em relação ao indivíduo, é necessário que este último assuma uma postura de não instrução política, assim, o Estado lidará com sua vida de forma apenas natural, é o indivíduo que é tomado apenas como vida natural, alvo do poder soberano.

Na visão foucaultiana, é premente a noção de que na essência de cada um desses poderes disciplinares deva existir um mecanismo penal próprio, delimitando-se leis próprias, assim como as ações contrárias a essas leis, para que possam ser penalizadas, e sofrerem as devidas sanções. Contudo, o papel das disciplinas, dentro desse contexto de coerção organizada, assume uma característica ligada ao controle nas situações fora do estabelecido em lei. Um exemplo da forma de organização através da disciplina. Tudo o que não é enquadrado pelo sistema delimitado de ações repreensíveis e castigos ordenados, será abarcado pelo sentido de disciplina. Uma forma natural de ordenação do poder disciplinar. Temos aqui uma forma de exemplificar essa normalização e sanção do poder disciplinar,

A ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista: é uma ordem 'artificial', colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão tem por referência, uma regularidade, que é também uma regra. As crianças das escolas cristãs nunca devem ser colocadas numa 'lição' de que ainda não são capazes, pois estariam correndo o perigo de não poder aprender nada; entretanto a duração de cada estágio é fixada de maneira regulamentar e quem, no fim de três meses, não houver passado para a ordem superior deve ser colocado, bem em evidência, no banco dos 'ignorantes' A punição em regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural (FOUCAULT, 2004, p, 150).

Sendo assim, a normalização para Foucault (2004) baseia-se nas diversas formas de regulação e controle da disciplina que as sociedades modernas desenvolvem, no intuito maior de preservar a sua permanência. Tais regimes disciplinares são compostos por artifícios reguladores que criam os marcos

delimitadores para o bom funcionamento do corpo social. Leia-se criação de leis, organização de textos jurídicos, e formulação de princípios, bem como a manutenção e reconhecimento de instituições sociais que influenciam na formação e na existência do indivíduo. Exemplo da escola, família, religião, além do Estado.

Em suma, a normalização mediante a disciplina, irá definir as relações de poder nos meandros da sociedade, onde cada papel social irá respeitar essa ordenação, possibilitando dessa forma, a obtenção de uma ordem, “comum e segura”, e da manutenção continuada do ideal de dominantes e dominados.

5.3 A PRISÃO COMO A FÁBRICA DA DELINQUÊNCIA ÚTIL

Em *Vigiar e Punir* (2004), Foucault apresenta-nos um resultado, uma consequência da história e das relações sociais, considerada como tipo social negativo e conceituada como “o criminoso”.

Em um primeiro momento, a relação entre o crime e a sociedade, ou a relação entre o controle social e o descontrole, relacionado ao crime e à delinquência, estariam relacionados, para o autor, à noção de demonstração do certo ou errado, do “estar dentro e do estar fora” sendo efetivada por meio de ideias. A relação de controle se dava, nesse sentido, por meio de um poder ideológico. Já partir do século XVIII, Foucault (2004) aponta para uma mudança ou uma transição para que esse controle fosse guinado para o corpo físico, onde a ideia de castigo e de apontamento do criminoso fosse de fato física, o estar de fora. Neste momento significa estar à margem, estar do outro lado na normalidade social. O corpo deve padecer em lugar cativo (prisão) para usar-se de exemplo esta abdução física do marginal social:

E essa nova anatomia política permitira recuzar as duas linhas divergentes de objetivação que vemos formar-se no século XVIII: a que rejeita o criminoso para "o outro lado" - o lado de uma natureza contra a natureza; e a que procura controlar a delinquência por uma anatomia calculada das punições. Um exame da nova arte de punir mostra bem a substituição da semiótica punitiva por uma nova política do corpo (FOUCAULT, 2004, p. 86).

Acerca dos sistemas punitivos, segundo o autor, estes estão objetivados à docilização do próprio corpo, na atitude normal, no agir segundo a noção de bem estar. Onde a nossa busca pelo “bem viver” acaba sendo o auxiliar, o esteio do

controle disciplinar, que norteia e nos afasta das ações delituosas. Em regra, isto é o modelo de normalidade para Foucault (2004) na sociedade moderna, que por meio desse poder disciplinar, migra de uma sociedade de crimes de massa, para sociedade de crimes de margens, onde as margens são lócus, ou vitrines expositoras do criminoso, onde se dão os castigos.

Os castigos ou suplício tem relação direta com a disciplina, já a utilidade social se alcança por meio da docilização e obediência dos corpos por outros meios que não os castigos físicos. É o que Foucault chamou de poder disciplinar. Tal poder disciplinar possui, ou ao menos almeja possuir, uma existência e atividade discreta, ou invisível, visando normalizar ou uniformizar a sociedade.

Temos então, a ideia de que a disciplina é geradora de indivíduos úteis. Sendo a norma, como citada acima, um meio de obtenção dessa padronização do corpo social, além de proporcionar o individualismo, sendo assim capaz de medir o grau de cada ação individual, medir o desvio particular de cada um, ou seja; a disciplina age diretamente na disparidade do homem. Dessa forma, surge dentro de cada um, o sentimento de culpa frente a uma ação predisposta como não aceitável, graças a essa “disciplina invisível”, o que Foucault vai chamar de “poder pastoral”, que imputa de forma silenciosa, a noção de culpa. Domesticando este homem, seja por meio das instituições sociais, como a família e a escola.

No que concerne à prisão, Foucault (2004) nos apresenta como o exemplo mais expressivo, como sendo a “fábrica” de fato, da delinquência útil. E no suposto insucesso da instituição prisional reside o seu sucesso. Esta seria a vitrine localizada na margem, onde o criminoso é usado como significação, como manutenção da ideia e modelo de delinquência, realizando o papel de espantalho social, impedindo para que “novos corvos alcem voos no plantio da delinquência” e consecutivamente, se distanciem do ideal de bem viver, tão alardeado pelo poder pastoral:

O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de ‘historias de crimes’ nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana (FOUCAULT, 2004, p. 237)

Na verdade, para Foucault (2004), a manutenção da realidade prisional, atrelada à polícia, objetiva a perpetuação da delinquência, ao transformar o infrator ocasional, em um tipo remissivo ao crime.

Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia – prisão - delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido (FOUCAULT, 2004, p. 234).

Sendo assim, a delinquência serve para sustentar uma ilegalidade visível, eviscerando a ideia de que a lei não é para todos, e sim feitas por uns e aplicadas a outros: “Pode-se dizer que a delinquência, solidificada por um sistema penal centrado sobre a prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante.” (Foucault, 2004, p. 233).

Ou seja, a delinquência é usada como exemplo de controle de um *status quo*, onde o sistema capitalista, como meio de poder, mediante esses espantalhos, logra todos os dias fazer com que o corpo social permaneça com sua função útil ao sistema de produção. Uma vez que, a regra para não estar no locus marginal, é participar e bem suceder dentro do sistema vigente. “O homem só existe fixado em relações de dominação” (FOUCAULT, 2004, p. 242), ao exemplo de uma vida comum ao sistema capitalista. Você só dormirá em camas, terá uma casa, um carro, se alimentará bem, terá uma profissão, será dono e poderá mandar, são exemplos de padrões a serem seguidos, ou de características norteadoras de uma homogeneidade social, uma domesticidade.

Podemos usar o exemplo do tráfico de materiais ilícitos para demonstrar na sociedade a delinquência útil.

Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da "delinquência útil"; a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades (FOUCAULT, 2004, p. 232).

Foucault (1987), em sua obra ‘Vigiar e Punir’, concluiu que desde a sua invenção as prisões vêm falhando na sua missão de reinserir, redimir ou curar. Então, por que então continuam a existir as prisões? Estas instituições vivem em contradição, pois fracassam no seu principal objetivo, mas continuam a atuar da mesma forma, durante séculos. Por que então existiriam se não fosse para reforçar o fenômeno da delinquência?

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a

delinqüência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa — talvez até utilizável - de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado; produzir o delinqüente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma “delinqüência”. Vimos como o sistema carcerário substituiu o infrator pelo “delinqüente”. E afixou também sobre a prática jurídica todo um horizonte de conhecimento possível. Ora, esse processo de constituição da delinqüência-objeto se une à operação política que dissocia as ilegalidades e delas isola a delinqüência. A prisão é o elo desses dois mecanismos; permite-lhes se reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinqüência por trás da infração, consolidar a delinqüência no movimento das ilegalidades. O sucesso é tal que, depois de um século e meio de “fracasso”, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos e que se têm os maiores escrúpulos em derrubá-la (FOUCAULT, 1987, p.230/231).

Dessa forma, apesar de fracassar no intuito de redimir criminosos e reduzir crimes, as prisões conseguem muito bem, por meio do poder disciplinar moderno, produzir a delinqüência. Assim, a prisão objetiva a delinqüência por traz da infração e consolida a delinqüência no movimento das ilegalidades: “O pretense fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?” (FOUCAULT, 1987, p.257).

Para Foucault (1987), o delinqüente e as técnicas penitenciárias são, de alguma forma, irmãos gêmeos. E, dentro dessa ideia, o modelo de prisão que se conhece a tanto tempo não pode ser abandonado, pois serve de recurso para o adestramento, por meio de técnicas disciplinares, com conhecida eficiência na função de conduzir e gerir a sociedade.

Da mesma forma, a manutenção da realidade das unidades de internação para adolescentes infratores serve à delinqüência útil, na mesma linha de pensamento do autor.

Conforme Foucault (1987, p.266),

Estamos na sociedade do professor-juíz, do médico-juíz, do educador-juíz, do assistente-social-juíz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos.

Essa frase de Foucault revela que o adolescente infrator, ao ser internado como medida socioeducativa, é submetido à grade dos saberes listados pelo autor, pois submete-se ao juíz, algumas vezes a um médico, em geral aos educadores, ao assistente social e ainda aos psicólogos. Submete, portanto, seu corpo à formatação, onde se busca transformar seu comportamento, suas condutas, suas aptidões e desempenhos.

Dessa forma, os dispositivos e a prisão atuam como instrumentos de normalização, de condução de almas e ‘fabricam’ a delinquência útil, e, por meio da punição, formatam pessoas conforme os interesses do neoliberalismo e dos Estados.

O próximo capítulo traz esse tema para dentro da medida ‘soicoeducativa’ de internação, onde adolescentes infratores se inserem no contexto do poder disciplinar e delinquência útil de Foucault e na teoria do fortalecimento das forças produtivas do capitalismo, com o Estado gerindo politicamente a vida dos homens, nos processos de dessubjetivação dos homens, de Agamben.

O capítulo responde a questão de pesquisa e demonstra a percepção dos aplicadores da medida socioeducativa de internação sobre os significantes da ressocialização para cada um deles. Busca demonstrar que esse olhar e entendimento destes profissionais muitas vezes agenda a biopolítica e Foucault e de Agamben.

6 TROCANDO OS PÉS: SIGNIFICANTES DA RESSOCIALIZAÇÃO

Este capítulo visa analisar dois significantes bastantes expressivos que compareceram nos discursos elaborados pelos operadores das medidas socioeducativas ao longo de nossas entrevistas: a ideia de evolução, obediência e exame de consciência.

As entrevistas foram realizadas com sete profissionais de duas unidades de internação de Belém do Pará: o Centro Socioeducativo Feminino – CESEF e Centro Socioeducativo Masculino – CESEM.

No CESEF, as questões da entrevista envolveram o tempo em que cada profissional entrevistado trabalha na instituição, qual a sua função, a participação de nas decisões da sua atividade e os critérios usados para avaliar cada adolescente internado, além das questões sobre o entendimento destes profissionais sobre os significantes da ressocialização.

Todos os sete entrevistados disseram trabalhar a longo tempo na instituição, em média entre 4 e 15 anos. Como resposta de como se sentem trabalhando na instituição, todos responderam que estão adaptados ao ambiente de trabalho, gostam da atividade que desempenham e consideram importante seu trabalho. Cada um exaltou a sua função, entre pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. Todos afirmaram ser mais tranquilo trabalhar com as meninas infratoras do que com os meninos infratores.

Na questão sobre os critérios utilizados para avaliar os adolescentes, as respostas foram as seguintes:

Hoje, eu, enquanto apoio pedagógico não avalio em nada. Não participo dessa avaliação (ENTREVISTADO 1)

Olha, a gente faz muita observação no desempenho, no interesse. A gente faz uma atividade para avaliar isso. A gente chama quem não tem interesse nos cursos. Tem mais a questão subjetiva e qualificativa (ENTREVISTADO 2)

A gente em geral faz as avaliações comportamentais, a participação delas em atividades, e o contato com a própria família. Então tudo o que ela desenvolve aqui dentro, a forma como ela vai se empenhar, como ela responde, servirá para fazer a avaliação. Tem uma que tem uma introversão, mas na atividade ela é excelente, tem desempenho, quer aprender e quer vencer, já a outra que está há mais tempo na unidade, vai por ir, não tem tanto interesse (ENTREVISTADO 3).

O critério diário de evolução. Cada uma tem um plano individual e nesse plano é apontado o que ela precisa fazer para ter uma evolução. É esse

critério da avaliação, da observação, do individual sistemático para ver se ela está evoluindo ou não (ENTREVISTADO 4).

A gente usa o conjunto de normas da instituição. Normalmente a menina fica sem recreação, fica de quarto e contenção. Tem a questão do respeito, o relacionamento de menina com menina que é muito forte aqui, a gente procura avaliar isso de uma forma positiva.

Procuro avaliar o lado profissional. Eu sou pedagoga e acabo adquirindo experiência aqui dentro. Eu procuro ver um olhar mais humano. Não é fácil estar na situação que elas estão hoje. A gente tem que começar a avaliar a questão de família, de como é a realidade da menina (ENTREVISTADO 5).

O que se percebe nas falas da Equipe Multidisciplinar é que a avaliação da adolescente internada envolve critérios como obediência, a participação e empenho nas atividades, a força de vontade e a 'evolução' da interna conforme os critérios da instituição.

6.1 OBEDIÊNCIA E EVOLUÇÃO

Os 'critérios diários de evolução' das adolescentes internadas citados nas falas dos profissionais entrevistados, relembram novamente o pensamento de Foucault (1994), que investigou os dispositivos e as estratégias de governabilidade dos homens.

Em primeiro lugar é preciso contextualizar o conceito operatório do termo governamentalidade, neologismo usado por Foucault que busca ampliar a analítica do poder, e, para quem, a governamentalidade representa o encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros (dimensão política) e as técnicas de si (dimensão ética) (FOUCAULT, 2004). Segundo Foucault (2004), as duas técnicas não são apartadas, mas sim apenas representam perspectivas diferentes da maneira de governar.

Governar, para Foucault (2004), é bem mais amplo que o significado dado pela filosofia política clássica. Para ele, no curso 'Segurança, território e população' de 1977-1978, governo tem significados bem mais complexos e difusos, como significado material e moral, além da política e administrativa. No aspecto moral, aqui importante para este estudo, o governo é condutor de condutas e possuidor de técnicas que nos fazem conduzir 'a nós mesmo', ou seja, deixamo-nos conduzir a nós mesmos (FOUCAULT, 2004, p. 197).

Para Foucault a técnica de condução de condutas está ligada à formação Ocidental do 'governo das almas'.

Ao privilegiar a prática da direção da consciência, advertimos que Foucault não está interessado na doutrina ou teoria do estoicismo ou sua função na instituição do Império romano; muito menos, constituem seus objetos de análise as doutrinas, crenças e representações religiosas do cristianismo. A história da instituição da Igreja e suas peripécias no decurso da história não fazem parte de sua perspectiva metodológica (CANDIOTTO, 2007, p.93).

Portanto, quando Foucault se refere à arte de 'governar', está tratando do 'governo das crianças', 'dos loucos', do governo 'dos pobres', 'dos operários' (FOUCAULT, 1999).

A análise de Foucault (2004), "ênfatisa as relações de poder e suas técnicas que atravessam essas instituições"[...] asilos, hospitais, prisão, Estado, e "perpassam os indivíduos nelas concernidos e proporcionam efeitos de positividade", ou, efeitos de produção, de fabricação, de constituição de algo como problemático para o pensamento.

O governo das almas, a que Foucault chamou também de 'poder pastoral', que abrange a estrutura de mecanismos de poder no sentido religioso, dominou o Ocidente desde o século IV da Era cristã até o século XVIII, com significativa reformulação no século XVI, em razão das reformas protestantes e da Contra-Reforma católica (FOUCAULT, 2004).

O autor afirma que o surgimento das técnicas da arte de governo de almas, ou governo pastoral, é um fenômeno tipicamente cristão. Contudo, o importante não eram os procedimentos institucionais e funcionalistas nas relações de poder, pois ele não buscava teorizar o poder e nem fez "referências diretas às funções e papéis da instituição do Estado", mas sim privilegiou a analítica da governamentalidade no sentido de uma racionalidade refletida sobre 'como governar' (CANDIOTTO, 2007, p.93).

Esse deslocamento das relações de poder permite compreender a sua hipótese: "pode-se falar de algo como uma governamentalidade, que seria para o Estado o que as técnicas de segregação eram para a psiquiatria, o que as técnicas de disciplina eram para o sistema penal, o que a biopolítica era para as instituições médicas (FOUCAULT, 2004, p.151).

O autor procura fazer a genealogia do governo no Ocidente mediante a análise da tecnologia do poder pastoral. Da mesma forma, não pretendeu analisar as formas de governo da Igreja, deslocou-se da análise institucional e funcionalista

da igreja em direção as suas técnicas gerais de governo ‘das almas’ (CANDIOTTO, 2007).

Este é um processo único na civilização ocidental, pelo qual uma religião, uma comunidade religiosa, constituiu-se como Igreja, ou seja, como uma instituição que pretende o governo dos homens na sua vida cotidiana sob pretexto de *conduzi-los* à vida eterna no outro mundo, e isso em escala não apenas de um grupo definido, não somente de uma cidade ou de um Estado, mas da humanidade inteira (FOUCAULT, 2004, p. 151).

Assim, Foucault buscou fazer a genealogia do governo no Ocidente analisando as técnicas do poder pastoral. Desloca-se, nesse sentido, da história das instituições da Igreja, das suas crenças e doutrinas cristãs, assim como suas representações religiosas. Se além, contudo, na observação sobre as práticas sociais presentes nas instituições (dentre elas a igreja, com seu governo pastoral) e reproduzidas mediante a constituição de sujeitos e produção de verdades. É o estudo da arte de governar, como estas instituições aplicam o governo, as maneiras de fazer, de seu desenvolvimento e refinamento sucessivo, bem como do saber vinculado ao seu exercício (CANDIOTTO, 2008).

Retornando às falas dos entrevistados nesta pesquisa, destacam-se os termos como “evolução do educando”, “desempenho”, “avaliação”, remetendo-se ao conceito de obediência, condução, governo pastoral.

Estas falas remetem então ao pensamento de Foucault expostos até aqui, como condução de almas, governo pastoral, ou governamentalidade. São técnicas usadas cuja finalidade é “conduzir o ser humano” (FOUCAULT, 2004, p. 163).

Para Foucault o governo pastoral é a “arte pela qual ensinamos as pessoas a governar os outros ou ensinamos os outros a se deixarem governar por alguns” (FOUCAULT, 2004, p. 154).

A governamentalização, nesse sentido, seria o “fortalecimento do Estado mediante sua instrumentalização por técnicas e táticas, de modo a sofisticar os meios de regulação da sociedade e seus indivíduos” (FOUCAULT, 2004, p. 143).

Seria assim a governamentalização o aprimoramento das técnicas e táticas do governo das almas e do governo pastoral, herança da Igreja cristã, de modo a regular a sociedade e seus indivíduos por meio de mecanismos de controle.

Para Foucault (2006), nesse processo e mediante as técnicas de governo de alma, o sujeito busca transformar-se a si mesmo, transfigurando-se tal como uma obra de arte. É a ‘estética da existência’ de Foucault, onde o sujeito não busca

descobrir quem é, mas sim é a busca de uma maneira de como se pode ser. A arte de viver (tékhne toû bíou) faz do sujeito artesão, artífice de sua própria existência. Onde operam dispositivos que fixam indivíduos a uma identidade ou essência, a estética da existência promove a dura e demorada elaboração de si. Nas palavras de Foucault, as artes de viver:

Devem ser entendidas como as práticas racionais e voluntárias pelas quais os homens não apenas determinam para si mesmos regras de conduta, como também buscam transformar-se e modificar seu ser singular, e fazer de sua vida uma obra que seja portadora de certos valores estéticos e que corresponda a certos critérios de estilo (FOUCAULT, 2006, p. 198-199).

A evolução do sujeito envolve então a maneira como cada indivíduo constitui a si mesmo como sujeito de sua própria conduta. Esta conduta está relacionada com os atos destes indivíduos, suas ações para consigo mesmo e para com os outros indivíduos da sociedade (VENTURA, 2008).

Desta 'arte de viver', onde o indivíduo recria a si mesmo, resultam novas formas de relação, novos modos de ver a si mesmo e aos outros, de forma que esta estética da existência venha a produzir efeitos de caráter político.

A evolução, nesse sentido, está ligada à obediência integral do indivíduo diante do governo pastoral. É a obediência da ovelha para com o pastor, em que o conduzido se deixa conduzir para chegar a um resultado, pois ele pensa que a vontade própria é ruim (CANDIOTTO, 2008).

A renúncia de si, da qual tanto se fala na direção cristã, concerne à mortificação completa da vontade, de forma que "não haja outra vontade senão a de não ter vontade" (FOUCAULT, 2004).

Na direção filosófica grega, a obediência está dirigida para a *apatheia*, que concerne ao estado de não-passividade, à ausência de paixões e ao senhorio de si; na pastoral cristã, o que é conjurada não é a paixão em si mesma, mas a vontade auto-referente e egoísta. É insuficiente a ausência de paixões; é preciso que a vontade não cesse de renunciar a si própria (CANDIOTTO, 2008).

E ainda, a obediência é também integral porque quem exerce o ofício de pastor não se limita a conduzir o rebanho; ele precisa ser obediente para exercer tal função, razão pela qual deve aceitar o cargo para o qual foi ordenado (CANDIOTTO, 2008). Torna-se assim uma 'rede de obediência', pela reciprocidade servidão-serviço, da qual decorre a individualização. Esta, por sua vez, deixa de ser pensada

como afirmação do eu, sendo antes caracterizada pela sujeição incessante da vontade própria.

O que se percebe é que a pastoral cristã, e a obediência dela decorrente, não prioriza a aceitação da lei. Diagonalmente instaura um modelo de obediência individual, exaustivo, contínuo e permanente a outrem. Trata-se da individualização que difere da assinalação do lugar hierárquico do sujeito ou da afirmação do domínio de si, definindo-se pela rede de servidões de todos em relação a todos, ao mesmo tempo em que o ego, o egoísmo como aspecto fundamental do sujeito, é excluído. Seu efeito é a individualização pela sujeição (CANDIOTTO, 2008).

É essa obediência individual, essa conduta pastoral do adolescente em privação de liberdade que é avaliada e observada pelos profissionais aplicadores das medidas de internação. A obediência e a sujeição incessante da sua própria vontade faz com que os internos sejam considerados em 'evolução' dentro dos 'critérios diários de evolução', documento interno usado nas unidades de internação.

Outro ponto observado pela pesquisadora foi o fato das meninas que violam as normas da instituição ficar 'sem recreação' e ficassem 'de quarto e contenção'. Isso representa dizer que as adolescentes internas são castigadas no caso de desrespeito às normas da unidade de internação.

Ao serem questionadas sobre o que entendem por 'ressocialização', as profissionais entrevistadas apresentaram as seguintes falas:

Essa coisa da ressocialização é muito ampla. A gente tenta trabalhar com essa ressocialização, trazendo para dentro das unidades a escola, trazendo essa importância do acesso profissionalizante para eles, para que eles possam sair melhores daqui: A gente trabalha com grupos religiosos [...] (ENTREVISTADO 1).

Não diz respeito a esse espaço aqui. É muito difícil as coisas lá fora. Apesar das nossas carências a gente tem tudo garantido. Ressocialização seria uma continuação lá fora do que faziam aqui dentro (ENTREVISTADO 2).

Retomar a essência de ser humano, organizar tudo aquilo que a gente entende como certo desde os primeiros momentos de vida, a escola, o afeto, a atenção. Então ressocializar é resgatar essas ações, essas atitudes que a gente entende como benéfica ao ser humano. Hoje eles caem aqui, então se perderam todo esse conteúdo, ressocializar, seria resgatar todos esses comportamentos, para colocar a pessoa para trilhar uma vida mais tranquila e mais equilibrada (ENTREVISTADO 3).

Ressocializar é essa menina poder voltar de uma forma melhor, mais digna e ela mesmo fazendo as próprias avaliações do que ela pode contribuir naquela comunidade, naquela família de forma positiva. É a capacidade de cada uma voltar de uma forma mais trabalhada, se criticar antes de tomar suas atitudes (ENTREVISTADO 4)

Quando a gente fala de ressocializar é difícil. Eu penso que é exatamente devolver para adolescente o que ela não teve em casa. A disciplina, os valores morais, do amor próprio. A questão de você está profissionalizando com curso, com estágio você ta devolvendo esse adolescente preparado *pra* sociedade. Preparado em todos os sentidos, no social, profissional, no estudo (ENTREVISTADO 5).

As profissionais entrevistadas atribuem grande valor ao estudo formal e aos cursos profissionalizantes (oficinas de motores, horticultura, informática), que visam preparar o adolescente infrator para se inserir no mercado de trabalho e na sociedade.

Por outro lado, juntamente com esse caráter educacional, percebe-se nas falas das profissionais entrevistadas a presença da 'disciplina' e de que esses adolescentes devem atender aos valores sociais considerados 'adequados' pela instituição, "*a disciplina, os valores morais, [...] a profissionalização*", conforme a fala dos entrevistados, incluindo-se até mesmo os dogmas religiosos em certa fala. Devem sair da instituição 'pessoas melhores', mais 'adestradas' e 'dóceis' segundo diria Foucault (2005).

6.2 TRABALHO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO RELIGIOSO: CONTROLE DA CONSCIÊNCIA

Ao iniciar a leitura do livro 'vigiar e punir' (1987), a primeira frase remete ao suplício do século XVIII, com o esquartejamento de Damiens em um comum espetáculo punitivo da época:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

A exigência do pedido de perdão à porta da Igreja de Paris pelo condenado, antes das atrocidades que seriam em seguida cometidas, remete ao poder da Igreja sobre o corpo dos condenados naquela época. Foucault anunciava, com esse relato,

as mudanças no espetáculo punitivo, que passou do suplício sobre o corpo para o suplício sobre a alma. Anunciava as mudanças nos meios e nas formas de manipular o corpo na moderna sociedade europeia do século XIX (DAMICO, 2011).

Esse novo modo de punição não mais investe sobre o corpo para supliciá-lo, mas sim, segundo Damico (2011, p.75), “para adestrá-lo, para exercitá-lo, para retirar-lhe o máximo de forças e reduzir-lhe a capacidade de revolta e resistência”.

No governo de alma, as práticas de obediência integral e de confissão exaustiva, segundo Candiotto (2008), buscam sujeitar os indivíduos, na medida em que deles é exigida a renúncia completa da vontade. Assim:

Michel Foucault enfatiza que o governo pastoral cristão é uma estratégia de poder singular, porque desloca temas comuns da magistratura grega e da condução judaica, tais como a salvação, a lei e a verdade”. No tema da salvação, a pastoral deixa de lado a questão grega da comunidade de destino e o tema judaico do bom pastor, deslizando-se para a ‘identificação analítica’; no tema da lei, ela prescinde do modelo grego do respeito às normas em virtude da convicção racional ou do padrão judaico da correta observância dos mandamentos, deslocando-se para a rede de obediência integral, cujo efeito é a ‘sujeição da individualidade’; no tema da verdade, ela se afasta do ensino grego da filosofia ou do ensino judaico das tábuas da lei, ao privilegiar a ideia de que o ensinamento precisa estar acompanhado da direção de consciência e da consequente “produção de uma verdade interior” (FOUCAULT, 2004, p. 187, apud CANDIOTTO, 2008, p.4).

A fala dos entrevistados afirma que, a evolução do adolescente infrator se dá quando atende a estes três temas do governo pastoral, que é a salvação, o respeito à produção de uma verdade interior, que os modifique e os transforme.

Para Foucault, o governo pastoral cristão se desloca para uma identificação analítica, que, semelhante ao modelo grego e judaico, prega a reciprocidade entre o pastor e o rebanho. Nesse processo, ‘o pastor precisa garantir a salvação de todo o rebanho, mas também cuidar da salvação individual de cada ovelha’. Dessa forma, o governo pastoral é redistributivo, pois precisa afastar a ovelha que se ‘perdeu ou escandalizou o rebanho’, afastando-a do convívio das outras ovelhas. E, ao mesmo tempo, essa ovelha desgarrada necessita de cuidados individualizados (CANDIOTTO, 2008).

O pastorado, para o autor, veio a substituir a filosofia na arte de governar as pessoas e como pessoas governam outras.

O pastorado no cristianismo deu lugar a toda uma arte de conduzir, de dirigir, de levar, de guiar, de controlar, de manipular os homens, uma arte de segui-los e de empurrá-los passo a passo, uma arte que tem a função de encarregar-se dos homens coletiva e individualmente ao longo de toda a vida deles e a cada passo da sua existência (FOUCAULT, 2004, p. 218).

O pastorado, portanto, no qual o ensino religioso é disseminado em escolas e prisões (incluindo-se as unidades de internação para adolescentes infratores), busca exercer controle dos homens pelas leis divinas e se utiliza do exame de si, da consciência, e busca incutir no indivíduo a prática permanente do exame dos seus pensamentos, do exame das suas ações, procurando sempre eliminar os maus pensamentos, as tentações, e praticar a confissão como forma de internalização.

O pastorado fez surgir uma obediência, que segundo Foucault (2004, p. 237), implica a destruição do eu. A renúncia do eu passa a ser valorizada em prol da obediência irrestrita ao outro.

O pastorado exerce o controle por meio do ensino profissionalizante, religioso, formal.

[...] esse ensino deve ser uma direção da conduta cotidiana. Trata-se não apenas de ensinar o que se deve saber e o que se deve fazer. Trata-se de ensiná-lo não apenas por princípios gerais, mas por uma modulação cotidiana, esse ensino também tem de passar por uma observação, uma vigilância, uma direção exercida a cada instante e da maneira menos descontínua possível, sobre a conduta integral (FOUCAULT, 2004, p. 239).

Essa ‘modulação cotidiana’, conforme Foucault está diretamente relacionada à direção de consciência. E, é pela prática da confissão que este indivíduo examina sua consciência e internaliza ao seu pastor, que passa a guiá-la.

Esse sujeito, ao se confessar ao mestre, seu pastor, passa a ser objetivado. Ao falar de si próprio para outra pessoa, uma verdade passa a ser produzida e o pastor passa a exercer um poder de direção de consciência.

Na direção da consciência, Foucault trata da Parrhesia (ou do dizer verdadeiro), esta se situa como “retórica não-retórica”. Retórica, porque não deixa de ser a técnica discursiva que utiliza positivamente da persuasão; não-retórica, porque o bem falar não constitui a finalidade do discurso, sendo ao lado do questionamento, do exame e da admoestação, nada mais que meio para alcançar fim diverso, que em definitivo é o senhorio de si (enkrateia) daquele para o qual o discurso está dirigido, bem como a credibilidade de mestre, para aquele que discursa. A parrhesia no palco das escolas filosóficas do período Imperial tem como exigência a ascese (é o exercício do sujeito sobre si próprio quando procura preencher a distância entre o que deixou de ser e o que vem a se tornar); como meios privilegiados as práticas de si; e como objetivo fundamental a maestria de si

do discípulo e o reconhecimento público da autenticidade do mestre (CANDIOTTO, 2011, p.3).

Todas essas categorias se inscrevem no âmbito da discussão da subjetivação dos discursos de verdade “que funcionam [no caso da *parrhesia*] como matrizes de ação, ajudando o indivíduo a enfrentar os acontecimentos decorrentes das vicissitudes da existência” (CANDIOTTO, 2011, p. 3).

Essas abordagens constituem, em Foucault, a noção de poder pastoral e do poder em seu sentido geral.

Sem esquecer que mesmo quem vive dentro da sociedade, e não em uma unidade de privação de liberdade, está sujeito ao que Foucault chamou de ‘instituições de adestramento’ utilizadas para produzir um indivíduo normal (escola, fábrica, igreja, manicômios). Se este indivíduo acaba na prisão, ou em uma instituição de internação para jovens infratores, é porque as outras instituições falharam (FOUCAULT, 2005).

Cabe então à instituição de internação ‘remoldar’ esse indivíduo e torná-lo um sujeito dócil, adestrado e apto a frequentar a mesma sociedade que os outros.

Os dispositivos para tal adestramento e docilidade destes adolescentes seria o conjunto de normas, leis, instituições e suas regras, destinadas ao adolescente infrator. Incluindo-se aí as políticas públicas que visam ‘ressocializar’ esses jovens infratores.

As políticas públicas destinadas aos adolescentes infratores, segundo os princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, são de responsabilidade do Estado, que deve desenvolver medidas de recuperação social do adolescente infrator, esperando-se que atinjam os resultados que deles se espera na redução ou eliminação da reincidência delitiva. Mas o que seriam ‘medidas de recuperação social’?

De acordo com Damico (2011) pode-se e deve-se considerar que a produção de verdades atribuídas pelas ciências, e também pelo Biopoder como um todo, gera efeitos imediatos na constituição dos sujeitos, no caso os jovens na condição de infratores, a política de segurança pública direcionada para ressocialização obedece a um modelo de governo estatal, que impõe na prática em prol da população a mudança de comportamentos e algum tipo de controle, ainda que positivo, de modo a estabelecer um discurso quase unânime de uma aparente verdade absoluta, pode-se destacar a criminalização dos adolescentes problemáticos.

Percebe-se na fala das entrevistadas que a medida de internação, por meio de dispositivos e seus esquemas técnicos visam ‘trabalhar, fabricar, organizar e administrar certos espaços sociais’, conforme teoria de Foucault (2005).

A característica própria dos dispositivos de segurança é que estes não atuam para excluir pura e simplesmente certos indivíduos que causam mal a sociedade (nesse caso em específico dos adolescentes infratores), e nem para distribuir estes indivíduos em um espaço previamente delimitado, mesmo que se utilizem deste tipo de ação (como as unidades de privação de liberdade para adolescentes infratores). A segurança não exclui a disciplina e a lei. O fato é que “o que caracteriza nossas sociedades é que, nelas, a segurança passa a ser o ponto de articulação tanto da lei como da disciplina. Estas são dispostas em função da segurança, de seus imperativos, de sua lógica interna” (DAMICO, 2011).

Dessa forma, a lei e a disciplina (o dispositivo e o biopoder) atuam em função de uma reorganização social articuladas pelos imperativos de segurança (DAMICO, 2011).

No Centro Socioeducativo Masculino – CESEM foram entrevistados dois monitores aplicadores das medidas socioeducativas de internação nesta unidade.

Na fala dos entrevistados desta instituição comparecem que a ressocialização se daria na obediência desses jovens às normas, aos aplicadores da medida e aos colegas de internação.

Os dois monitores do CESEM entrevistados (uma mulher e um homem) trabalham na instituição a 6 anos e 1 mês respectivamente.

No CESEM, quanto aos critérios utilizados para avaliar cada adolescente, os entrevistados responderam:

A gente vai observando o comportamento. O critério é esse: ele está aceitando na fase inicial? Na fase inicial ele chega muito rebelde e devagar ele vai mudando esse comportamento de acordo com os atendimentos técnicos que eles têm (ENTREVISTADO 1)

O comportamento. Desde a monitoria até o centro pedagógico. O respeito que eles têm com a equipe técnica e com os monitores mostra o desenvolvimento deles dentro da unidade. Respeito principalmente, porque muitos deles chegam muito alterados e nervosos e no decorrer das atividades eles conseguem ir melhorando (ENTREVISTADO 2).

A fala dos entrevistados revela que o comportamento e a atitude dos adolescentes infratores em relação à equipe técnica da unidade de internação e

para com os colegas são critérios de avaliação e desenvolvimento desses adolescentes no cumprimento da medida. A mudança de comportamento dos adolescentes e a obediência são observadas diariamente por estes profissionais.

Mas o que significa a ressocialização para os entrevistados?

Eles tomarem consciência de que eles cometeram um ato que prejudicou não só a ele, mas toda a família e a vítima. Ressocialização para mim é ele tomar consciência do erro que ele cometeu e se esforçar para parar de praticar. Tem que ser muito bem trabalhado esse adolescente, mas é difícil (ENTREVISTADO 1)

É a gente enquadrar o menino o máximo possível dentro do convívio da sociedade novamente. Colocar ele para estudar, fazer com que ele queira estudar, que ele largue esse pensamento violento de fora e fazer ele trabalhar. É fazer com que ele se enquadre, novamente, dentro dos critérios que a sociedade propõe (ENTREVISTADO 2).

O termo usado pelo monitor 'enquadrar' esse jovem dentro do convívio da sociedade traduz o pensamento da disciplina e biopoder de Foucault, onde o 'adestramento' do indivíduo, caso não seja bem-sucedido pelos meios sociais normais, deverá ser feito na prisão.

Conforme palavras de Priuli e Moraes (2007, p. 2) "o adolescente é autor e vítima da violência, o que corrobora a metáfora do "governo do navio" de Foucault, na qual o mau comportamento deve ser corrigido e inibido em seu próprio contexto, onde esta ação é uma prática de governo exercida pelo Estado".

Na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Benevides (UASE), os 4 entrevistados pela pesquisadora compõem a equipe multidisciplinar que atua no UASE Benevides, sendo eles: uma Assistente Social, um Monitor, um Coordenador de Monitoria e uma Pedagoga. No UASE, o entendimento dos entrevistados quando ao que é a "ressocialização", a exemplo das outras respostas, foi:

Para mim seria mais o termo socialização. Ele volta pelo processo de ser inserido naquela convivência comunitária. Tenta ser uma socialização estruturalizada, de forma que ele já está indo com acompanhamento (ENTREVISTADO 1).

A ressocialização seria o garoto sair daqui totalmente mudado, sem o pensamento de voltar para o mundo do crime. Seria ele sair daqui pronto para chegar lá fora e não ter nenhum tipo de barreira, como o preconceito (MONITOR).

Ressocializar pra mim era a pessoa chegar aqui e dizer não quero mais essa vida, quero mudar. Isso para mim é ressocializar. Tem que ter um trabalho contínuo ou não vai funcionar (ENTREVISTADO 2).

E ressocializar [...] é voltar realmente para sociedade, mas sem discriminação, pois eles cumpriram a medida, então eles pagaram pelo que cometeram, acabou, daqui para frente, queria eu que pudessem não ser mais discriminados ou rotulados, como muitas vezes são (ENTREVISTADO 3)

O que se extrai das falas dos entrevistados é que, além da educação e profissionalização destes jovens, a ressocialização para os profissionais ouvidos representa voltar à sociedade ‘reformados’, ‘mudados’, realmente modificados como pessoas.

Nas palavras de Damico (2011), que no título do seu livro traz os termos “juventudes governadas”, pode-se perceber, conforme teoria foucaultiana, que os locais de privação de liberdade, neste caso a unidades de internação, atuam por meio de ‘técnicas de governamentalidade’, onde os sujeitos devem se tornar governáveis ao saírem da instituição.

Foucault quis apreender a complexa relação que se estabelece entre o poder e o sujeito. Ou seja, a governamentalidade representa aquilo que Foucault chamou de “ponto de contato” instável entre as técnicas de dominação (ou sujeição, subjection) e as atuais práticas de subjetivação (Subjectification), pelas quais os sujeitos neoliberais governam-se a si mesmos.

Conforme Foucault (1993, p.203-204 apud DANNER, 2011, p.64),

O ponto de contato, onde os indivíduos são governados por outros, está ligado ao modo como eles conduzem a si mesmos, é aquilo que nós podemos chamar, penso eu, governo. Governar pessoas, no amplo sentido amplo da palavra, não é uma maneira de forçá-las a fazer o que o governante quer; é sempre um equilíbrio versátil, complementar e conflituoso entre técnicas que asseguram a coerção e processos por meio dos quais o eu é construído ou modificado por si mesmo.

Então, como ocorre nas unidades de internação pesquisadas, situações corroboradas pelas falas dos profissionais entrevistados, as técnicas de governamentalidade fazem com que o sujeito se governe a si mesmo acreditando que precisa se ‘transformar’, torna-se apto a frequentar a mesma sociedade que os outros indivíduos. Para isso, são usadas as técnicas de governamentalidade, a racionalidade política e as tecnologias de governo (dispositivos jurídicos), ou técnicas “que asseguram a coerção e processos por meio dos quais o ‘eu’ é construído ou modificado por si mesmo”, conforme supracitado.

Foucault (1993 DANNER, 2011) designa a governamentalidade como uma forma de relação de poder em termos de “condução da conduta”, ou seja, os procedimentos utilizados pelas diferentes artes de governo para impor padrões de

comportamento aos indivíduos e às populações, com o objetivo de controlar e manipular a sua conduta, sua própria vida.

As técnicas de governamentalidade são claramente percebidas nas falas dos entrevistados. As práticas aos quais os adolescentes infratores são submetidos durante o cumprimento da pena, podem ser entendidas, a partir da análise das falas dos profissionais entrevistados, como técnicas de poder que visam o disciplinamento, a normalização e a sujeição dos adolescentes internados.

Ocorre, portanto, não só o governo disciplinar dos corpos (quando a Pedagoga da instituição pesquisada fala em mobilidade do interno entre o Quarto e a Cela¹⁴), mas também o governo das almas, com técnicas de reconstrução do 'eu' do adolescente infrator. Os dispositivos jurídicos próprios atuam na efetivação destas ações.

Conforme Danner (2011, p. 67), "a análise do problema do governo não se restringiu apenas ao estudo das técnicas disciplinares, mas também à modalidade de governo das almas, tal como constituído pela Igreja Católica a partir do ritual da penitência".

No CIJAN- CENTRO DE INTERNAÇÃO JOVEM ADULTO MASCULINO, o discurso sobre ressocialização pontou as seguintes questões:

Eu acredito que a ressocialização acontece sim, mas se tiver essa questão afetiva bem aflorada com os jovens, pois eles precisam muito, pois, alguns são muito arredios, entraram e não queriam aproximação, não quer atendimento, a gente vai lá com paciência e vai explicando a importância desse atendimento, e a gente acaba ganhando alguns meninos, trazendo eles para o nosso lado (ENTREVISTADO 1).

Ressocializar é investimento, mais investimento, mais políticas públicas, melhorias nas instituições (ENTREVISTADO 2).

Mudança de vida, ressocializar mudar de vida! Eu defino assim esse conceito, eu sempre me preocupo com isso no atendimento, por que não adianta está bem aqui dentro, tendo boas relações interpessoais, mas se internamente ele não apresentou nenhuma inclinação de querer mudar, ele só se comporta bem, pra receber uma progressão, por que não aguenta mais ficar privado da liberdade, ele tem que apresentar ter mudado internamente (ENTREVISTADO 3).

A ideia da ressocialização é conseguir garantir minimamente o direito básico. Então uma pessoa que consegue ter acesso a saúde, a educação,

¹⁴ Como você avalia que um adolescente foi realmente ressocializado, de forma geral? Quando eu vejo que ele está interessado nas oficinas, na escolarização, não só pra sair do QC (quarto-cela) [...]. (ENTREVISTADO 3).

ter o apoio da família e todos os direitos básicos passa a pensar no futuro dele. O nosso objetivo aqui é esse, é dar acesso aos direitos (ENTREVISTADO 4).

Novamente, a exemplo das outras entrevistas, o que se percebesse nas falas dos entrevistados é que, o importante na ‘ressocilização’ é “trazer o jovem para o nosso lado”, com atendimento da equipe multidisciplinar e acompanhamento para avaliar a ‘evolução’ desse atendimento diante das técnicas institucionais.

No curso “Segurança, Território, População” (nas aulas de 11, 18 e 25 de janeiro), Foucault (2008) trata de apresentar profundamente as especificidades do dispositivo de segurança, destinado ao indivíduo particular em relação ao poder disciplinar e que o conduz a docilização do corpo, ao adestramento e treinamento. Para Foucault, o poder disciplinar atua diretamente sobre o corpo dos indivíduos, pois representa uma técnica de poder que visa a organização da multiplicidade por individuação. Inicialmente, essa disciplina decompõe os indivíduos, buscando ao mesmo tempo sua individuação e sua modificação. Primeiro se conhece esse indivíduo e depois aplicam-se técnicas para que ele possa modificar a si mesmo (como as técnicas colocadas em prática pelos aplicadores do direito na execução da pena ou da medida de internação).

A disciplina, segundo Foucault (2008) visa adequar os indivíduos dentro de um padrão, um modelo, que deve ser alcançado por todos. E ainda, a disciplina, segundo o autor, busca interligar os elementos entre si, tendo como objetivo alcançar resultados satisfatórios. Essa disciplina, contudo, somente se efetiva por meio de procedimentos permanentes de poder e vigilância, visando adestrar e controlar os indivíduos, para que estes se ‘convertam’ à submissão total.

Nesse sentido, os indivíduos que se sujeitam ao poder disciplinar e buscam se enquadrar no modelo proposto pelo Estado, são considerados normais. Os outros, que desafiam o sistema e fogem às regras de adestramento, são considerados anormais e, quando adolescentes, devem cumprir medidas socioeducativas de privação de liberdade, visando a sua ‘correção’.

Segundo Foucault (2008, p.75),

A normalização disciplinar consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo, sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não o é capaz. Em outros termos, o que é fundamental e primeiro na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, é a norma.

Dessa forma, os operadores do direito aplicadores da privação de liberdade dos adolescentes infratores (entrevistados nessa pesquisa) atuam em nome desse poder disciplinar buscando adequar os jovens infratores, seus gestos e atos ao modelo previamente determinado pelo Estado em seu poder sobre os corpos.

A privação de liberdade, segundo Foucault (2008), atua sobre os corpos considerados 'anormais', ou seja, que não conseguiram se adequar ao modelo, buscando corrigi-los. O relato da Pedagoga do CIJAM revela as consequências do encarceramento em um dos jovens internados:

Olha no carnaval agora, nós nos propusemos levar 7 jovens para caminhada do carnaval que foi aqui na rua mesmo, daqui até o APEOMA, foi um desafio sim, e teve um adolescente que me chamou a atenção que virou pra mim e disse: me ajuda a andar aqui, pois, não estou conseguindo andar direito, faz tanto tempo que eu não ando na rua que eu não estou conseguindo caminhar direito. Aí a gente, que anda todos os dias nas ruas, não dá tanta importância né. Ele estava trocando os pés, foi muito forte (ENTREVISTADO 1).

Esse relato mostra-se bastante forte, quando o indivíduo considerado transgressor das normas do governo, nesse caso um adolescente infrator, é submetido ao encarceramento de modo e 'desaprender' a caminhar nas ruas da cidade. Damico (2011) entende que esse poder disciplinar de Foucault (2008), agora sob o manto do capitalismo moderno do século XXI (que prega o liberalismo de mercado e a celebração da responsabilidade individual), desenvolve cada vez mais políticas de segurança ativas e punitivas, com base nas delinquências de rua e na criminalização, em especial da juventude pobre.

Ainda segundo Damico (2011), Foucault entendia ser o liberalismo fundamentalmente uma arte de governar que manipula os interesses de forma a obter resultados bem-sucedidos. Para isso, esse Estado neocapitalista deve manejar os riscos, administrar os medos e produzir perigos. Isso, segundo o autor, não representa dizer que o intervencionismo estatal se encontra reduzido; pelo contrário, em algumas áreas parece mesmo ter aumentado.

Essas políticas de segurança punitivas as quais são aplicadas aos adolescentes infratores submetidos à medida de internação em nada coadunam com os ditames do ECA (que materializa os mandamentos constitucionais):

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

As políticas de ‘ressocialização’ aplicadas aos adolescentes infratores devem estar em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana inseridos na Constituição Federal de 1988 e a proteção integral de que trata o ECA.

Lustosa (2013) em sua tese de Doutorado questiona em que momento o adolescente infrator que era sujeito-objeto de prioridades do Estado de bem-estar social se transformou no jovem desviante, no ‘monstro’, que ameaça a paz das casas dos homens de bem. Em que momento esse infrator, muitas vezes tão jovem, passou a ser o sujeito-objeto da justiça penal e do dispositivo da privação de liberdade, que atua não em nome da ‘ressocialização’, mas sim em nome da governamentalidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente estudo buscou uma análise crítica sobre os significantes da ressocialização e das medidas socioeducativas produzidos pelos discursos elaborados pelos profissionais responsáveis pela aplicação destas medidas em dois Centros Socioeducativos de internação da região metropolitana de Belém do Pará.

Por meio de entrevistas realizadas com os profissionais responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas nas instituições estudadas, a presente dissertação procurou alcançar os sentidos e significantes da ressocialização que, instrumentalizados, atuam como um elemento determinante para a aplicação das medidas socioeducativas. Buscou-se analisar os discursos destes profissionais sobre o processo de ressocialização, termo tão comumente utilizado na 'recuperação' destes adolescentes infratores que cumprem medidas de internação. Os profissionais das equipes multidisciplinares que aplicam a medida nas instituições estudadas puderam, no momento das entrevistas, expressar o seu entendimento sobre o termo 'ressocializar' os adolescentes infratores submetidos à medida de privação de liberdade.

Com estas entrevistas, o estudo chegou as seguintes conclusões:

- a) A medida socioeducativa de internação atua no sistema penal não como uma medida pedagógica, mas sim como uma medida punitiva, da mesma forma que acontece com o sistema penal dos adultos. E como citado ao longo do trabalho, trabalha em nome do neoliberalismo, cuja finalidade do sistema penal é aplicar novas medidas de controle, de vigilância, transformando em campos (para Arent campos de concentração) os locais pobres, excluídos e habitados por seres dessubjetivados, destituídos de poder sobre suas próprias almas.
- b) O pensamento desenvolvido nesse trabalho, com base, sobretudo, em Foucault e Agamben, levou à conclusão de que a medida socioeducativa de internação atende a um novo tipo de governamentalidade, onde os locais de privação de liberdade, neste caso a unidades de internação, atuam por meio de 'técnicas de governamentalidade', em que os sujeitos devem se tornar governáveis ao saírem da instituição. O termo enfatiza a interdependência entre o exercício do governo

(práticas) e as mentalidades que sustentam tais práticas. Ou, em outras palavras, buscam criar sujeitos governáveis com o uso de várias técnicas desenvolvidas de controle, normalização e moldagem de conduta das pessoas.

É por meio destas técnicas que as práticas de governo conduzem as almas dos adolescentes infratores internados. Não mais com suplício físico, como já foi um dia, mas agora com técnicas e práticas próprias do governo, como uma forma de relação de poder em termos de “condução da conduta”, ou seja, os procedimentos utilizados pelas diferentes artes de governo para impor padrões de comportamento aos indivíduos e às populações, com o objetivo de controlar e manipular a sua conduta, sua própria vida.

c) Esse conceito de governamentalidade foi identificado em várias falas dos profissionais entrevistados (aplicadores das medidas de privação de liberdade nas instituições pesquisadas). Como citado ao longo do trabalho e conforme os discursos dos profissionais entrevistados, a medida socioeducativa de internação é, ao mesmo tempo, discurso produzido sobre a delinquência juvenil, bem como a racionalidade política que atua como tecnologias do governo, por meio de dispositivos como o ECA, as instituições de internação, as regras internas, e outras, as ações de governamentalidade são colocadas em prática. Os adolescentes infratores tornam-se então ‘uma juventude governada’.

d) Diante do conceito de governamentalidade e de dispositivo de Foucault e Agambem, concluiu-se que o Direito Penal serve a esse sistema, ou seja, reproduz a delinquência ao mesmo tempo em que representa um papel importante na manutenção do sistema capitalista neoliberal. Ao encarcerar o criminoso (ou internar o infrator) o sistema penal estará, segundo Foucault, contribuindo com a normalização do sujeito, por meio do poder disciplinar. O “adversário do soberano, depois inimigo social, transformou-se em desviador, que traz consigo o perigo múltiplo da desordem, do crime, da loucura”. E esse perigo, que deve ser combatido pelo Direito, é quem ameaça o sistema e a dinâmica capitalista.

As unidades de internação seriam então o ‘campo’, onde se ‘depositam’ aqueles que não servem à sociedade, que se desvirtuam daquilo traçado como normal e aceito nas relações de poder, e que precisam ser docilizados antes do retorno ao convívio social.

Segundo Foucault (1987), a disciplina (de onde nasce o conceito de governamentalidade) não é uma instituição, nem mesmo um aparelho do Estado. Mas sim, é uma técnica ou um instrumento de poder, que atua no corpo dos homens para docilizá-los. As medidas de internação, nesse sentido, buscam docilizar os adolescentes infratores e buscam adequá-los às normas estabelecidas nas instituições como um processo de produção, e, a partir dos instrumentos de disciplina do corpo, o adolescente se tornará um sujeito com utilidade e docilidade.

e) Entende-se que o poder disciplinar (segundo Foucault) ligado a sua ideia de governamentalidade, sob o manto do capitalismo moderno do século XXI (que prega o liberalismo de mercado e a celebração da responsabilidade individual), desenvolve cada vez mais políticas de segurança ativas e punitivas, com base nas delinquências de rua e na criminalização, em especial da juventude pobre. A medida socioeducativa de internação é o resultado destas técnicas do poder para controlar, vigiar e conduzir as almas dos jovens, o que faz do Direito Penal um instrumento desse novo modelo de governamentalidade.

f) Nestas unidades de internação do Pará, a disciplina segundo Foucault é exercida por meio de três fatores conjuntos: a vigilância, a sanção normalizadora e o exame. Assim, como observado nas unidades de internação pesquisadas, em cada espaço dentro da instituição existe um adolescente 'aprendendo' algo, seja a educação formal, um esporte, um instrumento musical, uma palavra da bíblia, um acompanhamento com um profissional de Psicologia ou Assistência Social, ou seja, em cada espaço tem um adolescente se "corrigindo". E assim, o olhar vigilante dos aplicadores da medida atravessam todas as celas, os corpos e almas dos internos.

Ao mesmo tempo se vigia esse adolescente infrator, se aplica uma sanção normalizadora (um dispositivo jurídico, que nesse caso é composto pelo ECA e seus desdobramentos, como a privação da liberdade, as normas internas das unidades de internação e os modelos de conduta preestabelecidos) e o exame, por meio dos "relatórios de acompanhamento e evolução do interno".

Esses espaços se tornam, sem dúvida, local de aplicação de regra normalizadora, onde podem ser vigiados 24 horas por dia, com a possibilidade do 'exame', onde se acompanha esse adolescente infrator na sua 'evolução' como corpo dócil e útil.

g) Para Foucault, os dispositivos de punição atuais visam assegurar uma melhor maneira de conduzir o corpo. E, nesse ponto, Foucault entende que um corpo lacerado pelo suplício não é produtivo. Mas um corpo sujeito ao poder disciplinar, submetido a vigilância, ao poder normalizador e ao exame é um corpo dócil, adestrado e que pode agregar valor à economia política da punição.

Conclui-se que as unidades de internação pesquisadas, próprias para aplicação da medida socioeducativa de internação, representam instrumentos do poder disciplinar, do biopoder inaugurado pelo neoliberalismo, dos dispositivos, da governamentalidade, ou seja, destes conceitos que levam ao 'esvaziamento' do ser, que os tornam sem nome, sem identidade, sem 'alma', um ser vazio, digno de adestramento e capaz de torna-se dócil e útil à sociedade em que vive. Assim é visto o adolescente infrator, segundo as falas dos profissionais entrevistados quando remetem à execução da medida de privação de liberdade às técnicas de poder descritas neste trabalho.

Por fim, conclui-se que as técnicas de governamentalidade foram observadas nas falas dos entrevistados. As práticas aos quais os adolescentes infratores foram submetidos durante o cumprimento da medida socioeducativa podem ser entendidas como técnicas de poder que visam o disciplinamento, a normalização e a sujeição dos adolescentes internados, bem como a produção da própria delinquência que se faz útil à manutenção do próprio sistema penal.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artmed, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua I. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua II. 2 ed., Belo Horizonte: UFMG, 2014.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? E outros ensaios**. Trad. Vinicius N. Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Entrevista 2012**. Instituto Humanistas Unisinos. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/172-noticias-2012/512966-giorgio-agamben>> Acesso em 15 mai.2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414> Acesso em 28 jul2015.

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. 50.ed. Rio de Janeiro: Record, 1980.

ARAÚJO, Tatiane Aparecida Alves. A finalidade da medida sócio-educativa de internação. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12040&revista_caderno=12> Acesso em 15 out.2015.

ARENDT, HANNAH. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

AYRES, Lígia Santa Maria, et.al. **Abrigo e abrigados**: construções e desconstruções de um estigma. Disponível em:

<<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a09.pdf>> Acesso em: 1 ago.2015.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro - Vol I*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BAUMAN, Zygmunt, **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama; Cláudia Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRANCO, Esther Maria de Sá Castelo. **Michel Foucault**: saber-poder, método e verdade. Disponível em:
<<http://www.revistapersona.com.ar/Persona75/75Esther.htm>> Acesso em 12 jun.2016.

BIANCHINI, Alice, GOMES, Luiz Flávio. **O Direito Penal na era da Globalização**. São Paulo: RT, 2002.

BRANCO, Esther Maria de Sá Castelo. **Michel Foucault**: saber-poder, método e verdade.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

BRASIL. TJDF; Rec 2014.01.3.001946-3; Ac. 846.271; Terceira Turma Criminal; Rel. Des. Jesuíno Rissato; DJDFTE 09/02/2015.

CANDIOTTO, Cesar. Filosofia e coragem da verdade em Michel Foucault. In D. O. Perez (Org.), **Filósofos e terapeutas em torno da questão da cura** (pp. 33-54). São Paulo: Escuta, 2007.

CANDIOTTO, Cesar. Governo e direção de consciência em Foucault. Nat. hum. v.10 n.2 São Paulo dez. 2008. Disponível em: <disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302008000200004> Acesso em 15 mai.2016.

CANDIOTTO, Cesar. **Parrhesia filosófica e ação política: Platão e a leitura de Foucault**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 23, n. 32, p. 31-52, jan./jun. 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Norhfleet. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

CARNEIRO, Lídia. **Édipo e posição depressiva num caso de pressão e adolescência**. 2010. Disponível em:

CASTRO, Elisa Kern de; LEVANDOWSKI, Daniela C. Desenvolvimento emocional normal da criança e do adolescente. In: Maria da Graça Kern Castro, Anie Stürmer & Cols. Crianças e Adolescentes em Psicoterapia. Porto Alegre: editora 2009.

CIESPI. (2010). **Base de Dados Infância e Juventude em Números**. Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/publicacoes/10-base-de-dados/6-infancia-e-juventude-em-numeros>> acesso em 12 abr.2016.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O Direito Penal do Inimigo – Ou o Discurso do Direito Penal Desigual**. Disponível em www.cirino.com.br, Acesso em 20 de jan. de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação**. 2012. Disponível em: <www.cnj.jus.br/images/pesquisas.../panorama_nacional_doj_web.pdf> Acesso em 28 jul.2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Catarina. G1 Piauí. **Adolescente condenado por estupro coletivo é morto dentro de cela no PI**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/07/adolescente-condenado-por-estupro-e-espancado-ate-morte-dentro-de-cela.html>> Acesso em 6 out.2015.

CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CROUCH, Colin. **The terms of the neoliberal consensus**. The Political Quarterly. Columbia, University Faculty of Policial Science, v.68, n. 4, p. 352-360, 1997.

CRUZ, Paulo Marcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Curitiba: Jurua, 2002.

DAMICO, José Geraldo S. **Juventudes governadas**: dispositivos de segurança e participação no Guajuviras (Canoas-RS) e em Grigny Centre (França). Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Porto Alegre: UFRS, 2011.

DANNER, Fernando. **Biopolítica e liberalismo**: A crítica da racionalidade política em Michel Foucault. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2011.

DELUCHEY, Jean François Y. O governo dos direitos humanos na era neoliberal. In: **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. Rede de Direitos Humanos e Educação Superior, local e editora 2014.

_____. **Profanar os direitos**: as crianças no campo de batalha. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/profanar-os-direitos-as-criancas-no-campo-de-batalha-por-jean-francois-y-deluchey/#_ftnref3> Acesso em 10 nov.2015.

DEWALD, Paul. **Psicoterapia**: uma abordagem dinâmica. 2.ed. Porto Alegre: Livraria Progresso, 1984.
em: <<http://www.fasepa.pa.gov.br/?q=node/792>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. In: **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 119-137, 2002.

FASEPA. **Adolescentes do sexo masculino que estão fora da escola são maioria em atos infracionais**. 2015 Disponível em: <<http://fasepa.pa.gov.br/?q=node/792>> Acesso em 25 jan.2016.

FERREIRA, Berta Weil; RIES, Bruno Edgar. **Psicologia e Educação: desenvolvimento humano adolescência e vida adulta**. 2. edição. V.2. Porto Alegre: Ed. Edipucrus, 2003.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**. A vontade de saber. 13.ed Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **Segurança, território, população**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **O uso dos prazeres e as técnicas de si**, in Ditos e escritos: ética, sexualidade e política, vol 5. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Aufran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **História da sexualidade I. A vontade de saber**. 13 ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Microfísica do Poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Microfísica do Poder**. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e Punir**. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999/2005.

_____. **“O que são as Luzes?”**. Ditos e Escritos II. Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. 20ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Dits et écrits**, IV. Paris: Gallimard, 1994.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HAMOY, Ana Celina Bentes Hamoy (organizadora). **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007.

HEIDEGGER, Martin. **Carta Sobre o Humanismo**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

HEIDEGGER, Martin. **A questão da técnica**. In: Ensaios e conferências. Trad. Carneiro Leão. Petrópolis, Vozes, pp. 11-38, 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O Adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25621> Acesso em 15 jul.2015.

JORNAL O Estado – CE.

Disponível em: <<http://www.oestadoce.com.br/noticia/unidades-do-ceara-para-menor-infrator-tem-superlotacao-problema-repercute-em-15-estados>> acesso em 6 out.2015.

JORNAL EXTRA ON LINE. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/unidades-para-menores-infratores-no-rio-tem-historico-de-rebelioes-agressoes-torturas-guerra-de-faccoes-13632677.html>> Acesso em 1 nov.2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Maheiros, 2000.

_____ **Processo Penal Juvenil**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LUSTOSA, Patrícia Rocha. **Dispositivos socioeducativos, biopolítica e governamentalidade**. Tese de Doutorado. UFMG. Belo Horizonte, 2013.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Neoliberalismo e gozo**. Disponível em: <<https://blogdotarso.com/2013/01/21/neoliberalismo-e-gozo-agostinho-ramalho-marques-neto/>> Acesso em 15 nov.2015.

MENEZES, Carlos Alberto. Os limites da idade penal. In *Proceedings of the 1th Simpósio Internacional do Adolescente*, 2005, São Paulo (SP) [online]. 2005. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200051&script=sci_arttext> Acesso em 02 jul. 2015.

MERQUIOR, José Guilherme. **Michel Foucault ou o niilismo de cátedra**. Rio de Janeiro: Nova Franteira, 1985.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Jurisdição, Psicanálise e o Mundo Neoliberal. In: **Direito e Neoliberalismo**: Elementos para uma Leitura Interdisciplinar. MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de (*et alii*). Curitiba: EdiBEJ, 1996.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**: parte geral. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOURA, Flávia Birchal de. **Medida socioeducativa de internação: excepcionalidade**. Disponível em: <http://www.ciaap.org.br/artigos/headline.php?n_id=1&u=1%5C> Acesso em 15 out.2015.

OUTERIAL, José. **Clínica de psicanálise de crianças e adolescentes**. São Paulo: Ed. Revinter Ltda, 1998.

PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Redução da maioria penal**: argumentos para um diálogo. Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2015.

PEREIRA, Cássio Rodrigues. Estatuto da criança e do adolescente à luz do direito e da jurisprudência. Belo Horizonte: Líder, 2002.

PEREIRA, Pedro; TRENTIN, Melisandra *in* HAMOY, Ana Cecília Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas – Uma Abordagem Jurídico-Social**. Belém: CEDECA-EMAÚS, 2008.

PRATA, Maria Regina. Da norma disciplinar à iniciativa: os processos e os parâmetros normativos contemporâneos. In: PEIXOTO JUNIOR, C. A. [org.] **Formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de **Adolescentes em conflito com a lei**; Ciênc. Saúde coletiva v.12 n.5 Rio de Janeiro set./out. 2007.

ROSA, Alexandre Morais da. **Decisão no processo penal como *bricolage* de significantes**. Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **30 anos de vigiar e punir** (Foucault). 2005, p. 06. Disponível em: <http://www.academia.edu/7014063/30_ANOS_DE_VIGIAR_E_PUNIR_FOUCAULT> Acesso em: 25 mai.2015.

SANTOS, Rosicler R.. **Alguns Aspectos Destacados das Obras de Foucault no que se refere ao Direito: Poder, Disciplina e Soberania**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 13 de dez. de 2007. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4671/Alguns_Aspectos_Destacados_das_Obras_de_Foucault_no_que_se_refere_ao_Direito_Poder_Disciplina_e_Soberania>. Acesso em: 17 de ago. de 2015.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Luana de Carvalho. Entre a disciplina e o biopoder: as novas tecnologias de poder na produção e articulação das subjetividades contemporâneas. **Revista eletrônica do CEJUR**, V. 1, N. 1, Ago./Dez. 2006.

SPOSATO, Karyna. **Modelo Impossível**. 26 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2602200509.htm>. Acessado em 10 set.2015.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7 ed. Revista, ampliada e atualizada de acordo com as leis correlatas. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TOMA, Marina Yassuko. Políticas públicas destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais: análise da implementação na Região Metropolitana de Belém (PA). Tese de Doutorado. Belém: Universidade Federal do Pará, 2013.

TORRIERI, Guimarães Deocleciano. **Dicionário técnico jurídico**. 16 ed. São Paulo: Rideel, 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VENTURA, R. C. **A estética da existência**: Foucault e psicanálise. Cogito, Salvador, n. 9, p. 64-66, out. 2008.

VIEIRA, Priscila P. Michel Foucault, a figura do sujeito de direito e o domínio da ética. Anais eletrônicos XXII encontro de história da ANPUH-SP, Santos 2014. Disponível em:
<http://www.encontro2014.sp.anpuh.org/resources/anais/29/1406658095_ARQUIVO_textoanpuh2014.pdf> Acesso em 15 set.2015.

WACQUANT, Loïc, Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, Set./Dez. 2011.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**: interpretação da lei e temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.